



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 74

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de abril de 2013



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	98
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego.....	101
Ministério dos Transportes.....	111
Conselho Nacional do Ministério Público.....	111
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	113
Poder Judiciário.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	118

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.797 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 258514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, Relator, que julgava procedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pela Associação Nacional dos Membros Ministério Público-CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 22.09.2004.

**Decisão:** Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Eros Grau, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 10.11.2004.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do relator, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e a Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 15.09.2005.

**EMENTA: I. ADIn: legitimidade ativa: "entidade de classe de âmbito nacional" (art. 103, IX, CF): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP**

1. Ao julgar, a ADIn 3153-Agr, 12.08.04, Pertence, Inf STF 356, o plenário do Supremo Tribunal abandonou o entendimento que excluía as entidades de classe de segundo grau - as chamadas "associações de associações" - do rol dos legitimados à ação direta.

2. De qualquer sorte, no novo estatuto da CONAMP - agora Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - a qualidade de "associados efetivos" ficou adstrita às pessoas físicas integrantes da categoria, - o que basta a satisfazer a jurisprudência restritiva-, ainda que o estatuto reserve às associações afiliadas papel relevante na gestão da entidade nacional.

**II. ADIn: pertinência temática.**

Presença da relação de pertinência temática entre a finalidade institucional das duas entidades requerentes e os dispositivos legais impugnados: as normas legais questionadas se refletem na distribuição vertical de competência funcional entre os órgãos do Poder Judiciário - e, em consequência, entre os do Ministério Público -.

**III. Foro especial por prerrogativa de função: extensão, no tempo, ao momento posterior à cessação da investidura na função dele determinante. Súmula 394/STF (cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal). Lei 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do C. Processo Penal: pretensão inadmissível de interpretação autêntica da Constituição por lei ordinária e usurpação da competência do Supremo Tribunal para interpretar a Constituição: inconstitucionalidade declarada.**

1. O novo § 1º do art. 84 CPrPen constitui evidente reação legislativa ao cancelamento da Súmula 394 por decisão tomada pelo Supremo Tribunal no Inq 687-QO, 25.8.97, rel. o em. Ministro Sydney Sanches (RTJ 179/912), cujos fundamentos a lei nova contraria inequivocamente.

2. Tanto a Súmula 394, como a decisão do Supremo Tribunal, que a cancelou, derivaram de interpretação direta e exclusiva da Constituição Federal.

3. Não pode a lei ordinária pretender impor, como seu objeto imediato, uma interpretação da Constituição: a questão é de inconstitucionalidade formal, insita a toda norma de gradação inferior que se proponha a ditar interpretação da norma de hierarquia superior.

4. Quando, ao vício de inconstitucionalidade formal, a lei interpretativa da Constituição acresce o de opor-se ao entendimento da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal - guarda da Constituição -, às razões dogmáticas acentuadas se impõem ao Tribunal razões de alta política institucional para repelir a usurpação pelo legislador de sua missão de intérprete final da Lei Fundamental: admitir pudesse a lei ordinária inverter a leitura pelo Supremo Tribunal da Constituição seria dizer que a interpretação constitucional da Corte estaria sujeita ao referendo do legislador, ou seja, que a Constituição - como entendida pelo órgão que ela própria erigiu em guarda da sua supremacia -, só constituiria o correto entendimento da Lei Suprema na medida da inteligência que lhe desse outro órgão constituído, o legislador ordinário, ao contrário, submetido aos seus ditames.

5. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 84 C.Pr.Penal, acrescido pela lei questionada e, por arrastamento, da regra final do § 2º do mesmo artigo, que manda estender a regra à ação de improbidade administrativa.

**IV. Ação de improbidade administrativa: extensão da competência especial por prerrogativa de função estabelecida para o processo penal condenatório contra o mesmo dignitário (§ 2º do art. 84 do C Pr Penal introduzido pela L. 10.628/2002): declaração, por lei, de competência originária não prevista na Constituição: inconstitucionalidade.**

1. No plano federal, as hipóteses de competência cível ou criminal dos tribunais da União são as previstas na Constituição da República ou dela implicitamente decorrentes, salvo quando esta mesma remeta à lei a sua fixação.

2. Essa exclusividade constitucional da fonte das competências dos tribunais federais resulta, de logo, de ser a Justiça da União especial em relação às dos Estados, detentores de toda a jurisdição residual.

3. Acresce que a competência originária dos Tribunais é, por definição, derrogação da competência ordinária dos juízes de primeiro grau, do que decorre que, demarcada a última pela Constituição, só a própria Constituição a pode executar.

4. Como mera explicitação de competências originárias implícitas na Lei Fundamental, à disposição legal em causa seriam oponíveis as razões já aventadas contra a pretensão de imposição por lei ordinária de uma dada interpretação constitucional.

5. De outro lado, pretende a lei questionada equiparar a ação de improbidade administrativa, de natureza civil (CF, art. 37, § 4º), à ação penal contra os mais altos dignitários da República, para o fim de estabelecer competência originária do Supremo Tribunal, em relação à qual a jurisprudência do Tribunal sempre estabeleceu nítida distinção entre as duas espécies.

**6. Quanto aos Tribunais locais, a Constituição Federal - salvo as hipóteses dos seus arts. 29, X e 96, III -, reservou explicitamente às Constituições dos Estados-membros a definição da competência dos seus tribunais, o que afasta a possibilidade de ser ela alterada por lei federal ordinária.**

**V. Ação de improbidade administrativa e competência constitucional para o julgamento dos crimes de responsabilidade.**

1. O eventual acolhimento da tese de que a competência constitucional para julgar os crimes de responsabilidade haveria de estender-se ao processo e julgamento da ação de improbidade, agitada na Rcl 2138, ora pendente de julgamento no Supremo Tribunal, não prejudica nem é prejudicada pela inconstitucionalidade do novo § 2º do art. 84 do C.Pr.Penal.

2. A competência originária dos tribunais para julgar crimes de responsabilidade é bem mais restrita que a de julgar autoridades por crimes comuns: afora o caso dos chefes do Poder Executivo - cujo impeachment é da competência dos órgãos políticos - a cogitada competência dos tribunais não alcançaria, sequer por integração analógica, os membros do Congresso Nacional e das outras casas legislativas, aos quais, segundo a Constituição, não se pode atribuir a prática de crimes de responsabilidade.

3. Por outro lado, ao contrário do que sucede com os crimes comuns, a regra é que cessa a imputabilidade por crimes de responsabilidade com o termo da investidura do dignitário acusado.

#### EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.797 (2)

ORIGEM : ADI - 258514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO  
 REDATOR DO ACORDAO : MIN. AYRES BRITTO  
 RISTF : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)  
 EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (Relator), rejeitando os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 22.04.2009.

**Decisão:** Após o voto-vista do Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), acolhendo os embargos de declaração para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do seu voto, e a manifestação do Senhor Ministro Marco Aurélio no sentido da ausência de *quorum*, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello; em viagem oficial, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Não participa da votação o Senhor Ministro Dias Toffoli, que sucedeu ao Senhor Ministro Menezes Direito (Relator). Plenário, 03.05.2012.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito (Relator) e Marco Aurélio, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu para que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade tenha eficácia a partir de 15 de setembro de 2005, preservando-se a validade dos atos processuais que eventualmente tenham sido praticados em ações de improbidade, inquéritos e ações penais, contra ex-ocupantes de cargos com prerrogativa de foro, sem deslocamento da competência para o Supremo Tribunal Federal dos processos que ainda estão em curso, tudo nos termos do voto do Presidente, Ministro Ayres Britto, que redigirá o acórdão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, e o Senhor Ministro Dias Toffoli, em representação do Tribunal na II Assembléia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Maputo, Moçambique, e na IX Conferência Iberoamericana de Justiça Constitucional, em Cádiz, na Espanha. Plenário, 16.05.2012.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OCUPANTES E EX-OCUPANTES DE CARGOS COM PRERROGATIVA DE FORO. PRESERVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2005.**

1. A proposição nuclear, em sede de fiscalização de constitucionalidade, é a da nulidade das leis e demais atos do Poder Público, eventualmente contrários à normatividade constitucional. Todavia, situações há que demandam uma decisão judicial excepcional ou de efeitos limitados ou restritos, porque somente assim é que se preservam princípios constitucionais outros, também revestidos de superlativa importância sistêmica.

2. Quando, no julgamento de mérito dessa ou daquela controvérsia, o STF deixa de se pronunciar acerca da eficácia temporal do julgado, é de se presumir que o Tribunal deu pela ausência de razões de segurança jurídica ou de interesse social. Presunção, porém, que apenas se torna absoluta com o trânsito em julgado da ação direta. O Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento, em sede de embargos de declaração (antes, portanto, do trânsito em julgado de sua decisão), de razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social que justifiquem a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, não deve considerar a mera presunção (ainda relativa) obstáculo intransponível para a preservação da própria unidade material da Constituição.

3. Os embargos de declaração constituem a última fronteira processual apta a impedir que a decisão de inconstitucionalidade com efeito retroativo rasgue nos horizontes do Direito panoramas caóticos, do ângulo dos fatos e relações sociais. Panoramas em que a não salvaguarda do protovalor da segurança jurídica implica ofensa à Constituição ainda maior do que aquela declarada na ação direta.

4. Durante quase três anos os tribunais brasileiros processaram e julgaram ações penais e de improbidade administrativa contra ocupantes e ex-ocupantes de cargos com prerrogativa de foro, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal. Como esses dispositivos legais cuidavam de competência dos órgãos do Poder Judiciário, todos os processos por eles alcançados retornariam à estaca zero, com evidentes impactos negativos à segurança jurídica e à efetividade da prestação jurisdicional.

5. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para fixar a data de 15 de setembro de 2005 como termo inicial dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, preservando-se, assim, a validade dos atos processuais até então praticados e devendo as ações ainda não transitadas em julgado seguirem na instância adequada.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.987, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010, que estabelece princípios e diretrizes da política governamental para as comunidades brasileiras no exterior, institui as Conferências Brasileiros no Mundo - CBM, e cria o Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam instituídas as Conferências Brasileiros no Mundo - CBM, para reforçar a interlocução entre o governo brasileiro e as comunidades de brasileiros no exterior.

§ 1º No período entre as conferências, poderão ser realizadas, no Brasil ou no exterior, reuniões de trabalho com membros do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE, de que trata o art. 4º.

§ 2º As conferências e reuniões de trabalho a que se refere o § 1º serão organizadas pelo Ministério das Relações Exteriores, com a colaboração do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior, e poderão ter o auxílio da Fundação Alexandre de Gusmão.

§ 3º Participarão das conferências e reuniões de trabalho representantes de órgãos governamentais que desenvolvam ações de interesse das comunidades brasileiras no exterior e integrantes do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior.

§ 4º Além dos participantes definidos no § 3º, participarão das conferências até sessenta lideranças das comunidades brasileiras no exterior, como convidados oficiais e selecionadas por critérios a serem estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 5º Especialistas, acadêmicos e outras pessoas que possam contribuir para o debate poderão ser convidados a participar das conferências e elaborar trabalhos a serem nelas discutidos.

§ 6º Os resultados das conferências e as demandas de interesse geral aprovadas pelo plenário serão registrados em atas, que servirão como referência para a definição de programas e ações no âmbito da política governamental para as comunidades brasileiras no exterior.

§ 7º O Ministério das Relações Exteriores e os demais órgãos envolvidos apresentarão periodicamente balanço das ações governamentais implementadas em benefício das comunidades brasileiras no exterior, com base nas atas elaboradas nos termos do § 6º." (NR)

"Art. 4º Fica criado o Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior para assessorar o Ministério das Relações Exteriores em assuntos de interesse das comunidades brasileiras no exterior.

§ 1º Ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores disporá sobre:

I - a composição, o funcionamento e as atribuições do CRBE;

II - as regras para a seleção dos membros do CRBE;

III - os procedimentos para a prestação de contas do CRBE; e

IV - a forma de representação dos conselhos de cidadãos ou de cidadania instituídos localmente conforme as normas do serviço consular brasileiro e de seus membros no CRBE e nas Conferências Brasileiros no Mundo.

§ 2º O CRBE observará regimento interno provisório, aprovado em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, até que estejam concluídos os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º.

§ 3º Ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores designará os conselheiros e os representantes do Ministério das Relações Exteriores responsáveis pela elaboração do regimento interno do CRBE.

§ 4º O regimento elaborado nos termos do § 3º deverá ser submetido ao conjunto de conselheiros e, posteriormente, aprovado em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores." (NR)

"Art. 5º No exercício de suas atividades, o CRBE deverá manter comunicação permanente com as comunidades brasileiras no exterior e com os conselhos de cidadãos ou de cidadania a que se refere o inciso IV, § 1º, do art.4º.

Parágrafo único. A participação no CRBE, de caráter voluntário, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sem criar qualquer vínculo entre seu membro e a Administração Pública brasileira." (NR)

"Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de recursos consignados ao Ministério das Relações Exteriores." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota

### DECRETO Nº 7.988, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON

Art. 2º O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Art. 3º O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

Parágrafo único. Consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 1º Fica o Ministro de Estado da Saúde autorizado a definir as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica referidos no **caput**.

§ 2º As ações e os serviços de atenção oncológica de que trata o **caput** não compreendem o quantitativo executado ou em execução:

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS; e

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD.

Art. 5º O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência compreendem promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.

Art. 6º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, as pessoas jurídicas devem:

I - ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009; ou

II - atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998; ou

III - constituir-se como Oscip que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999; ou

IV - prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.

Art. 7º As ações e os serviços de reabilitação apoiados com as doações e os patrocínios captados por meio do PRONAS/PCD compreendem:

I - prestação de serviços médico-assistenciais;

II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 1º Fica o Ministro de Estado da Saúde autorizado a definir as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de reabilitação referidos no **caput**.

§ 2º As ações e os serviços de reabilitação de que trata o **caput** não compreendem o quantitativo executado ou em execução:

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do SUS; e

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

## CAPÍTULO III

### DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Art. 8º Para participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, as instituições de que tratam os arts. 3º e 6º devem apresentar projetos para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Cada projeto conterá:

I - identificação da instituição e comprovante de qualificação nos termos do art. 3º ou do art. 6º;

II - ações e serviços a serem executados no âmbito do respectivo Programa;

III - demonstração da compatibilidade entre o disposto no inciso II e as áreas de atuação prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde nos termos do § 1º do art. 4º ou do § 1º do art. 7º;

IV - descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados;

V - estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto;

VI - no caso de atuação complementar voluntária ao SUS, declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto; e

VII - cronograma de sua execução.

Art. 9º A análise da viabilidade do projeto pelo Ministério da Saúde levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 10. Caso aprovado o projeto pelo Ministério da Saúde, a instituição ficará apta a captar e canalizar recursos para sua execução.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições e respectivos projetos considerados aptos a participar do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 11. As ações e serviços executados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD terão o seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, conforme ato do Ministro de Estado da Saúde, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

§ 3º Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no **caput** e publicado no sítio do Ministério da Saúde na Internet.

Art. 12. Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições consideradas inabilitadas, com o respectivo prazo de inabilitação para participar do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 12, são critérios para a inabilitação da instituição destinatária:

I - dolo ou má-fé;

II - violação da dignidade da pessoa humana;

III - prejuízo à saúde ou à vida do cidadão;

IV - descumprimento de normas éticas ou legais;

V - descumprimento da política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde;

VI - prejuízo ao erário;

VII - uso do projeto com intuito lucrativo;

VIII - prejuízo das finalidades institucionais desenvolvidas pelo SUS;

IX - prestação de informações incompletas, distintas ou falsas em relação às solicitadas pelo Ministério da Saúde para análise e acompanhamento do projeto; e

X - concessão a patrocinador ou doador vantagem de qualquer espécie ou bem em razão do patrocínio ou da doação.

Art. 14. Constatada a ocorrência de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde notificará a instituição para que, no prazo de dez dias, se manifeste.

§ 1º Depois do recebimento das informações prestadas pela instituição:

I - caso entenda que não tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 13, o Ministério da Saúde analisará a possibilidade de concessão, mediante decisão motivada, de novo prazo, no máximo de seis meses, para que o projeto seja devidamente executado; ou

II - caso entenda que tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 13, o Ministério da Saúde notificará novamente a instituição, com indicação do evento, para que, no prazo de dez dias, apresente sua manifestação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, prestadas as informações pela instituição, o Ministério da Saúde decidirá, de forma motivada, pela ocorrência ou não do fato descrito no art. 13, e :

I - caso decida pela inocorrência do fato descrito no art. 13, aplica-se o disposto no inciso I do § 1º; e

II - caso decida pela ocorrência do fato descrito no art. 13, inabilitará a instituição destinatária, por até três anos, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade do fato ocorrido.

Art. 15. Caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde, da decisão de que trata o inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º, no prazo de quinze dias, contado da notificação da instituição destinatária.

## CAPÍTULO IV

### DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS DOAÇÕES E AOS PATROCÍNIOS NO ÂMBITO DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Art. 16. A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 3º e 6º.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 2º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 6º As deduções de que trata este artigo:

I - relativamente às pessoas físicas:

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

b) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e

c) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao PRONON e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao PRONAS/PCD; e

II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e

b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONON e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONAS/PCD, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 7º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

Art. 17. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 16, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Art. 18. A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido nos arts. 4º e 7º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 19. Para aplicação do disposto no art. 16, as ações e serviços definidos nos arts. 4º e 7º deverão ser previamente aprovados pelo Ministério da Saúde nos termos do art. 10.

#### CAPÍTULO V

##### DA APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpria o disposto neste artigo.

Art. 21. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e

II - captação de recursos.

Art. 22. O valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos relativos ao PRONON e ao PRONAS/PCD deverão ser objeto de relatórios e encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo conselho regional de contabilidade.

Art. 23. O Ministério da Saúde enviará, nos termos de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, informações a respeito dos projetos aprovados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

#### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 24. Constitui infração ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, e neste Decreto o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 25. As infrações ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, e neste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

Art. 26. Em caso de má execução ou inexecução parcial ou total do projeto desenvolvido no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD, além do disposto nos arts. 12 e 25, a entidade donatária ou patrocinada ficará sujeita às demais responsabilizações cabíveis.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Henrique Barbosa Filho  
Alexandre Rocha Santos Padilha

#### CONSELHO DE GOVERNO

##### CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1ª de abril de 2013, Seção 1, páginas 13 a 23,

No Art. 1ª;

Onde se lê:

9032.89.82	Ex 001 - Controladores de temperatura micro processados, para uso em refrigeradores comerciais, aptos a se ajustarem automaticamente às condições do local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas, etc, dotados de painel de controle com display de led com 3 dígitos e dotados ou não de alimentação de energia.
------------	---

Leia-se:

9032.89.82	Ex 001 - Controladores de temperatura micro processados, para uso em refrigeradores comerciais, aptos a se ajustarem automaticamente às condições do local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas, etc, dotados de painel de controle com display de led com 3 dígitos e dotados ou não de módulos de alimentação de energia.
------------	--

Onde se lê:

8477.10.19	Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 27.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação do para-choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema para extração do para-choque acabado; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques acabados; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos.
------------	--

Leia-se:

8477.10.19	Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 17.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação do para-choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema robotizado para extração do para-choque; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos.
------------	--

#### Presidência da República

##### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 155, de 17 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

##### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 17 de abril de 2013

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 170/2013-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil Araçatuba-SP	Anterior: Rua Miguel Caputti, 60, Vila Santa Maria, Araçatuba-SP
	Novo: Rua Edgar Jardim Bastos, 168, Jardim Nova Iorque, Araçatuba-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

##### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### PORTARIA Nº 235, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santo Ângelo/RS.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santo Ângelo/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE LIMA VARGAS



No Art. 11;

Onde se lê:

8419.39.00	Ex 056 - Liofilizadores industriais farmacêuticos, com <b>16,7m² total e 15,87m²</b> de área útil de prateleiras, configuração de 9+1 prateleiras com as dimensões de 1.248 x 1.524 x 18mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 115mm; câmara, condensador, prateleiras e partes em contato com o produto fabricados em aço inoxidável 316L; o equipamento dispõe de 2 portas, 1 porta de carga tipo "slot door" voltado para a área limpa, 1 porta principal instalada na sala de máquinas, oposta à porta de carga, para acesso de manutenção; integração da câmara com a linha de envase para sistema de carga e descarga de frascos em modo automático através de uma extensão fixa, tipo ponte, para permitir a carga e descarga e da integração com um isolador; sistema de medição de vácuo composto de 2 sensores de vácuo, 1 sensor de membrana capacitiva tipo MKS instalado na câmara de secagem, integrado com válvula tipo proporcional para controle da pressão na câmara; o outro sensor de vácuo está instalado no grupo de bombas de vácuo e é do tipo "Pirani"
------------	---

Leia-se:

8419.39.00	Ex 056 - Liofilizadores industriais farmacêuticos, com <b>17,1m² de área bruta (ou total) e 15,8m²</b> de área útil de prateleiras, configuração de 9+1 prateleiras com as dimensões de 1.248 x 1.524 x 18mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 115mm; câmara, condensador, prateleiras e partes em contato com o produto fabricados em aço inoxidável 316L; o equipamento dispõe de 2 portas, 1 porta de carga tipo "slot door" voltado para a área limpa, 1 porta principal instalada na sala de máquinas, oposta à porta de carga, para acesso de manutenção; integração da câmara com a linha de envase para sistema de carga e descarga de frascos em modo automático através de uma extensão fixa, tipo ponte, para permitir a carga e descarga e da integração com um isolador; sistema de medição de vácuo composto de 2 sensores de vácuo, 1 sensor de membrana capacitiva tipo MKS instalado na câmara de secagem, integrado com válvula tipo proporcional para controle da pressão na câmara; o outro sensor de vácuo está instalado no grupo de bombas de vácuo e é do tipo "Pirani"
------------	---

No Art. 12;

Onde se lê:

8427.20.10	Ex 025 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 243kW e 294kW, capacidade máxima de carga entre 37.000 kg e 65.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de engrenagem, sistema can-bus para comunicação de falhas entre motor, transmissão e cabine <b>conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador.</b>
------------	---

Leia-se:

8427.20.10	Ex 025 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 243kW e 294kW, capacidade máxima de carga entre 37.000kg e 65.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de engrenagem, sistema "can-bus" para comunicação de falhas entre motor, transmissão e cabine
------------	--

## SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 2.858, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Declara a extinção do Contrato de Arrendamento de 09/01/1974, firmado entre a Companhia Docas do Pará-CDP e a Petrobras Distribuidora S.A.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001305/2012-74 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato de Arrendamento firmado entre a Companhia Docas do Pará-CDP e a Petrobras Distribuidora S.A, e que tem por objeto a exploração de base de distribuição de combustíveis pela Petrobras Distribuidora S.A com área de 50.700 m² (cinquenta mil e setecentos metros quadrados), situada no Terminal de Miramar.

Art. 2º Declarar nulo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento firmado entre a CDP e a empresa Petrobras Distribuidora S.A, eis que o instrumento de aditivo fora firmado após o término do Contrato original.

Art. 3º Pela impossibilidade de reconhecimento de renovação automática do referido contrato, vez que, ao tempo do seu 2º Termo Aditivo, encontrava-se em vigor a Lei nº 8.630/1993, de forma que, tal aditivo constituiu a única prorrogação possível ao Contrato na forma da legislação vigente.

Art. 4º Pela abertura de processo administrativo contencioso em face da CDP, de modo apurar o âmbito de sua responsabilidade por deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos, com lastro no art. 10, inciso XXXII, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, devendo ser trazidos aos autos do contencioso as informações acerca do cumprimento ou não do TAC nº 17/2009-SPO, cujo prazo tem-se expirado.

Art. 5º Pelo recolhimento da possibilidade de contratação de transição, aplicável caso, o disposto do art. 35, § 1º, da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011, calhando o entendimento de existir uma situação de excepcionalidade, que se enquadra na previsão do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, permitindo segundo o Tribunal de Contas da União (v. INFO 24/TCU), a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento ou da desídia administrativa, devendo-se responsabilizar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis. E, assim, sendo viável a adoção de solução que contemple os princípios de continuidade do serviço público e da razoabilidade, como forma de salvaguardar o interesse público, enquanto não ultimados os procedimentos para novo arrendamento da área pela ANTAQ.

Art. 6º Pelo encaminhamento da presente matéria à consideração da SEP para a adoção das medidas entendidas cabíveis, diante da possibilidade de celebração de novo instrumento contratual com a Petrobras Distribuidora S.A, com prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta dias) - adotando, por analogia, a previsão do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, visando a continuidade da prestação do serviço até a conclusão do procedimento licitatório, e, sendo os instrumentos celebrados pelo Poder Concedente, no caso, a SEP, devendo a autoridade portuária subscrever o referido instrumento na qualidade de interveniente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.859, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Declara a extinção do Contrato de Arrendamento nº 010-93, celebrado entre a APPA e VOPAK.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002283/2012-60 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato nº 010/93, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a União Vopak Armazéns Gerais Ltda, CNPJ nº 77.632.644/0001-27, doravante denominada VOPAK.

Art. 2º Pela possibilidade de celebração de contrato emergencial a ser celebrado entre a empresa VOPAK e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, enquanto Poder Concedente, consoante o teor do art. 12, III c/c art. 57 da Medida Provisória nº 595/2012, e considerando que a empresa tem situação adimplente, nos termos do art. 54, desse mesmo Marco Legal.

Art. 3º Que o reconhecimento pela possibilidade do contrato emergencial, tem-se, por entender existir uma situação de excepcionalidade, que se enquadra na previsão do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, permitindo - segundo o Tribunal de Contas da União (v. INFO 24/TCU) - a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento ou da desídia administrativa, devendo-se responsabilizar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis. E, assim, sendo viável a adoção de solução que contemple os princípios de continuidade do serviço público e da razoabilidade, como forma de salvaguardar o interesse público, enquanto não ultimados os procedimentos para novo arrendamento da área pela ANTAQ.

Art. 4º Pela abertura de processo administrativo contencioso, com o desiderato de apurar a conduta omissiva da APPA - em inobservância às determinações desta Agência - quanto à deflagração do devido procedimento licitatório pertinente à área objeto da exploração do contrato nº 010/93, atualmente vencido.

Art. 5º Pelo encaminhamento da presente matéria, à consideração da SEP para a adoção das medidas entendidas cabíveis, diante da possibilidade de celebração de novo instrumento contratual com a VOPAK, com prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias - adotando, o contido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 -, visando a continuidade da prestação do serviço até a conclusão do procedimento licitatório, e, sendo os instrumentos celebrados pelo Poder Concedente, no caso, a SEP, devendo a Autoridade Portuária subscrever o referido instrumento na qualidade de interveniente.

Art. 6º Para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, articule as ações junto à APPA, à SEP e à empresa VOPAK, tendentes à definição do texto, condições comerciais e assinatura do instrumento contratual ora deliberado.

Art. 7º Para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, encaminhe a título de subsídio, cópia de eventuais Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, referente à exploração objeto do arrendamento, à equipe que integra o núcleo responsável pela força tarefa para licitação dos arrendamentos portuários, devendo acompanhar, ainda, o cronograma de licitação da área sob comento em cotejo com o termo final do contrato ora deliberado, visando evitar providências de última hora.

Art. 8º A SPO deverá formalizar o processo de dispensa nos termos da Lei nº 8.666/1993, observando o contido no seu art. 26, e instruindo-o no que couber com os elementos elencados no Parágrafo único desse mesmo dispositivo, além de observar quaisquer outros procedimentos exigidos em lei e aplicáveis ao caso em deliberação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.861, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Approva a alteração da área do Porto Organizado de Itaguaí.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002685/2010-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 336ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da área do Porto Organizado de Itaguaí, visando a correção das coordenadas dos vértices 1 e 56 da poligonal do Porto, nos termos do processo nº 50300.002685/2010-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.862, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Arquiva o Processo Administrativo de Caducidade nº 50300.000167/2013-97.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000167/2013-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 336ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.000167/2013-97, que trata de processo administrativo de caducidade, instaurado em face da Companhia Docas de Imbituba - CDI, nos termos do citado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 11 de abril de 2013

Processo nº 50310.002172/2012-34.

Nº 11 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso nº 50310.002172/2012-34, instaurado em 08 de outubro de 2012 pela Ordem de Serviço nº 000155/2012-SFC, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária à empresa HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTIC, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração tipificada no inciso IX, art. 24 da Resolução nº 1558/09-ANTAQ; e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela infração tipificada no inciso XIII, art. 24 da Resolução nº 1558/09-ANTAQ.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em de 12 de abril de 2013

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional Interessado: Trocadero Portos e Logística Ltda.

Processo nº 50300.000959/2004.

Nº 1 - **O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000959/2004, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privativo de uso misto da empresa Trocadero Portos e Logística Ltda., localizado na Av. Reinaldo Schmithausen, nº 109, Bairro Cordeiros, Itajaí, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.529.874/0001-91, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no contrato de adesão nº 2/2012-ANTAQ, de 25 de janeiro de 2012.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo nº 50311.002178/2012-00.

**O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-00109-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.002178/2012-00, instaurado em 24/10/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 00109-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Considerando, como atenuante, que as infrações são primárias, não resultaram em dano ao patrimônio público, e como agravante a desídia da indiciada em comprovar o saneamento as infrações apontadas no relatório de fiscalização FINI Nº 00012-2012-UARSV: a fiscalização deveria comprovar que uniformizou seus funcionários, equipou os banheiros da embarcação VITÓRIA RÉGIA, retirou cadeiras e barras de ferro armazenadas no teto da embarcação, pintou o piso da referida embarcação com tinta antiderrapante, e que pintou de amarelo as partes sobressalentes do piso da embarcação, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 68, 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide:

2. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN RAUL NUNES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 06.911.412/0001-60, pela infração ao Art. 14º, inciso VIII, do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalizada adotou providências para sanar a infração, ainda que intempestivamente.

3. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 800,00, (Oitocentos reais), à EBN RAUL NUNES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 06.911.412/0001-60, pela infração ao Art.12, inciso XIV, Art. 16, incisos VI e VIII, do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: a indiciada deixou de prestar o serviço autorizado segundo os padrões de segurança, higiene e conforto dos usuários.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**  
**GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2013**

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 993 - Homologar os cursos teóricos de Treinamento de Solo do Robinson R 44 e R 66, pelo período de 5 (cinco) anos, da AG Aviation Escola de Aviação Civil Ltda., situada em São Paulo, SP;

Nº 994 - 1º Autorizar o Funcionamento e homologar o Curso Teórico de Piloto Privado de Avião da AMAZON FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP, situada em Itacoatiara - AM;

Nº 995 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não-conformidades, a homologação dos cursos teórico/prático de CPD e CPR, do Aeroclub de Pernambuco, situado em Recife / PE;

Nº 996 - Cassar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de PP-A, PP-H, PC-H, PCA/IFR, Treinamento de Solo Citation II C-550, treinamento de Solo KING AIR C90, Treinamento de Solo Caran C-208, MMA, nas habilitações GMP, Aviônico e Célula, Comissário de Voo, partes teórica e prática, da Escola Pilotagem Manche Ltda., situada em Salvador - BA; e

Nº 997 - Revoga a suspensão da homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião da EIAC - ESCOLA INTERNACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA - ME, situada em Belém - PA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO****PORTARIA Nº 990, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.178692/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ECHEVERRIA AEROGRÍCOLA LTDA-EPP, com sede social em Dracena(SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, publicada no D.O.U. de 14.06.2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27.11.2006, na lei nº 7.802, de 11.07.1989, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.000340/2008-18, resolve:

Art. 1º - Renovar sob o nº BR MA 0276 o CREDENCIAMENTO da empresa APC CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº 01.199.868/0001-01, localizada na Avenida São Luis Rei de França, nº 11, Quadra M, Lote 11, bairro Turu, CEP 65065-470, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina, b) Fumigação em Contêineres (FEC) com fosfina e brometo de metila, c) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina e d) Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) com fosfina e brometo de metila.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

**Ministério da Cultura****FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 15 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DE VILA GUAXININ, localizada no município Cruz das Almas/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.785, fl.003 - processo nº 01420.001419/2012-42.

2.COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA DO BUDA, localizada no município Ibipeba/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.786, fl.004 - processo nº 01420.001166/2007-40.

3.COMUNIDADE DE SALVA VIDAS, localizada no município Ibipeba/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.787, fl.005 - processo nº 01420.001168/2007-39.

4.COMUNIDADE DE SERRA GRANDE, localizada no município Ibipeba/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.788, fl.006 - processo nº 01420.015360/2011-99.

5.COMUNIDADE DE POVOADO DOS MORENOS, localizada no município Iraquara/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.789, fl.007 - processo nº 01420.003633/2012-33.



## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a convocação da lista de classificação do Edital de Divulgação N.º 11, de 13 de dezembro de 2011, Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base nos itens 9,2 e 12,14 do Edital de Seleção Pública n.º 11, de 13 de dezembro de 2011 - PRÊMIO AGENTE JOVEM DE CULTURA: DIALOGOS E AÇÕES INTERCULTURAIS, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 3, páginas 39 e 40, resolve:

Art. 1º Tornar pública a convocação da lista dos candidatos classificados, conforme expresso nos itens 9.1 e 12.14 do referido certame, incluindo-os na lista de selecionados.

N.º	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	Município	UF	REG	Faixa Etária	Média
1	124800	Mostra Artística Cabaré do Verbo	Cristiane Mota Cubas	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	72,5
2	122261	Xequerê	George Jefferson do Nascimento Silva	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	72,25
3	122225	Agente Jovem de Cultura - Asfixia Social - Da Rua pra Rua	Erik Filipe Vidal	São Bernardo do Campo	SP	SE	18 a 24	72
4	121122	Grupo Teatral Doidinhos Por Teatro	Leozana de Sousa Holanda	Santana do Acaraú	CE	NE	18 a 24	71,75
5	122830	A realidade em movimento - Projeto Educativo	Jaqueline Lima Pereira	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	71,75
6	121041	Espectáculo: Pra Que Serve a Escola?	Fernanda Gomes da Rocha	Rio de Janeiro	RJ	NE	18 a 24	71,5
7	122259	A rituações culturais na cidade de Ouro Velho-PB	Fábio Júnior Freitas Ferreira	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	78,25
8	124154	Cine Potv - Prazer te ver	Antonia Karla Bezerra Gomes	Cratéis	CE	NE	25 a 29	78,25
9	122770	Companhia Ogum Ode: uma ação artística de preservação e promoção da cultura popular	Ailson Barbosa da Silva	Recife	PJ	NE	25 a 29	78
10	121398	Um vestido para Deméter	Isabel Cristina da Cunha Viana	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	77,75
11	122273	Projeto Conectados - Grupo de Comunicação Popular e Alternativa	Francisco Rones Costa Maciel	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	77,75

Art. 2º Excluir da lista dos selecionados e incluir ao final da lista de classificados.

N.º	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	Município	UF	REG	Faixa Etária	Média
1	121836	Comunidade Fashion	Taissa dos Santos Campos	Rio de Janeiro	RJ	SE	15 a 17	85,5
2	123625	A Arte Imita a Vida	Milena Santos Francisco	Rio de Janeiro	RJ	SE	15 a 17	72,75
3	122479	Arte Viva	Alessandro Roberto Rodrigues Martins	Pilão Arcado	BA	NE	15 a 17	65,75
4	123681	Olho Mecânico Studio	Vinicius Di Luna Alves Uchoa	Brasília	DF	CO	15 a 17	62,25
5	123747	Brechó linha e agulha	Paula Franciar de Sousa Silveira	Fortaleza	CE	NE	15 a 17	60,75
6	122729	Teatro do oprimido vai aos bairros	Raniele da Silva	Estância	SE	NE	18 a 24	79,25
7	120864	Dia cultural na viela	Diogo Menezes da Silva	Taboão da Serra	SP	SE	18 a 24	78,5
8	122924	Projeto Prepararte	Luciano Salazar	Canoas	RS	S	18 a 24	77,25
9	121989	III Tecendo Cultura - Teia de Cineclubes do Sertão	Roberto Schuster Lopes Barros	Senador Pompeu	CE	NE	25 a 29	86,5
10	122939	Q uadripoeira (Mistura de capoeira e quadrilha junina)	Fabiano Silva Moura	Arara	PB	NE	25 a 29	81,75
11	122126	Projeto Dançar	Geisiane Cristina Aleixo	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	78,75

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 190, DE 16 DE ABRIL DE 2013(\*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 14114 - "Grupo Maranhã - Manutenção das Atividades Anuais - ANO 2012", publicado na portaria n.º 153/12 de 15/03/2012, publicada no D.O.U. em 16/03/2012, para "Grupo Maranhã - Manutenção das Atividades Anuais 2013".

Art.2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 7361 - "CONTE OUTRA VEZ Maratona de Contação de Histórias", portaria de aprovação n.º 0592/12 de 17 de outubro de 2012 e publicado no D.O.U. em 18 de outubro de 2012. Onde se lê: CAMILA PUNTEL DE SOUZA CPF: 086.547.997-65

Leia-se: O Tapete Voador Produções Artísticas Ltda. CNPJ: 15.110.055/0001-21

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(\*) Republicada por ter saído no DOU n.º 73, de 17-4-2013, Seção 1, página 12, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 191, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 1243 - Espetáculo de Sapateado CCS

Movimento Cultural de Literatura e Arte do Brasil

CNPJ/CPF: 08.623.455/0001-75

Processo: 01400.003957/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 274.642,72

Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Cia Carioca de Sapateado pretende realizar a montagem e temporada de 12 apresentações de um espetáculo de sapateado, no teatro do Centro Cultural Banco do Brasil, localizado na cidade do Rio de Janeiro, com foco no público adulto. Esta proposta cultural foi inscrita no Edital de Seleção de Projetos Culturais 2013/2014 do Centro Cultural Banco do Brasil.

13 0729 - Ednecca e as cores da vida

mundo eventos ltda me

CNPJ/CPF: 05.895.748/0001-13

Processo: 01400.003292/20-13

SP - Sumaré

Valor do Apoio R\$: 898.541,20

Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Direcionado ao público infantil de 03 à 12 anos e seus familiares, "EDNECCA E AS CORES DA VIDA" é um projeto que visa a realização de uma turnê do espetáculo de dança em seis cidades brasileiras de cinco Estados diferentes. Neste espetáculo a boneca Ednecca, personagem principal, conduz a plateia a uma reflexão sobre temas como: cidadania, trânsito, convivência, meio ambiente, inclusão social entre outros.

13 1016 - MAIS PERTO DO SOL

Artcênicas Ideias e Soluções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.008.564/0001-94

Processo: 01400.003669/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 544.643,00

Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Mais Perto do Sol (do original "Finding The Sun") é um texto escrito pelo norte-americano Edward Albee, um dos mais importantes autores americanos de todos os tempos, em 1982, e traduzido para o português por Carla Kasumi Atkins. Inédito no Brasil, este projeto pretende levar aos palcos cariocas uma montagem que reunirá uma equipe de altíssima qualidade técnica e artística, sob a direção de Antonio Amancio e Morena Cattoni. Serão realizadas 32 apresentações do espetáculo ao longo da temporada.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

13 1025 - Semana Baixada é Arte  
Pagu Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20  
Processo: 01400.003678/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 318.000,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:  
SEMANA BAIXADA É ARTE é um projeto multiartístico que acontece anualmente e em 2013 chega a sua 3ª edição onde serão reunidas diversas formas de linguagens artísticas produzidas por artistas locais, além de oficinas e debates. Irão se apresentar artistas de expressão e novos nomes da região que se juntam para mostrar que a Baixada Fluminense pode e deve estar associada à cultura. O projeto acontecerá nas cidades de Duque de Caxias, Queimados e Nova Iguaçu.

13 0904 - Meu Primeiro Namorado - Um Tributo à Jovem Guarda.  
Núcleo Educatho Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 17.150.219/0001-70  
Processo: 01400.003495/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.562.100,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produção, montagem e apresentação de um espetáculo teatral, no gênero de comédia romântica musical, totalmente nacional, com o título Meu Primeiro Namorado - Um tributo à jovem guarda, tendo como trilha musical temas da época da Jovem Guarda. Pretendemos realizar temporada de 6 meses, cerca de 72 apresentações, na cidade de São Paulo.

13 0805 - Tudo Sobre os Homens  
Flavio Leonardo Faustini ME  
CNPJ/CPF: 08.097.835/0001-13  
Processo: 01400.003390/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 450.350,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Montagem do espetáculo Teatral Tudo Sobre Os Homens de Miro Gavran dirigido por Flavio Faustini com Juan Alba, André Garolli e Alex Grulli. Direção de produção Fernanda Bianco e Guilherme Maturato. Texto inédito no Brasil. Serão 2 meses de ensaio e 4 meses de temporada na cidade de São Paulo totalizando 48 apresentações.

13 1326 - VEM COM A GENTE - SÃO PAULO  
ASAS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 06.097.195/0001-16  
Processo: 01400.004081/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 544.695,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Vem Com a Gente São Paulo, reúne um conjunto articulado de atividades centradas nas Artes Cênicas, ambientado em uma inovadora estrutura multiuso reversível em palco e auditório. Estão previstas 24 apresentações do "Desafio Poético" para a comunidade em geral; 48 "Oficinas de Teatro Vem Com a Gente" e 06 "Workshop de Interpretação Teatral" em cada uma das 06 cidades, do estado de São Paulo, a serem atendidas.

13 0769 - Brasil in Avignon  
PENSAMENTO TROPICAL SERVICOS LIMITADA  
CNPJ/CPF: 10.718.776/0001-03  
Processo: 01400.003350/20-13  
BA - Itacaré  
Valor do Apoio R\$: 984.618,03  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto BRASIL IN / AVIGNON apresentará um panorama da nova geração de artistas brasileiros no festival de Avignon (FR) através uma série de atividades: apresentação de espetáculos de teatro e de dança, performances, exposição de artes visuais, mostra de filmes brasileiro, shows de música, debates, conferências e encontros profissionais. O projeto tem por objetivo de difundir a riqueza e a diversidade da criação contemporânea brasileira pelo mundo a fora.

13 1035 - TEM UM PSICANALISTA NA NOSSA CAMA  
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48  
Processo: 01400.003688/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 417.215,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
MONTAGEM E TEMPORADA DA COMÉDIA "TEM UM PSICANALISTA NA NOSSA CAMA" DE JOÃO BETHENCOURT, COM DIREÇÃO DE GLÁUCIA RODRIGUES.

13 1111 - 22ª Festa do Peixe - atividades culturais  
CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
CNPJ/CPF: 04.281.151/0001-16  
Processo: 01400.003779/20-13  
SC - Balneário Arroio do Silva  
Valor do Apoio R\$: 213.000,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Promover as atividades culturais da 22ª Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva com o intuito de valorizar e preservar o patrimônio cultural da região. São realizados 22 atividades de artes integradas, dança, teatro, música erudita/instrumental e exposições de artesanato.

13 1514 - CRÔNICAS DE NUESTRA AMERICA  
Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57  
Processo: 01400.004390/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 293.580,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Escritas no exílio em Buenos Aires, estas pequenas histórias são retratos hilariantes da vida cotidiana na América Latina dos anos 70, que se desenvolvem de maneira não usual, revelando uma realidade risível, cruel e, talvez, por isso mesmo, humana. A adaptação para a linguagem dramática ficará sob a responsabilidade de Lauro César Muniz. O projeto contempla 24 apresentações do espetáculo em 2 meses de temporada.

13 0716 - Os sapos  
Renata Mizrahi  
CNPJ/CPF: 081.687.657-61  
Processo: 01400.003278/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 190.366,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Espetáculo teatral com texto inédito de Renata Mizrahi, que focaliza o lado obscuro do amor num local apazível - a região serrana do Rio de Janeiro; mostrando como as relações podem atingir níveis primitivos quando casais são colocados em situação de confinamento. O humor sarcástico potencializa as situações vividas pelos personagens. A direção é de Renata Mizrahi, com supervisão de Inez Viana. A proposta é uma temporada de 24 apresentações no Rio de Janeiro.

13 0706 - Circulação Darwin BR  
Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA  
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80  
Processo: 01400.003267/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 493.625,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
A Cia BuZum! pretende circular seu primeiro espetáculo, Darwin BR. Levá-lo a cidades onde ainda não estivemos. Ao todo serão 360 sessões do espetáculo Darwin BR para um público estimado de 16 mil alunos da rede pública de ensino.

13 0847 - Os Excluídos  
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.  
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76  
Processo: 01400.003434/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 330.100,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Este é um projeto para montagem do espetáculo infantil juvenil a partir do texto "Os Excluídos" - enquadrado na categoria teatro musical. O espetáculo contará com um elenco de 6 [seis] atores e pretende realizar uma temporada com duração de 3 (três) meses. A ficha técnica mescla profissionais já estabelecidos no mercado a jovens artistas. É uma fábula urbana onde alguns questionamentos a respeito da condição humana e sua convivência em sociedade são trazidos à tona. Teremos 33 apresentações.

13 0885 - Só no gogó  
Rumori Desenho Sonoro Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 11.626.154/0001-00  
Processo: 01400.003473/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 392.700,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto propõe a montagem de um espetáculo de humor e música, durante 2 meses na cidade do Rio de Janeiro, a gravação do repertório do espetáculo em CD e distribuição gratuita ao público. Prevê-se um público aproximado de 3600 pessoas em 24 apresentações. O CD terá tiragem de 3000 cópias.

13 1086 - Gol de Cultura 3  
FUNDAÇÃO GOL DE LETRA  
CNPJ/CPF: 02.820.605/0002-35  
Processo: 01400.003744/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 546.832,90  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto Gol de Cultura 3 se caracteriza pela montagem e realização de 06 apresentações teatrais públicas, por meio de oficinas de artes cênicas, tendo como temática central as manifestações artísticas da cultura popular brasileira. O projeto envolverá, como beneficiários, 100 adolescentes, de 11 a 17 anos, moradores do bairro do Caju (local onde a Fundação Gol de Letra atua na cidade do Rio de Janeiro).

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 1201 - Projeto 04 Estações  
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas  
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52  
Processo: 01400.003907/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 561.800,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Projeto Cultural Quatro Estações surgiu com o intuito de proporcionar ao público carioca e turistas que visitam o Pão de

Açúcar, 02 concertos de música clássica, no segundo semestre de 2013, no Morro da Urca.

13 0620 - Dá no Coro - Concertos na França  
Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.738.427/0001-42  
Processo: 01400.003155/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 287.500,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 30/09/2013  
Resumo do Projeto:

O Projeto propõe levar a Companhia Dá no Coro de Música e Cena aos festivais internacionais CHORALP e CHORALIES, para 6 apresentações nas cidades de Briçonet e Vaison-la-Romaine (França). É a primeira vez que um grupo brasileiro é convidado a representar o Brasil na música coral e vocal no cenário europeu/mundial. Pretende-se democratizar o acesso a música coral através de um hot site, promover a difusão e inserção cultural e estimular a formação de público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 1485 - QUADRINHOS BRASIL - Um Panorama da Arte Sequencial Brasileira  
PLANO B DESIGN LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 03.548.043/0001-02  
Processo: 01400.004351/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 110.250,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/07/2013  
Resumo do Projeto:

Uma exposição panorâmica com os grandes nomes da História em Quadrinhos no Brasil. A exposição se realiza na Galeria da Embaixada do Brasil na Bélgica (Bruxelas). A exposição tem base na pesquisa de Allan Sieber (cartunista e pesquisador do tema).

13 1246 - 10X LESSA  
Associação Amigos do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - AATF  
CNPJ/CPF: 10.754.967/0001-12  
Processo: 01400.003960/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 145.092,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto Dez X Lessa pretende realizar uma exposição sobre a obra e vida de Barbosa Lessa, uma mesa redonda sobre Barbosa Lessa com personalidades da cultura gaúcha, um catálogo sobre a obra do artista e produzir um site com o material da pesquisa postado, para deixar documentado na rede a história do escritor que contribuiu sobremaneira para a preservação e desenvolvimento da identidade do gaúcho.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 1318 - Lu Terra - livro  
Dream Box Studio Som e Imagem Ltda  
CNPJ/CPF: 13.068.668/0001-12  
Processo: 01400.004068/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 230.185,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Edição e publicação de 3000 exemplares do livro Lu Terra, contendo 200 obras da artista plástica brasileira de mesmo nome. Parte da tiragem será distribuída gratuitamente a organizações culturais. Além das obras, o livro conterá textos da Dra. Isaira Maria Garcia de Oliveira, pesquisadora do trabalho de Lu Terra. Haverá, também, um evento de lançamento com bate-papo com a autora e outros nomes das artes plásticas e exibição de um vídeo realizado a partir de depoimentos e imagens da artista.

13 1000 - 120 anos da Escola Politécnica da USP  
Riemma Editora e Livraria Virtual LTDA ME  
CNPJ/CPF: 01.997.314/0001-73  
Processo: 01400.003642/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 282.106,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
Documento importante que servirá de ferramenta para demonstrar junto a outras instituições e a toda comunidade acadêmica a importância da Escola Politécnica na construção do Brasil, não só propriamente no que se refere à engenharia em si, mas na formação de pessoas, que souberam exercer papel de liderança política e alcançaram os mais altos cargos junto aos Poderes Executivos de nosso país.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
13 1458 - Pura vitamina - sumos musicais de Delcio Carvalho e Marcelinho da Lua  
Instituto Noel Nutels  
CNPJ/CPF: 07.812.552/0001-43  
Processo: 01400.004309/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 615.075,00  
Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
"Pura vitamina - sumos musicais de Delcio Carvalho e Marcelinho da Lua" é a gravação de um cd e turnê de lançamento das canções inéditas e alguns sucessos de Delcio Carvalho, mixadas pelo dj Marcelinho da Lua. Teremos participações especiais como as de Abayomy Afrobeat Orquestra, Léo Gandelman, BNeção e Bossa-



cucanova. Os arranjos musicais serão de Márcio Menescal. Prevemos a gravação e shows.

13 0262 - RECARGA CULTURAL

Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e Cidadania - Bem-te-ver

CNPJ/CPF: 02.618.429/0001-72

Processo: 01400.002661/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 539.900,00

Prazo de Captação: 18/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A presente proposta consiste na criação e manutenção de um sistema virtual de distribuição de música por meio de uma plataforma na internet - o portal Recarga Cultural. O projeto será realizado nas cidades de Brasília e Belo Horizonte. O portal será formado por um banco de dados colaborativo, constituído de músicas, fotos e vídeos de artistas independentes. Bandas escolhidas pelo público farão 06 (seis) apresentações musicais Ao Vivo. Artistas escolhidos formarão um DVD catálogo.

#### PORTARIA Nº 192, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8071 - SP-Arte/2013

SP Arte Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 325.000,00

12 6884 - BIENAL MASP PIRELLI DE FOTOGRAFIA

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 800.000,00

#### PORTARIA Nº 193, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º

do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14115 - ARMAZÉM COMPANHIA DE TEATRO 25

ANOS

Armazém Companhia de Teatro S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 00.122.723/0001-63

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 13414 - Ribeirinhos do Amazonas - A vida nas águas

entre Manaus e Belém

Amana Salles

CNPJ/CPF: 223.924.588-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 6688 - Sambíssima Trindade apresenta vida e obra de

Cartola, Lupcínio e Noel Rosa pelo Brasil

Marcos roberto dos santos

CNPJ/CPF: 647.442.729-91

SC - Itajaí

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**



**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 55/EMA, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa "HES-PÉRIDES", de bandeira espanhola, para realizar trabalhos de investigação científica em AJB, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem como propósito a investigação da evolução decadal do carbono antropogênico e avaliar a capacidade de capacitação do CO2 no setor do Oceano Atlântico Sul e a sua extensão para o Equador e zona tropical norte. Em adição, objetivam examinar os mecanismos biológicos e biogeoquímicos que dificultam a remineralização do Carbono Orgânico Dissolvido (COD) em sistemas marinhos, através de uma perspectiva multidisciplinar e aplicando diversas abordagens.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 23 de abril a 22 de maio 2013.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período da pesquisa científica em AJB, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra FERNANDO EDUARDO  
STUDART WIEMER

**PORTARIA Nº 70/EMA, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para as atividades de pesquisa científica em AJB, ao Navio de Pesquisa "OCEAN STALWART", de bandeira de Vanuatu, arrendado pela empresa brasileira CPMAS Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda, para realização do Projeto de Pesquisa CPM PP 146-12, previsto no contrato com a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR).

Parágrafo único - O Navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2º Esse projeto de investigação científica tem como propósito a realização de levantamentos geológicos e geofísicos, na área da Cordilheira Meso-Oceânica adjacente ao arquipélago de São Pedro e São Paulo, a fim de contribuir para os programas de pesquisa científica do governo brasileiro, no âmbito da Comissão Intergovernamental para os Recursos do Mar.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 17 de abril a 17 de junho de 2013.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "Orientações para a remessa dos dados coletados" que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade requisitante, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, cabendo a esta responder pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do governo brasileiro, a ter recusada, futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra FERNANDO EDUARDO  
STUDART WIEMER

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
NA SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2013**

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 24.907/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "PROPRÍÁ I" e um trabalhador, ocorrido no fundeadouro de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : LIMPTEK Serviços de Manutenção Naval

Ltda.

Advogado : Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ)  
: Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais)  
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho

(DPU/RJ)

: DSND CONSUB S.A. (Proprietária) e  
: Ronei Turibio (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes (OAB/RJ

46.072)

Nº 25.736/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação do tipo Hobie Cat 16 e a moto aquática "CMV", ocorrido no rio Guaíba, praia de Ipanema, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 07 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Jonas Dornelles (Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Airtton Lima da Silva (OAB/RS 32.176)  
Nº 24.801/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SUZI II" com um banhista, ocorrido no lago da Represa de Furnas, município de Pimenta, Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcilon Rodrigues de Melo (Condutor inabilitado)

bilitado)

Advogado : Dr. José Márcio Caputo (OAB/MG 127.738)  
Nº 25.725/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CONCEIÇÃO DE ABAETÉ III", ocorrido no porto Pindorama, localizado na orla fluvial de Belém, Pará, em 15 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Gracildo de Carvalho (Proprietário/Comandante)

bilitado)

Advogado : Dr. José Márcio Caputo (OAB/MG 127.738)  
Nº 25.725/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CONCEIÇÃO DE ABAETÉ III", ocorrido no porto Pindorama, localizado na orla fluvial de Belém, Pará, em 15 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Gracildo de Carvalho (Proprietário/Comandante)

bilitado)

Advogado : Dr. José Márcio Caputo (OAB/MG 127.738)  
Nº 25.725/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CONCEIÇÃO DE ABAETÉ III", ocorrido no porto Pindorama, localizado na orla fluvial de Belém, Pará, em 15 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Gracildo de Carvalho (Proprietário/Comandante)

bilitado)

Advogado : Dr. José Márcio Caputo (OAB/MG 127.738)  
Nº 26.128/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "FALCÃO DO MAR" e a LM "PARENTE", ocorridos no rio Preguiças, município de Barreirinhas, Maranhão, em 26 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Antonio Raimundo Ribeiro Brito (Proprietário/Condutor inabilitado)

bilitado)

Advogada : Drª Sandra Maria Gonçalves Rocha (OAB/MA 5.198)

: Carlos Santos Rocha Silva  
(Proprietário/Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera (OAB/MA 6.656-A)

bilitado)

6.656-A)

Em 17 de abril de 2013.

**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.409/11 - "ERE" e outras  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Manoel Eufrazio de Moura (Proprietário)  
Advogado : Dr. Marcio Rômulo dos S. Saldanha OAB/MS 12.046  
Despacho : "Intimem o representado através de seu advogado, Dr. Marcio Romulo dos S. Saldanha, OAB/MS 12.046, para que no prazo de 15 dias traga aos autos a peça original de contestação, procuração "ad iudicia" e demais documentos que instruem a defesa, sob pena de aquela apresentada em cópia ser desconsiderada e, por consequência, ser decretada a revelia do representado."

Em 17 de abril de 2013.

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 23.978/09 - BP "DE AÇO III"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Francisco das Chagas da Silva Vilar Filho (Condutor inabilitado)  
: Ovídio Dantas (Mestre)  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.490/10 - NM "NORSUL SANTOS"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Impsa Port Systems  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.750/11 - Rb "MAERSK RIDER" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Gordon Frank Rowley (Comandante)  
: Michael Naismith Beeley (Imediato)  
Advogados : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Despacho : "Defiro ao requerido pelos representados às fls. 223 à 228. Aos representados para provas."  
Prazo : "15 (quinze) dias."  
Proc. nº 26.253/11 - BM "VAN GOGH"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Luiz Antônio de Almeida Neves (Proprietário)

Advogado : Dr. Hugo Neves de Moraes Andrade OAB 23.798

Representado : José do Monte (Comandante)- Revel  
Despacho : "Indefiro as preliminares arguidas pela defesa do representado Sr. Luiz Antônio de Almeida Neves às fls 188 à 202, acolhendo na íntegra a fundamentação da promoção da PEM às fls 223 à 228. Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.903/12 - NM "OCEAN QUEST"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Alexey Alexandrovich Burdinskiy (3º Oficial de Máquinas)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.457/10 - embarcação sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Renilson Tavares Moraes (Condutor inabilitado) - Revel

Representado : Adervaldo (sem identificação completa nos autos -Proprietário)  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.345/11 - Rb "FURACÃO I" e outras EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva  
Representado : Bernardo Blum (proprietário)  
Advogado : Dr. Marcos Bueno Gomes OAB/RJ 36.969  
Representado : IATE CLUBE DE PARANAGUA  
Advogado : Dr. José Devanir Frítole OAB/PR 13.901  
Despacho : "Ao 1º representado para que providencie o ne-

cessário  
preparo."  
Proc. nº 26.401/11 - "NUBIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Enio Tavares de Oliveira (Condutor inabilitado)

: Joemar Dias Carvalho (Tripulante)  
: Edvaldo Tavares de Oliveira (Proprietário/Armador)  
Advogado : Dr. Reginaldo da Silva Gomes OAB/BA 15.811

Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.289/12 - NM "VEGA ARIES"



63.503 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Cyril Graspil Bayombong (Comandante)  
 Advogados : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ  
 : Dr. Leonardo Tostes Ducas de Aguiar OAB/RJ 157.353  
 : Dra. Claire Ramos Pereira OAB/RJ 188.071E  
 Despacho : "Ao representado para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 24.388/09 - Iate "COMTE MAURIAN"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)  
 Advogada : Dra. Elaine Barroso Santos OAB/RJ 118.344  
 Representado : Jonilson dos Santos (Conductor inabilitado)-  
 Revel Representado : Mauricio de Abreu Teixeira (Responsável)  
 Advogada : Dra. Aline Neves Hoyos OAB/PA 15.512  
 Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 26.675/11 - "MADICAR"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Marcelo Rodrigues Cervantes (Conductor/Proprietário)  
 Advogado : Dr. Rubens Rocha Pires OAB/SP 130.395  
 Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 27.039/12 - "EZEQUIAS"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Jeremias Tufic Nassar (Proprietário/Conductor)  
 Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
 Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 26.050/11 - Rb "JEAN FILHO LXII" e outras  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

6.755 Representado : Francisco Raimundo Jesus do Nascimento (Conductor)  
 Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques OAB/AM  
 12.139 Representado : Juarez José Ferreira (Comandante)  
 Advogado : Dr. Manoel Altemar M. de Souza OAB/PA  
 Fluvial) Despacho : "Aos representados para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 25.974/11 - Rb "FELIPE ARTHURE" e outras  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Otím Sadlac Farias Caldas (Contramestre)  
 Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes OAB/RJ  
 4.305 Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dias) dias."

Em 17 de abril de 2013.

**COMANDO DO EXÉRCITO  
 INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

**BALANÇO PATRIMONIAL  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2012 e 2011.  
 (Em milhares de Reais)  
 ATIVO 2012 2011  
 Circulante 129.809 132.055  
 Não Circulante  
 Realizável a Longo Prazo 673 673  
 Investimento 1.808 1.808  
 Imobilizado 170.682 170.017  
 Intangível 986 811  
 TOTAL DO ATIVO 303.958 305.364  
 PASSIVO 2012 2011  
 Circulante 60.377 42.396  
 Não Circulante  
 Exigível a Longo Prazo 66.108 96.846  
 Patrimônio Líquido  
 Capital Social 378.460 378.460

Reservas de Reavaliação 70.660 71.691  
 Prejuízos Acumulados (271.647) (284.029)  
 TOTAL DO PASSIVO 303.958 305.364  
 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS 2012 2011  
 Receita Operacional Bruta 69.139 96.358  
 Deduções da Receita Bruta (19.476) (27.264)  
 Receita Líquida 49.663 69.094  
 Custo dos Produtos Vendidos (46.692) (58.393)  
 Lucro Bruto 2.971 10.701  
 Receitas / Despesas Operacionais (90.401) (71.839)  
 Receita Orçamentária 102.638 104.976  
 Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro 15.208 43.838  
 Imposto de Renda e Contribuição Social (3.951) (6.965)  
 Lucro (Prejuízo) do Exercício 11.257 36.873  
 Obs. O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas e, os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão à disposição dos interessados na sede da empresa e no site da Imbel, www.imbel.gov.br.

ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES  
 Diretor-Presidente

JOSELINO DE OLIVEIRA NÓBREGA  
 Contador CRC nº DF-020236/O-0

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARECER Nº 1-CA, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em reunião ordinária, realizada em 27/03/2013, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 15 do Decreto 5.338, de 12 de janeiro de 2005, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e, considerando as ressalvas e conclusões apresentadas nos Pareceres da Unidade de Auditoria Interna, nos Relatórios Trimestrais do Centro de Controle Interno do Exército, no Parecer dos Auditores Independentes Aguiar Feres S/S, de 18/03/2013 e do Conselho Fiscal da IMBEL, de 16/04/2013 manifesta-se, favoravelmente, à aprovação da Prestação de Contas da Empresa.

General-de-Exército SINCLAIR JAMES MAYER  
 Presidente do Conselho

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 327, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 47, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo a esta Portaria, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES), os códigos de vagas de cargos técnico-administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCANDANTE OLIVA

**ANEXO**

**26230 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0238124; 0238166
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0874863
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904066; 0904067
701244	Técnico de Laboratório/área	D	2	0903738; 0903739
701200	Assistente em Administração	D	10	0962689 a 0962698
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900415; 0900416
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900821
701006	Assistente Social	E	2	0978140; 0978141
701031	Engenheiro/área	E	1	0981560
701045	Jornalista	E	2	0982184; 0982185
701060	Psicólogo/área	E	1	0984175
701072	Relações Públicas	E	1	0984844
701015	Contador	E	3	0901055 a 0901057
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0866075
701058	Pedagogo/área	E	1	0983084
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	5	0972316 a 0972320

**26231 Universidade Federal de Alagoas**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701200	Assistente em Administração	D	50	0962284 a 0962333
701244	Técnico de Laboratório/área	D	3	0903554 a 0903556
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	7	0972197 a 0972203

**26233 Universidade Federal do Ceará**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701244	Técnico de Laboratório/área	D	4	0903742 a 0903745
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	1	0972323
701200	Assistente em Administração	D	1	0238250
701076	Secretário Executivo	E	5	0985317 a 0985321
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0875652 a 0875654
701031	Engenheiro/área	E	7	0306385; 0306572; 0309008; 0309365; 0309774; 0310277; 0310935
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900660

701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	8	9000354 a 9000361
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	6	0900822 a 0900827
701060	Psicólogo/área	E	4	0984176 a 0984179
701001	Administrador	E	2	0899658; 0899659
701009	Auditor	E	2	0900706; 0900707
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982653; 0982654
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	8	0972324 a 0972331

**26234 Universidade Federal do Espírito Santo**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701410	Auxiliar de Creche	C	2	0277704; 0277767
701244	Técnico de Laboratório/área	D	5	0903836 a 0903840
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0904133 a 0904135
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3	0248075; 0775027; 0775037
701228	Técnico em Edificações	D	3	0970383 a 0970385
701200	Assistente em Administração	D	8	0962974 a 0962981
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0902697 a 0902702
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	9	0972396 a 0972404
701078	Técnico Desportivo	E	1	0599583
701076	Secretário Executivo	E	1	0985356

**26235 Universidade Federal de Goiás**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701200	Assistente em Administração	D	30	0962464 a 0962493
701223	Técnico em Cinematografia	D	1	0229933
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	6	0972230 a 0972235
701244	Técnico de Laboratório/área	D	10	0903605 a 0903614
701084	Tradutor Intérprete	E	2	0573669;
701001	Administrador	E	8	0899624 a 0899631
701076	Secretário Executivo	E	2	0985290 a 0985291
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	6	0866041 a 0866046
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900336 a 0900339
701031	Engenheiro/área	E	4	0981518 a 0981521
701041	Geólogo	E	1	0277404
701006	Assistente Social	E	3	0978084 a 0978086
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0900805; 0900806
701029	Enfermeiro/área	E	1	0863815
701047	Médico/área	E	4	0149816; 0193344; 0216446; 0217194
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982648

**26236 Universidade Federal Fluminense**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701006	Assistente Social	E	2	0978093; 0978094
701060	Psicólogo/área	E	3	0984160 a 0984162
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	9	0972283 a 0972291
701200	Assistente em Administração	D	5	0866746 a 0866750

**26237 Universidade Federal de Juiz de Fora**

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701200	Assistente em Administração	D	44	0963036 a 0963083
701233	Técnico em Enfermagem	D	8	0970631 a 0970638
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904148; 0904149
701244	Técnico de Laboratório/área	D	5	0903868 a 0903872
701266	Tradutor e Intérprete de Língua Sinais	D	2	0972442; 0972443
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0775043
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3	0971679 a 0971681









701244	Técnico de Laboratório/área	D	5	0903845 a 0903849
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0904136 a 0904139
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971677
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0902703
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	2	0972409; 0972410

## 26442 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Código de Vaga
701001	Administrador	E	9	0899729 a 0899737
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	8	0900400 a 0900406; 905896
701031	Engenheiro/área	E	1	0328859
701005	Arquivista	E	1	0977734
701004	Arquiteto e Urbanista	E	2	0905898; 0905899
701006	Assistente Social	E	2	0978133; 0978134
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	11	0900864 a 0900874
701015	Contador	E	5	0901064 a 0901067; 0905916
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0981089
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980485
701047	Médico/área	E	5	0225613; 0225757; 0225762; 0226141; 0226143
701064	Odontólogo	E	1	0825978
701060	Psicólogo/área	E	2	0984210; 0984211
701076	Secretário Executivo	E	5	0985379 a 0985383
701055	Nutricionista/habilitação	E	2	0905931; 0982664
701061	Produtor Cultural	E	1	0245924
701066	Programador Visual	E	1	0984006
701067	Publicitário	E	1	0984795
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0875696 a 0875699
701200	Assistente em Administração	D	24	0905977 a 0906000
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0906057
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970630
701228	Técnico em Edificações	D	3	0970388
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0904141 a 0904145
701244	Técnico de Laboratório/área	D	5	0906064 a 0906068
701045	Jornalista	E	1	0905926

## PORTARIA Nº 328, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 79, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 28 de fevereiro de 2002, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de outubro de 2010, e ainda, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os cargos e códigos de vaga que nele constam, do Ministério da Educação - MEC, para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFs.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo II a esta Portaria, os cargos e códigos de vaga que nele constam, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFs, para o Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO I

Do MEC para as IFs

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701003 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899650
26231 UFAL	Cargo: Arqueólogo Código SIAPE: 701003 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0720002
26231 UFAL	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863601
26231 UFAL	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0270486; 0270543; 0698356; 0978100
26231 UFAL	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0637233; 0643781; 0672992; 0696405; 0697870
26231 UFAL	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220102
26231 UFAL	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0103292; 0217466
26231 UFAL	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982607
26231 UFAL	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0864423; 0905066; 0905067
26231 UFAL	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0672809; 0984228; 0984229
26231 UFAL	Cargo: Secretário executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0293979; 0901317
26232 UFBA	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217792

26232 UFBA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0266892
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243564
26232 UFBA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0320828
26233 UFC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0900449 a 0900460
26233 UFC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 23 Código de Vaga: 0298673; 0301812; 0302510; 0305369; 0306174; 0306177; 0309147; 0309356; 0311030; 0311812; 0312706; 0313043; 0313203; 0313310; 0314925; 0314990; 0316063; 0317258; 0317261; 0317310; 0317331; 0318026 e 0311704
26233 UFC	Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247781
26235 UFG	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901320
26235 UFG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318096
26235 UFG	Cargo Auxiliar em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701408 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872176
26235 UFG	Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251723
26240 UFPB	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0211679
26241 UFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900461
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318101
26244 UFRGS	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987122
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0266907
26244 UFRGS	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256465
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 57 Código de Vaga: 0901472 a 0901528
26245 UFRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 86 Código de Vaga: 0238523; 0238752; 0238810; 0238815; 0238880; 0238888; 0238889; 0239166; 0239168; 0239170; 0239178; 0239293; 0239351; 0239417; 0239466; 0239472; 0239486; 0239492; 0239503 0239504; 0239518; 0239527; 0239921; 0239925; 0239926; 0239928; 0239931; 0239942; 0239953 0239955; 0239998; 0240069; 0240073; 0240078; 0240082; 0240085; 0240087; 0240090; 0240091 0240093; 0240097; 0240098; 0240099; 0240106; 0240107; 0240108; 0240109; 0240112; 0240113 0240114; 0240116; 0240118; 0240119; 0240120; 0240122; 0240123; 0240125; 0240126; 0240128 0240129; 0240135; 0240136; 0240137; 0240182; 0240199; 0240207; 0240216; 0240230; 0240244 0240253; 0240256; 0240285; 0240307; 0240345; 0240445; 0240448; 0240449; 0240450; 0240477 0240516; 0240535; 0240547; 0240554; 0240555; 0240560 e 0239169
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0566942; 0589416; 0612179
26245 UFRJ	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0903873 a 0903883
26246 UFSC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0983130 a 0983139
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805087
26247 UFSM	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0229774; 0255211; 0258577
26247 UFSM	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702468
26248 UFRPE	Cargo: Bibliotecário-Documentalista



	Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700593
26253 UFRA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261858
26245 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243487
26263 UFPA	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0964878
26263 UFPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306845
26263 UFPA	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0342523; 0444209
26263 UFPA	Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217983
26263 UFPA	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296550
26263 UFPA	Cargo: Operador de Máquinas de Terraplanagem Código SIAPE: 701455 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274671
26271 UNB	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284702
26273 FURG	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871297
26274 UFU	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0262116; 0269120
26280 UFSCAR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900448
26280 UFSCAR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0316466
26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0240564 e 0240598
26282 UFV	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971682
26282 UFV	Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0224003 e 0225334
26282 UFV	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0721337; 0721501; 0721507, 0872220
26283 UFMS	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0219374 e 0220226
26440 UFFS	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252164
26440 UFFS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0825899
26440 UFFS	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 220898
26440 UFFS	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0329266; 0329533; 0329914
26440 UFFS	Cargo: Farmacêutico/habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296188
26440 UFFS	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982671
26440 UFFS	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231557
26440 UFFS	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864464
26440 UFFS	Cargo: Sanitarista Código SIAPE: 701075

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0366309
26440 UFFS	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0901321; 0985395; 0985396; 0985397; 0985398; 0985399
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0875703 a 0875706
26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 13 Código de Vaga: 0240605; 0240627; 0240649; 0240656; 0240695; 0243193; 0243208; 0243235; 0243256; 0243349; 0243449; 0243458; 0243328
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677600
26440 UFFS	Cargo: Técnico em arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969188
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0773406; 0773408
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0251202; 0319081
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0250090; 0250096; 0250214; 0250298; 0252272
26440 UFFS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0903884 a 0903893
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248870

## ANEXO II

## Das IFs para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713328
	26231 UFAL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 23 Código de Vaga: 0865974, 0865981, 0865982, 0865987, 0865841, 0865861, 0865862, 0865845, 0865988, 0865989, 0865990, 0865857, 0865858, 0865859, 0865840, 0865860, 0865863, 0865846, 0865847, 0865842, 0865843, 0865844 e 0865848
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0217292, 0219826
	26232 UFBA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217694
	26233 UFC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0225924, 0225856, 0746846, 0223758, 0222631, 0225843, 0720426, 0226018, 0225714, 0226154, 0223558 e 0225190
	26233 UFC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 24 Código de Vaga: 0223981, 0224409, 0224101, 0223639, 0223613, 0308455, 0746935, 0225971, 0223793, 0223894, 0225963, 0224828, 0224846, 0224109, 0224825, 0223728, 0223803, 0225399, 0223459, 0225366, 0225124, 0223552, 0224808 e 0225396
	26235 UFG Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697404
	26235 UFG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231008, 0231764
	26240 UFPA Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256003
	26241 UFPR Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265995
	26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/área

Código SIAPÉ: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262823 26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPÉ: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276950 26244 UFRGS Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPÉ: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276683 26246 UFSC Cargo: Administrador Código SIAPÉ: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0262935 e 0875182 26246 UFSC Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPÉ: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0771798 26246 UFSC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPÉ: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900329 e 0900331 26246 UFSC Cargo: Sociólogo Código SIAPÉ: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0744445 26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPÉ: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0687418, 0688600, 0690058 e 0865263 26246 UFSC Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPÉ: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247729 26247 UFSP Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPÉ: 701411 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0295889, 0294284, 0294941 26248 UFRPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPÉ: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296632 26253 UFPA Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPÉ: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719577 26258 UTFPR Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPÉ: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265641 26263 UFPA Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPÉ: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871013 26263 UFPA Cargo: Operador de Radio-Telecomunicações Código SIAPÉ: 701456 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228445, 0228856 26271 UNB Cargo: Psicólogo/área Código SIAPÉ: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0647629
26274 UFU Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPÉ: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0320169 26280 UFSCAR Cargo: Fotógrafo Código SIAPÉ: 701431 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0286786 26282 UFV Cargo: Técnico em Ótica Código SIAPÉ: 701254 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0338153 26283 UFMS Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPÉ: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863957 26283 UFMS Cargo: Matemático Código SIAPÉ: 701046 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262102 26440 UFFS Cargo: Administrador Código SIAPÉ: 701001 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0899471, 0899472, 0899473, 0899474, 0899475, 0899476, 0899477

26440 UFFS Cargo: Biólogo Código SIAPÉ: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219416 26440 UFFS Cargo: Economista Código SIAPÉ: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0687974	26440 UFFS Cargo: Pedagogo/área Código SIAPÉ: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337972 26440 UFFS Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPÉ: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972196
---	--

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 549, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Estrutura Regimental do MEC, aprovada pelo Decreto no 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados em face das descentralizações de créditos orçamentários efetuadas pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismos que permitam ao MEC a manutenção, o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados pelo MEC, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou realização de eventos, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1º. A descentralização de que trata o caput deste artigo condicionar-se-á à análise e aprovação do plano de trabalho pelo concedente e à pactuação prévia de Termo de Cooperação, em anexo.

§ 2º. O detalhamento de custos dos bens e serviços integrará o projeto básico ou termo de referência em que se baseia o plano de trabalho.

§ 3º. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

§ 4º. O concedente deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o referido termo de cooperação, sem necessidade de publicação do mesmo no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros que vier a ser pactuado no cronograma de desembolso, constante no Termo de Cooperação, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora, ressalvadas as situações em que as despesas exijam imediato pagamento, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às condições estabelecidas no Termo de Cooperação a que os créditos estiverem vinculados.

Art. 4º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Cooperação, deverá o órgão executor comunicar o fato ao concedente para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até a data estabelecida, anualmente, pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar oportunamente as contas anuais do órgão receptor dos créditos descentralizados a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

§ 1º O órgão ou entidade recebedora dos recursos deverá encaminhar ao concedente relatório de cumprimento do objeto pactuado até 60 dias do término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Cooperação.

§ 2º O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar ao concedente a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto em até 15 dias antes do término previsto, ficando a mesma condicionada à aprovação por aquele.

§ 3º A celebração de novos termos de cooperação com o órgão ou entidade recebedora dos recursos descentralizados ficará condicionada a comprovação de entrega do relatório de cumprimento do objeto, após transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SETEC nº 28, de 21 de agosto de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



## ANEXO

## MODELO PARA SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA (DESTAQUE)

 <b>Ministério da Educação</b> <b>TERMO DE COOPERAÇÃO Nº</b>						
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE						
1 Cód. UNID. GESTORA		2 Cód. DA GESTÃO		3 CNPJ		4 RAZÃO SOCIAL
5 ENDEREÇO			6 BAIRRO OU DISTRITO		7 MUNICÍPIO	
8 UF	9 CEP	10 DDD	11 TELEFONE	12 FAX	13 E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE						
14 CPF			15 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
16 ENDEREÇO			17 BAIRRO OU DISTRITO		18 MUNICÍPIO	
19 UF	20 CEP	21 DDD	22 TELEFONE	23 FAX	24 E-MAIL	25 NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE
26 DATA DA EMISSÃO		27 ÓRGÃO EXPEDIDOR	28 MATRÍCULA		29 CARGO	
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE						
30 Cód. UNID. GESTORA		31 Cód. DA GESTÃO		32 CNPJ		33 RAZÃO SOCIAL
34 ENDEREÇO			35 BAIRRO OU DISTRITO		36 MUNICÍPIO	
37 UF	38 CEP	39 DDD	40 TELEFONE	41 FAX	42 E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE						
43 CPF			44 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
45 ENDEREÇO			46 BAIRRO OU DISTRITO		47 MUNICÍPIO	
48 UF	49 CEP	50 DDD	51 TELEFONE	52 FAX	53 E-MAIL	54 NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE
55 DATA DA EMISSÃO		56 ÓRGÃO EXPEDIDOR	57 MATRÍCULA		58 CARGO	
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO						
59. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)						
60. OBJETIVO						
61. UG/GESTÃO REPASSADORA				62. UG/GESTÃO RECEBEDORA		
63. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO / CLIENTELA / CRONOGRAMA FÍSICO)						
64. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES I - Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados aqui contidos se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Decreto nº 93.872/1986 e do nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. II - constitui em obrigações da CONCEDENTE: a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho; b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo; c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos; d) analisar o relatório de cumprimento do objeto do presente Termo; III - constitui em obrigações da PROPONENTE: a) promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho; b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo; c) permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto; d) observar e exigir, na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa; e) manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventuais dificuldades ou interrupções do curso normal de execução do Termo; f) devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício financeiro; g) a prestação de contas dos créditos descentralizados devem integrar as contas anuais do Órgão Proponente e a serem apresentadas aos Órgãos de controle interno e externo, conforme normas vigentes; h) apresentar relatório de cumprimento do objeto pactuado até 60 dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo.						
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
65. PROGRAMA DE TRABALHO		66. AÇÃO	67. PLANO INTERNO	68. DESCRIÇÃO DA AÇÃO CONSTANTE DA LOA		69. NAT. DA DESPESA
71. TOTAL						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)						
72. Nº DA PARCELA	73. AÇÃO		74. MÊS DA LIBERAÇÃO		75. VALOR	76. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO
						meses
77. TOTAL						
ASSINATURAS						
Brasília, de de						
_____			_____			
Assinatura do Proponente			Assinatura do Concedente			



<b>Ministério da Educação</b>			
<b>Relatório de Cumprimento de Objeto</b>			
<b>Dados da Entidade Proponente</b>			
1. CNPJ	2. Nome da Entidade		
3. Endereço			
4. Município	5. UF	6. CEP	7. Telefone com DDD
8. Código da UO	9. Código da UG		10. Código da Gestão
11. Nome do Responsável		12. CPF do responsável	13. SIAPE do responsável
14. Identidade do Responsável	15. Data de emissão	16. Expedidor	17. Cargo
18. e-mail do responsável		19. Nº da portaria ou decreto de nomeação	20. Data da publicação
<b>Dados do Objeto da descentralização do crédito</b>			
21. Nº do Termo de Cooperação		23. Nº da Nota de Crédito (NC)	
24. Execução do Objeto  <input type="checkbox"/> Houve cumprimento TOTAL <input type="checkbox"/> Houve cumprimento PARCIAL <input type="checkbox"/> Houve devolução integral			
25. Atividades Previstas			
26. Meta Prevista			
27. Atividades Executadas			
28. Meta Executada			
29. Dificuldades Encontradas na Execução da Descentralização			
30. Medidas adotadas para sanar as dificuldades de modo a assegurar o cumprimento do objeto:			
31. Comentários Adicionais			
<b>Detalhamento do Crédito Orçamentário Recebido</b>			
32. Valor Recebido (R\$ 1,00)	33. Valor Utilizado (R\$ 1,00)	34. Valor Devolvido (R\$ 1,00)	35. Nº da NC de Devolução



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

### PORTARIA Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2013, de 13.03.2013/CCHL, publicado no DOU em 15.03.2013, o processo nº 23111.001880/13-11 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Teoria Econômica, do Departamento de Ciências Econômicas, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, habilitando os candidatos Kellen Carvalho de Sousa Brito (1º colocada); Vera Lúcia dos Santos Costa (2º colocada) e Clenilson Cruz Lima (3º colocado), classificando para contratação a primeira colocada.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria nº 11, de 27/03/13, publicada no D.O.U no dia 16/04/13, Seção 1, página 11, onde se lê o CNPJ nº 03.469.172/0001-68, leia-se CNPJ nº 33.469.172/0001-68.

Na Retificação da Portaria nº 12, de 28/03/13, publicada no D.O.U no dia 16/04/13, Seção 1, página 11, onde se lê CNPJ nº 04.921.881/0001-34, leia-se nº 04.921.881/0001-34 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - MT.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 166, DE 17 DE ABRIL 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011687, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenequista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 4.100 (quatro mil e cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 167, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011688, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenequista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 3.500 (três mil e quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 168, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010589, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenequista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 2.400 (duas mil e quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 169, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011689, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Cenequista de Osório - FACOS, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com 1.400 (hum mil e quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200806933, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FCSAC, com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2317, Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo de apoio presencial utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 171, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802435, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário FECAP, com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, Bloco C, Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo de apoio presencial utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807624, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Cristão Evangélica Sul Americana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1000 (hum mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo de apoio presencial utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 173, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912853, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com sede na Av. Independência, nº 2293, Universitário, no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede nos mesmos Município e Estado, com 700 (setecentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, os constantes do ato oficial emitido por este Ministério para a instituição, sobre credenciamento para educação a distância.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, no prazo do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO

#### PORTARIA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula Nona do Contrato CDSA/UFCG Nº 06/2011, no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, nos incisos II e III do Art. 87 da Lei 8.666/93 e o que consta no processo nº 23096.034771/12-43, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa Paulino Amorim Construções Ltda. - CNPJ: 08.283.544/0001-10, de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º Aplicar Multa Compensatória à Empresa Paulino Amorim Construções Ltda. - CNPJ: 08.283.544/0001-10 no valor de R\$ 10.681,17 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) correspondente a 15,36% (quinze, vírgula trinta e seis por cento) do valor da contratação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VANDERLAN LEITE DE OLIVEIRA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

#### PORTARIA Nº 49.164, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.001936/2013-91, resolve:

I - Alterar a Função Gratificada da UORG, abaixo relacionada, que integra a Estrutura Organizacional da PROGRAD.

UORG	Denominação da UORG	Do Código	Para o Código
1542	Serviço de Apoio da Divisão de Estágio	FG-7	FG-5

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

#### PORTARIA Nº 4.444, DE 17 DE ABRIL DE 2013

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Professora Maria Lúcia Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado da Homologação do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 67, de 04 de abril, publicado no D.O.U. nº 65 de 05/04/2013, divulgando, os nomes dos candidatos nas Disciplinas: Estudos Migratórios e Integração Regional.

Raquel José Casado de Lima  
Carolina Genovês Parreira  
Ana Luiza Bravo e Paiva  
Ana Paula Moreira R. Leite  
Guilherme Lopes da Cunha  
Marcelo de Oliveira Vidal  
Gustavo da Silva Mattos de Lima Trindade  
Clarisse Inês de Oliveira

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

### FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

#### PORTARIA Nº 4.445, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve:

Tornar públicos os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto do Departamento de Direito do Estado, nos termos do Edital nº 22, de 30/01/2013, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):  
DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO  
SETORIZAÇÃO: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas  
1. RAFAEL ZELESCO BARRETTO  
2. MICHELLE GUERALDI

FLÁVIO ALVES MARTINS

### CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

#### PORTARIA Nº 4.355, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 9730 de 13/12/2011, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 14/12/2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 10.158, de 26 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 230, de 29/11/2012, Seção 1, página 23, onde se lê: Edital nº 271, publicado no DOU de 01/11/2012, leia-se: Edital nº 270, publicado no DOU de 05/12/2012.

MARCO AURÉLIO SANTANA

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

#### PORTARIA Nº 413, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 28 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para fins de apoio ao provimento de meios e serviços na área de computadores, com a manutenção do acesso lógico da Rede Corporativa da UFERSA à Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através do Ponto de Presença da RNP no Rio Grande do Norte - PoP-RN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.000539/2012-34. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024  
PTRES: 061073  
Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2013NC000001	17/04/2013	21.120,00
Total			21.120,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2013, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art. 3º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATO BRANCO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATO BRANCO PARANÁ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do art. 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

00.480.414/0001-65 ROSA FILHOS & CIA LTDA  
00.749.419/0001-40 JACIRA MARIA BERTELI - ME  
02.868.714/0001-41 ANGELINO F. DOS SANTOS & CIA LTDA  
04.031.620/0001-49 PACHECO E SILVA & CIA LTDA  
82.477.985/0001-05 INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALUMINIO BRASIL

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Caramuru, 844, centro, CEP 85.501-034 - Pato Branco - Paraná.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PESSOA DE CARVALHO

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.951, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 12/04/2013, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
CANARIM AUDITORES ASSOCIADOS  
CNPJ: 02.248.211/0001-73

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.952, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 09/11/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
DAVI & CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 02.971.670/0001-80  
Anterior Denominação Social  
GASS & CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 02.971.670/0001-80

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.955, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 27/03/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de va-



lores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
CONTROLE AUDITORES INDEPENDENTES - EPP  
CNPJ: 11.773.314/0001-43  
Anterior Denominação Social  
CONTROLE AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 11.773.314/0001-43

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de abril de 2013

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/1840  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Inepar Administração e Participações S.A. por infração ao art. 116, parágrafo único da Lei 6404/76, Atilano de Oms Sobrinho e César Romeu Fiedler por infração aos arts. 155, II e 156 da Lei 6404/76, Di Marco Pozzo e Natal Bressan por infração ao art. 155, II, da Lei 6404/76, e Juvenal de Oms por infração ao art. 156 da Lei 6404/76.  
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
ATILANO DE OMS SOBRINHO	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
CESAR ROMEU FIEDLER	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
DI MARCO POZZO	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
JAUVENAL DE OMS	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
NATAL BRESSAN	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado por ATILANO DE OMS SOBRINHO, CESAR ROMEU FIEDLER, DI MARCO POZZO, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, JAUVENAL DE OMS e NATAL BRESSAN nos autos do PAS CVM nº RJ2013/1840.

Determino sua prorrogação e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 25/05/2013 para todos os acusados do processo.

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE  
Em exercício

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS 3/13

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 189ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 2013, e publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2013:

Convênio ICMS 3/13 - Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....  
....."

I - 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011; e

II - 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011 ."(NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 25 de abril de 2012.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

#### RETIFICAÇÃO

No art. 3º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 13, de 6 de março de 2013, publicado na página 35 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 45, de 7 de março de 2013:

Onde se lê:

"Art. 3º (...) a partir de 1º de março de 2013."

Leia-se:

"Art. 3º (...) a partir de 1º de fevereiro de 2013."

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

#### PORTARIA Nº 496, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

### 2ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Inscribe petionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como atendendo ao que consta nos autos do (s) processo (s) administrativo (s) em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito (a) (s) no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o (a) (s) petionário (a) (s) abaixo identificado (a) (s):

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
ROCK TCHARLES GUARLOTT DA CRUZ	911.074.742-72	12266.721525/2013-17

Este(s) ato(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

### 4ª REGIÃO FISCAL

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O Inspetor Chefe da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.570	Carolina Oliveira de Souza Simplicio	101.888.024-01	10480.722834/2013-09
4A.0.571	David Pedrosa da Silva	084.653.314-64	10855.720908/2013-69
4A.0.572	José Luis Maximiano de Oliveira	032.988.674-62	10480.724138/2013-29/
4A.0.573	Landerson Lucas Rodrigues Correia	097.201.784-42	10480.723578/2013-69

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMAÇARI  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2013, combinada com os artigos 224, 230, 243, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e o contido no processo nº 13502.002131/2008-88.

DECLARA BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I, alínea b, do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: JURACI MARQUES DA SILVA

CNPJ: 42.163.519/0001-30

Endereço: Rua Cristo Redentor, nº 167-A, Gravatá, Camaçari-BA, CEP 42.800-000. O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO MÁRCIO OLIVEIRA DAMASCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Declara Anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2013, combinada com os artigos 224, 230, 243, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e o contido no processo nº 13502.000781/2006-27.

DECLARA ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I, alínea b, do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: H. B. DA SILVA - CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME

CNPJ: 07.806.469/0001-61

Endereço: Av. Leste, nº 100, Open Center, Ponto Certo - Camaçari-BA, CEP 42.801-170. O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO MÁRCIO OLIVEIRA DAMASCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2013, combinada com os artigos 224, 230, 243, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e o contido no processo nº 13502.00203/2005-18.

DECLARA BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I, alínea b, do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: GH RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA - ME

CNPJ: 02.463.105/0001-02

Endereço: Av. Radial B, nº 952, Alto da Cruz, Camaçari-BA, CEP 42.807-380. O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO MÁRCIO OLIVEIRA DAMASCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 845.103.075-00, com fundamento no disposto no artigo 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10283.720875/2011-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 42.220.293/0001-62, em nome da pessoa jurídica CONSTRUTORA MINERVA LTDA - ME, em face da ocorrência da situação prevista no inciso IV do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10166.721265/2012-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIFI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados, ou tem a classificação alterada, conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.652.636/0001-06	TRADIÇÃO DA BOCAINA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.652.636/0001-06	TRADIÇÃO DA BOCAINA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
03.652.636/0001-06	TRADIÇÃO DA BOCAINA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
05.530.909/0001-75	DONA BICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.530.909/0001-75	DONA BICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.530.909/0001-75	DONA BICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Institui atendimento 24 horas na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de atendimento contínuo ao contribuinte, resolve:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA  
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 9018.90.99

Mercadoria: aparelho médico de coleta de células tronco, por meio de filtração de tecido adiposo, apresentado em embalagem individual estéril, marca MyStem. Fabricante: MyStem LLC. País de origem: EUA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 (texto da posição 9018), RGI nº 6 (texto da subposição de 1º nível 9018.9) e RGC-1 (texto do subitem 9018.90.99), da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX nº 01, de 17/01/2013, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

RICARDO DA SILVA MACHADO  
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 15 DE ABRIL DE 2013

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 12.715, de 17/09/2012, Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17/09/2012, e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13605.720031/2013-46, declara:

1. Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A, CNPJ: 18.565.382/0001-66, e aos seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

2. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELIZABETH BEZERRA LUBAMBO MAIA



IV- dar recibo a pleitos administrativos, encaminhando-os ao setor competente, em horário regular da repartição;

V- entregar listagem com os números das DI, DSI, DE, DSE e DTA, datada e assinada pelo supervisor de plantão, acompanhadas dos respectivos envelopes com as declarações processadas nas EQ-CAD 1, EQCAD 2, EQCAD 3, ou no SEPEA, para arquivamento ou, caso ainda não desembarçadas, redistribuição para continuidade do despacho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 19 de abril de 2013.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Comunicação de Inaptdão

Contribuinte	FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME
CNPJ	03.345.277/0001-44
Processo	15563.720093/2013-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2012.01229-6, por não haver sido localizada no endereço informado a RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Comunicação de Inaptdão

Contribuinte	MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ	07.556.619/0001-26
Processo	15563.720094/2013-61

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2012.01230-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cancelamento de inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Cancelar a inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP-07105/00034, do estabelecimento da Fundação Oswaldo Aranha, CNPJ nº 32.504.995/0001-14, concedido no processo administrativo nº 10073.001280/2010-53, com fundamento no inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBÔA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cancelamento de inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Cancelar a inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-07105/00036, do estabelecimento de J B X Pires - ME, CNPJ 01.567.556/0001-27, concedida no processo administrativo nº 10073.720201/2011-98, com fundamento no inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBÔA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cancelamento de inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Cancelar a inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-07105/00037, do estabelecimento de S. M. Calenzani Publicidades ME, CNPJ 03.239.327/0001-09, concedida no processo administrativo nº 13009.000900/2010-07, com fundamento no inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBÔA

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8708.29.99 Mercadoria: Escudo térmico fabricado em chapa de alumínio cuja finalidade é proteger o assoalho do veículo do calor do escapamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (texto da subposição 8708.29) e RGC-1 (texto do item e subitem 8708.29.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM: 7326.90.90 Vaso de contenção para armazenamento de material explosivo, modelo Golan 10, fabricado por Mistral Security Inc..

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 73.26), RGI 6 (Texto da subposição 7326.90) e RGC-1 (Texto do item 7326.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 8 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8409.99.99 Mercadoria: Tubo guia da vareta medidora do nível de óleo no carter do motor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.09 e Nota 2e) da Seção XVII), RGI 6 (texto das subposições 8409.9 e 8409.99) e RGC-1 (texto do item 8409.99.9 e subitem 8409.99.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00 Mercadoria: Acabamento plástico do banco de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26 e Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe  
Substituto

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 165 de 10 de julho de 2012, publicado no DOU de 12 de julho de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

Processo nº	Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10768.006803/2010-30	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014
10768.007267/2010-90	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014
10768.004147/2010-31	07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014
10768.004146/2010-96	07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014
10768.000200/2012-96	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065761.11.2(afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015
10768.006333/2010-12	07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014
10768.006334/2010-59	07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014
10768.007560/2010-57	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
10768.007561/2010-00	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014
10768.007559/2010-22	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
10768.001057/2011-79	07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016
10768.001123/2011-19	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
10768.001122/2011-66	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
10768.001435/2011-14	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
10768.001437/2011-11	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
10768.001436/2011-69	07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
10768.001888/2011-41	07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016
10768.000629/2012-83	07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016



Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016
Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014
Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015
Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015
Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015
Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015
Processo nº 10768.000965/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação C-ADVENTURER)	24.02.2016
Processo nº 10768.000964/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072522.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072521.11.2 (afretamento da embarcação C-ATLANTIS)	24.02.2016
Processo nº 10768.000274/2011-79 - Provimento à recurso pelo Secretário da RFB				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Shell Brasil Ltda	Áreas em que a Shell Brasil Ltda seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	4610029518 (Prestação de serviços) (Embarcação WATERBUCK)	30.12.2015

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**PORTARIA Nº 51, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - O artigo 24 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) para reconhecer o direito creditório em processos administrativos de restituição, compensação ou ressarcimento de tributos ou contribuições administrados pela RFB, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos do art. 70 da IN RFB nº 1.300/2012."

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**PORTARIA Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar os seguintes incisos ao artigo 25 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 25. ....

IV - subsidiar ao operador aeroportuário, através de pesquisas nos sistemas informatizados da RFB, a efetuar o controle de acesso dos intervenientes que podem exercer as atividades relacionadas com o despacho, nos termos do art. 809 do Decreto nº 6759/2009;

V - habilitar, desabilitar e alterar o perfil dos usuários externos de sistemas informatizados da RFB, de acordo com o art. 3º, anexo I da Portaria RFB nº 432/2013 e Portaria RFB Cotec nº 13/2010;

VI - controlar e arquivar os documentos relativos às solicitações contidas no item V;

VII - proceder a confirmação de dados de despachantes e ajudantes de despachantes aduaneiros, nos termos e condições do § 2º, inciso I, do Ato Declaratório Executivo Coana nº 38/2013;

VIII - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

IX - receber declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários e formalizar processos administrativos, bem como fornecer cópias desses documentos;

X - proceder à numeração de processos e seu registro no sistema COMPROT, bem como sua primeira movimentação;

XI - prestar informações sobre a localização de processos;

XII - controlar a expedição e a recepção de malotes e correspondências por via postal;

XIII - analisar processos de Habilitação no Radar para medicamentos, em que a Jurisdição do interessado seja a 8ª RF, de acordo com a IN RFB nº 1288/2012 e Portaria SRRF/8ª RF nº 104 de 18/10/2012; e

XIV - analisar e efetuar o credenciamento de representantes, nos casos de bagagem desacompanhada com desembaraço nesta Unidade de acordo com o ADE COANA nº 3 de 04/03/2013."

Art. 2º. O artigo 27 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A SAPOL tem a seguinte estrutura:  
a) Grupo de Apoio Logístico (GLOG);  
b) Grupo Financeiro e Orçamentário (GFOR);  
c) Grupo de Preparo de Licitações e Contratos (GLIC);  
d) Grupo de Mercadorias Apreendidas (GMAP); e  
e) Grupo de Controle Patrimonial e Material (GPAT)."

Art. 3º. O caput do artigo 35 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - À Sapea compete:"

Art. 4º. Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 41 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

XII - autorizar o acesso de pessoas e equipamentos às áreas restritas do aeroporto, no caso de necessidade de serviço.

Art. 5º. Revogar os arts. 29, 34 e 36 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012.

Art. 6º. Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 177, de 8 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 198, Seção 1, de 11 de outubro de 2012, onde se lê:

"Art. 18. ....

VI - declarar o abandono de bagagem acompanhada, expedir o competente Ato de Declaração de Abandono e encaminhar o processo à Equipe de Despacho de Mercadorias Apreendidas (EMAP) para prosseguimento;"

"Art. 18. ....

VI - declarar o abandono de bagagem acompanhada, expedir o competente Ato de Declaração de Abandono e encaminhar o processo à Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EMAP) para prosseguimento;"

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, nos termos dos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350/2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319/2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176/2011, e considerando ainda o contido no processo nº 13896.720.473/2013-64, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) a pessoa jurídica UFFICIO MACKKEY INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.977/0001-31, para a execução do projeto de reforma, ampliação e modernização do Estádio Nacional de Brasília, de propriedade do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, de responsabilidade da pessoa jurídica NOVA-CAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CNPJ 00.037.457/0001-70, aprovado pela Portaria nº 38, de 1º de março de 2012, do Ministério do Esporte, publicada no DOU em 02 de março de 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista: o art. 17, inciso V, art. 29, inciso I, art. 30, inciso II e art. 31, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 123/2006 e ainda: art. 75 e art. 76, inciso VI e § 1º, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, além do conteúdo do processo 13827.720791/2012-68, declara:

Art. 1º Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica JOÃO APARECIDO MENEGHELLO ME, CNPJ 03.170.847/0001-02 com endereço na Rua dos Lavradores, 937 fundos, Centro, Boracéia/SP.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2014.

Art. 3º O contribuinte poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1792 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721651/2012-70, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: FATIMA APARECIDA DE ANDRADE

CPFs CANCELADOS
083.008.119-40
105.559.366-78
283.519.098-82
285.115.718-33
287.019.888-40

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720740/2013-80, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: JONATO DIAS ALVINO

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MAKTUB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	07.251.756/0001-52	19515.720173/2013-07

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 12, de 8 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2013, pág. 82, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

CPFs CANCELADOS
275.511.908-05
108.279.496-18

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720741/2013-24, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: HORÁCIO DIAS ALVINO

CPFs CANCELADOS
747.571.138-20

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

##### PORTARIA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP delega competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Equipe de Gestão de Pessoas e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I- aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, relativamente a férias e controle de frequência;

II- emitir expedientes a órgãos públicos, autoridades, entidades, instituições e servidores em geral, relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

III- decidir, assinar despachos e arquivar processos relacionados a Gestão de Pessoas.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS



## 9ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.058.616 (um milhão, cinqüenta e oito mil, seiscentos e dezesseis) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
594.312	49.526	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
464.304	38.692	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SOLER-PEÇAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 80.207.632/0001-60, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica E. KLOSOVSKI E CIA LTDA- ME, CNPJ: 80.146.244/0001-16, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - PR

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEN E. BARROS DA SILVA

## 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 17 DE ABRIL DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720459/2013-07	DANIELA PINTO JARÁ	971.072.470-34

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 197, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 25.574 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 2.350.600,58 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 76/13 a 79/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/1/2008	89,78	5 anos	3% a.a.	120	10.773,60	Regular
1/4/2010	91,87	5 anos	6% a.a.	24.542	2.254.673,54	Regular
1/12/2011	93,37	5 anos	6% a.a.	912	85.153,44	Regular
Total				25.574	2.350.600,58	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordo judicial e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 124 e 125, de 27.03.2013 e 140, de 03.04.2013:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
1/10/2010	92,20	15 anos	3% a.a.	129	11.893,80
1/4/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	24.542	2.254.673,54
1/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	912	85.153,44
Total				25.583	2.351.720,78

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 208, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 56.844.597 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série I - CFT-EI, no valor de R\$ 159.177.206,86 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.800217	11.492.897	32.182.605,55
1º/1/2009	1º/1/2039	2.800217	17.576.712	49.218.607,74
1º/1/2011	1º/1/2041	2.800217	11.557.612	32.363.821,60
1º/1/2012	1º/1/2042	2.800217	10.134.424	28.378.586,37
1º/1/2013	1º/1/2043	2.800217	6.082.952	17.033.585,60
TOTAL			56.844.597	159.177.206,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****PORTARIA Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59601.000095/2012-87, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 032/2012 (fls. 2 a 15 do Processo nº 59601.000085/2012-41), com data de referência de 31 de março de 2012, no Parecer DFRP/GRB nº 012/2012 (fls. 171 a 174), de 27 de fevereiro de 2013, bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 009/2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 181 e 182), de 28 de fevereiro de 2013, sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 81,17 % para um nível de 58,41 % de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa CURICACA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.470.321/0001-85, com projeto localizado no Município de São José do Xingú, no Estado do Mato Grosso/MT, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.649, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61519, resolve:

Declarar anistiado político MARCIAL RIBEIRO, portador do CPF nº 196.298.500-87, reconhecer o direito às promoções a graduação 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.310,60 (cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.03.2013 a 19.06.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 673.915,14 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quinze reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.650, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62472, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATHAI-DES RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº 447.935.027-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.651, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62460, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO MARCIO MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº 707.792.447-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.652, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63070, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE LUIZ DA SILVA, portador do CPF nº 448.223.167-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.653, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62452, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON JOSÉ AUTRAN VILLACA, portador do CPF nº 312.511.297-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.654, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62478, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MELITO RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº 582.812.157-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.655, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62783, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALEXANDRE BESSA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 019.472.337-26.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.656, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63495, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HUMBERTO JOSÉ MADUREIRA KARAM, portador do CPF nº 640.581.827-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.657, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63094, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAMÁSIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 397.532.477-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.658, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62473, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDTUIL BRAGA LEAL, portador do CPF nº 828.952.957-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.659, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62454, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO GUARANI, portador do CPF nº 502.702.907-10.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.660, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62474, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMILSE LIMA DE AZEVEDO, portador do CPF nº 810.666.357-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.661, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62802, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ MOLINA LIAL, portador do CPF nº 568.056.087-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.662, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62459, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS CESAR MAGALHÃES MARQUES, portador do CPF nº 476.417.037-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.663, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62451, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ LIMA MOCO, portador do CPF nº 567.884.877-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.664, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62456, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBINO ALVES DA MOTTA, portador do CPF nº 566.792.897-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.665, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62389, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 714.065.067-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.666, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62471, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARI-NALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 466.188.057-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.667, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62468, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FRANCISCO FERNANDES, portador do CPF nº 027.276.167-24.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.668, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62464, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDIR SOUZA DE CARVALHO, portador do CPF nº 456.673.067-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.669, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62410, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDO DOS SANTOS CARNEIRO, portador do CPF nº 351.163.157-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.670, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62397, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ELI VICENTE TORRES HOMEEM, portador do CPF nº 543.607.307-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.671, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62404, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, portador do CPF nº 581.113.527-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.672, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62393, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº 556.717.997-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.673, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62465, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS GARCIA DE LEMOS, portador do CPF nº 535.033.097-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.674, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62403, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAR-CELO DELMIRO DE LIMA, portador do CPF nº 013.274.597-60.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.675, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62480, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATAÍDE MACHADO VIEIRA, portador do CPF nº 443.506.437-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.676, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62396, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE LUIZ GONÇALVES NUNES, portador do CPF nº 487.021.707-44.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.677, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62481, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO MACHADO DE LIMA, portador do CPF nº 426.235.887-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.678, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62951, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADIL-SON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 392.990.667-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.679, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03198, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUGUS-TO MARQUES, portador do CPF nº 004.104.971-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.680, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36374, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AIRTON VELOSO DE MATOS, portador do CPF nº 026.577.161-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.681, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19898, resolve:

a) Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAIMUNDO MAURO ARAÚJO CARNEIRO, filho de ESTER ARAÚJO CARNEIRO; b) Reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão-Tenente "post mortem" com os proventos de Capitão-de-Corveta e as respectivas vantagens; c) Conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.028,39 (quatorze mil, vinte e oito reais e trinta e nove centavos), em favor da viúva EDNA ALMEIDA CARNEIRO, portadora do CPF nº 241.335.583-91, das companheiras FRANCISCA ANA SILVA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 542.102.243-91 e IRAJÁ FREITAS DE DEUS, portadora do CPF nº 170.189.863-20, e dos demais dependentes, se houver; d) Conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de Capitão-de-Corveta e os proventos de 2º-Tenente a partir de 10.02.1998 a 05.12.2000 data do óbito do Anistiado, perfazendo um total retroativo de R\$ 181.140,30 (cento e oitenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta centavos), em favor dos herdeiros, se houver; e) Conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de Capitão-de-Corveta e os proventos de 2º-Tenente a partir da data do julgamento em 04.05.2012 a 05.12.2000, perfazendo um total retroativo R\$ 733.041,86 (setecentos e trinta e três mil, quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da viúva EDNA ALMEIDA CARNEIRO, portadora do CPF nº 241.335.583-91, das companheiras FRANCISCA ANA SILVA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 542.102.243-91 e IRAJÁ FREITAS DE DEUS, portadora do CPF nº 170.189.863-20, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.682, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54088, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DARCY FARIA DA COSTA, portador do CPF nº 116.109.307-97, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1.038 de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2010, que indeferiu o Re-querimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.683, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52022, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS, portadora do CPF nº 135.210.288-95, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.684, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32837, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BALTAZAR ANTONIO PRATES, filho de ARLITA ARBO PRATES, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.685, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, nos Requerimentos de Anistia nº 2004.01.42262/2009.01.64135, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ERWIN LOESCHNER, filho de HULDA LOESCHNER, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por LANNY LOESCHNER OLINGER, portadora do CPF nº 704.549.069-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.686, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50751, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de CECÍLIA MARIA FATURETO, portadora do CPF nº 033.849.851-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.687, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60505, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARMANDO JERÔNIMO, filho de LAURINDA GOMES, e conceder à ANA MARIA JERONIMO, portadora do CPF nº 062.859.906-46, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.688, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48019, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO PESSOA DA COSTA ALVES, portador do CPF nº 061.666.448-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.689, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49176, resolve:

Desprover o pedido de Revisão interposto por ANNA POLI NAVEGA, portadora do CPF nº 611.022.451-00, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3.469 de 14 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.690, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA, no dia 29 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 13 de novembro de 2012 no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23659, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 1.461, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, para declarar anistiado político "post mortem" AILSON BORGES DE SALES, filho de AIDIL DOS REIS BORGES DE SALES, conceder em favor de EDELVIRA ALVES DE SALES, portadora do CPF nº 364.733.245-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.204,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ANDAMENTO PROCESSUAL****ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 25  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013**

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho  
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

De acordo com o § 4º do artigo 38 do Regimento Interno do CADE, foram excluídos do sorteio os nomes dos Conselheiros Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo, em razão da proximidade do final do mandato.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Auto de Infração nº 08700.003083/2013-36

Requerentes: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Consulta nº 08700.003340/2013-30

Requerentes: Acesso Restrito

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.003267/2008-97

Representantes: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados  
Representadas: Bunge Brasil; Mosaic Fertilizantes, Yara Brasil Fertilizantes S.A.

Advogado(s): Patrícia Pitalunga Peret, Yara Maria de Almeida Guerra e Fabrizio Camerini

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.004823/2004-19

Representantes: Ministério Público de Minas Gerais

Representadas: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU/MT

Advogado(s): Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Cristiano Cury Dib

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.006043/2003-22

Representantes: Ragi Refrigerantes Ltda.

Representadas: Spal Indústria de Bebidas S.A. e Coca-Cola Indústrias Ltda.

Advogado(s): Ismael Corte Inácio, Ismael Corte Inácio Júnior, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Tatiana Lins Cruz, Luciano Rolo Duarte e Tamara Dumoncel Hoff

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do CadeVLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 17 de abril de 2013

Nº 386 - Ato de Concentração nº 08700.002872/2013-50. Requerentes: Deepflex do Brasil Indústria de Dutos Flexíveis e Participações LTDA. e Fundo de Investimento em Participações Brasil Petróleo 1 e 2. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Luís Cláudio Nagalli G. de Camargo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 390 - Ato de Concentração nº 08700.002710/2013-11. Requerentes: CEMIG Capim Branco Energia S.A., Vale S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A. Advogados: João Dácio Rolim, Ariene Amaral, Bruno Curvello e Franciso Todorov. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08700.010858/2012-49. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e American Airlines, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida Prado Filho, Rafael Szmid, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa Kosuji Toyomoto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.249, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3261 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 445/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.417, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5109 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 122/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.421, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/649 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38

900 (novecentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.461, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1216 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0020-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.482, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/156 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0017-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 623/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.484, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/371 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 470/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.485, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/530 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECOES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0014-77 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 626/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.490, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/809 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 573/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.493, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/868 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 728/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.495, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/956 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.497, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1085 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 604/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.510, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4231 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 287/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.512, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5084 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBO SEG SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 10.197.990/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 184/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.515, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/34 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 295/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0001-07); nº 161/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0019-28); nº 231/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0009-56); nº 90/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0015-02); nº 687/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0005-22); nº 110/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0008-75) e nº 438/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0006-03).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.522, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/642 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.532, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/316 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 737/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.618, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3921 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.628, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08388.002179/2013-77 - DPF/GRA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., CNPJ/MF nº 07.820.546/0001-38, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER





## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/01/2013, Seção 1, Pág. 20, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.018122/2012-14 - MANFRED FOLZ, até 05/10/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.018122/2012-14 - MANFRED FOLZ, até 05/10/2013.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## PORTARIA Nº 70, DE 17 DE ABRIL DE 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: PILOT (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000629/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEARS WILL BE BEARS (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000630/2013-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE THREE BAD WOLVES (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000631/2013-84  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEEWARE (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000632/2013-29  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LONELYHEARTS (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000633/2013-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DANSE MACABRE (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000634/2013-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LET DOWN YOUR HAIR (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000635/2013-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OF MOUSE AND MAN (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000636/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GAME OGRE (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000637/2013-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ORGAN GRINDER (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000638/2013-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TARANTELLA (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000639/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LAST GRIMM STANDING (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000640/2013-75  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THREE COING IN A FUCHSBAU (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000641/2013-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PLUMED SERPENT (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000642/2013-64  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ISLAND OF DREAMS (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 15  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000643/2013-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE THING WITH FEATHERS (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 16  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000644/2013-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOVE SICK (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 17  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD



## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a política de uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, consoante o disposto na Portaria da Controladoria-Geral da União nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à segurança e ao controle de acesso às informações sobre processos administrativos disciplinares, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União, que estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD, para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - Sistema CGUPAD, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, mediante regras para o gerenciamento das informações dos seguintes procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta Pasta, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007:

I - Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei nº 9.962/2000);

II - Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112/90);

III - Rito Sumário (Lei nº 8.112/90);

IV - Sindicância "Servidor Temporário" (art. 10 da Lei nº 8.745/93); e

V - Sindicância (Lei nº 8.112/90).

#### CAPÍTULO II

##### DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São objeto de registro no Sistema CGU-PAD os seguintes atos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito deste Ministério:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;

XI - instauração de processo de revisão.

§ 1º As informações serão registradas no Sistema CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de publicação.

§ 2º Somente será objeto de registro no Sistema CGU-PAD os procedimentos administrativos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3º Cabe à Autoridade instauradora e julgadora garantir o registro dos atos previstos no Sistema CGU-PAD relativos aos procedimentos administrativos disciplinares, de que trata o Artigo 2º desta Portaria, instaurados no âmbito de suas jurisdições.

§ 1º Para fins de registro das informações, os autos dos procedimentos disciplinares deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do usuário cadastrador responsável, sempre que instaurados, devolvidos pela comissão e/ou julgados.

§ 2º Quando for o caso, para facilitar o registro das informações, os atos de que trata o Artigo 2º poderão ser disponibilizados ao usuário cadastrador de forma digitalizada e/ou eletrônica institucional.

Art. 4º Cabe, no âmbito do Ministério, ao Coordenador a responsabilidade do acompanhamento do lançamento e manutenção dos atos no Sistema CGU-PAD de que trata o Artigo 2º, assim como o acompanhamento do cumprimento do Artigo 3º desta Portaria.

#### CAPÍTULO III

##### DO ACESSO

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, designar o(s) servidor(es), indicado(s) pelo Coordenador, que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Administrador Principal e usuários Administradores, com nível hierárquico máximo de acesso, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no âmbito do Ministério, indicar o(s) servidor(es) que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD:

I - no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso, o qual possibilita o cadastramento de todos os atos dos procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados previstos no Artigo 2º; e

II - no perfil usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000645/2013-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CAT AND MOUSE (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 18  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000646/2013-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEAVE IT TO BEAVERS (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 19  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000647/2013-97  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HAPPILY EVER AFTERMATH (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 20  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000648/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BIGFEET (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 21  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000649/2013-86  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WOMAN IN BLACK (GRIMM - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 22  
Título da Série: GRIMM - PRIMEIRA TEMPORADA  
Produtor(es): Steve Oster  
Diretor(es): Norberto Barba/Holly Dale/Darnell Martin  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000650/2013-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de abril de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001042/2013-13  
Filme: "MASSACRE DA SERRA ELÉTRICA 3D"  
Requerente: Cannes Produções S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)  
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 16 (dezesesseis) anos"  
Contém: Violência Extrema

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Em 17 de abril de 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008500/2012-64  
Série: "ALCATRAZ - 1ª TEMPORADA"  
Episódios: 6790 e 6052 a 6063  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "ALCATRAZ - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008500/2012-64 a 08017.008512/2012-99.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.008501/2012-17 a 08017.008512/2012-99 ao processo 08017.008500/2012-64, e deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.000203/2013-51  
Série: "THE MIDDLE - UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA - 2ª TEMPORADA"  
Episódios: 6501 a 6524  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: Livre  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "THE MIDDLE - UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000203/2013-51 a 08017.000226/2013-66.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000204/2013-04 a 08017.000226/2013-66 ao processo 08017.000203/2013-51, e deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

Processo MJ nº 08017.003797/2011-91  
Título do Episódio: "CASAMENTO IMPERFEITO"  
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"  
Episódio: 6AJN05  
Emissora: Rede Globo  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotransmissão do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Art. 7º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis de usuário cadastrador e usuário consulta, será concedida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível de acesso concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação deste e anuência do Coordenador do Sistema CGU-PAD.

Art. 8º Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para servidores que estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

#### CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 9º As solicitações de acesso ao Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério, dar-se-ão por meio de Memorando da chefia imediata do servidor, contendo nome, cargo, CPF, telefone, fax, unidade de lotação e correio eletrônico institucional do indicado, além do nível de acesso e prazo de expiração desejado, a ser encaminhado ao Coordenador do Sistema CGU-PAD.

§ 1º A liberação de acesso de administrador e usuários, com o envio dos dados de login e senha por meio do correio eletrônico institucional informado, será feita pelo Administrador Principal e usuários administradores competentes.

§ 2º A liberação de acesso ao Sistema somente será feita depois de subscrito o Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, do qual constará o compromisso expresso, do servidor, quanto ao correto uso do Sistema.

Art. 10. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério, a imposição de restrição de acesso ao Sistema, por ato motivado, a ser comunicado incontinenti ao chefe imediato do servidor atingido pela restrição.

Art. 11. Será obrigatória, por parte dos dirigentes de cada unidade do Ministério, a imediata comunicação, por escrito, ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

Art. 12. Fica suspenso o acesso aos servidores já habilitados que venham responder a procedimentos administrativos disciplinares

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados.

Art. 14. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema CGU-PAD, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 15. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, será considerado falta disciplinar grave e sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 16. O Coordenador do Sistema CGU-PAD, no exercício de suas funções, poderá, no âmbito do Ministério, requisitar servidor para, respeitadas as atribuições de seu cargo, prestar colaboração eventual no sentido de garantir o cumprimento da presente Política de Uso, na qual não poderá haver recusa, senão as legalmente previstas.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD, observada a orientação normativa da Controladoria-Geral da União.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 289, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre alteração e desativação de Agências da Previdência Social - APS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;  
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Unidade abaixo descrita:

I - Agência da Previdência Social São Paulo-Ipiranga - AP-SIPG, tipo A, código 21.001.04.0, vinculada à Gerência Executiva São Paulo - Centro, para Agência da Previdência Social São Paulo-Glicério - APSSPG.

Art. 2º Fica desativada, a partir de 1º de junho de 2013, a Unidade abaixo:

I - Agência da Previdência Social São Paulo-Liberdade - APSSPL, Tipo A, código 21.001.11.0, vinculada à Gerência Executiva São Paulo - Centro.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 290, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Caieiras - APSCRS, tipo D, código 21.002.07.0, vinculada à Gerência Executiva São Paulo - Norte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 291, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Institui Projeto Educacional que norteia o desenvolvimento das ações educacionais no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;  
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e  
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de otimizar o quadro de pessoal, na perspectiva do aprendizado e crescimento e desenvolver competências compatíveis com os objetivos institucionais;

b. a importância de garantir a uniformidade de procedimentos na definição, construção, execução e acompanhamento das ações educacionais; e

c. a necessidade de consolidar a política educacional do INSS, objetivando a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação dos servidores, bem como a disseminação do conhecimento previdenciário, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo I, o Projeto Educacional que norteará o desenvolvimento das ações educacionais no âmbito do Instituto.

Art. 2º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço - BS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Previc nº 744, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 128, onde se lê:

"ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Arts. 65, 66, 69, 72, 76, 77, 84, 90, 92, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108 e 110	21.396,09

Arts. 67, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88 e 109	32.094,14
Arts. 63, 64, 71, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 91, 94,95, 96, 99, 100 e 103	42.792,19
Arts. 68 e 101	53.490,24
Art. 102	4.274,19 a 2.139.609,48
Art. 22, IV, c/c, art.26 § 2º	4.274,19 a 2.139.609,48

"  
Leia-se:

"ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Arts. 65, 66, 69, 72, 76, 77, 84, 90, 92, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108 e 110	21.370,097
Arts. 67, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88 e 109	32.056,45
Arts. 63, 64, 71, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 91, 94,95, 96, 99, 100 e 103	42.741,94
Arts. 68 e 101	53.427,42
Art. 102	4.274,19 a 2.137.096,93
Art. 22, IV, c/c, art.26 § 2º	4.274,19 a 2.137.096,93

"

### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004289/93, sob o comando nº 361613692 e juntada nº 363787914, resolve:

Nº 198 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Datalink Ltda., na condição de patrocinadora do Plano "B" de Contribuição Definida - CNPB nº 1998.0025-19, e a Fundação Technos de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000434/2012-06, comando nº 363722922, resolve:

Nº 199 - Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 622, publicada no DOU nº 211, de 31 de outubro de 2012, seção 1, pág. 70 e 71, para o início de funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 360653021 e juntada nº 363788296, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Reservice - Serviços Administrativos Ltda., a JCPM Gestão de Negócios Ltda., e a JCPM Incorporações e Construções Ltda. na condição de patrocinadoras do Plano PMPREV, CNPB nº 1988.0022-65, e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000416/95-19, sob o comando nº 360599518 e juntada nº 363738697, resolve:

Nº 201 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a International Paper Embalagens Industriais Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Previp, CNPB nº 1995.0014-65, e a Previp - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA























































## COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera o "caput" do art. 5º da Resolução nº 4/CIT, de 19 de julho de 2012.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O "caput" do art. 5º da Resolução nº 4/CIT, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As CIBs encaminharão à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), até o dia 22 de abril de 2013, resolução que verse sobre a pactuação da responsabilidade pela gerência e aplicação dos recursos financeiros de vigilância em saúde dos Municípios que não assumiram a gestão das ações de vigilância em saúde." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

WILSON DUARTE ALECRIM  
Presidente do Conselho Nacional  
de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI  
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias  
Municipais de Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.427,  
DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.773243/2011-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90, registro ANS nº 35.357-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 370ª Reunião Ordinária, de 20 de março de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.360529/2012-17

Interessado: Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo

Regime Especial; direção fiscal

Operadora: Policlínica Central M.M.N. Saúde Ltda.

Registro ANS: 33.903-2

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 36/2013/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar, ao Senhor Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo, CPF nº 499.684.167-20.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.057282/2004-44	AGEMED SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.013104/2005-16	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.1651232007-65	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.010982/2005-71	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.010799/2007-38	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001795/2005-05	UNIMED DE GUARULHOS COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, II c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98	98.000,00 (noventa e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.000532/2006-11	AMIL ASSIST MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.014038/2005-93	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.012174/2007-19	COOPUS - COOP DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA CAMP	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.000180/2006-94	EXCELSIOR MED LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)





Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando os Planos de Ação Regional dos respectivos Estados; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
14.814.139/0001-83 CNES: 6388671	Hospital do Idoso Zilda Arns - Fundação Estatal de At Esp em Saúde de Curitiba FEAES - Curitiba/PR	
26.01 ADULTO		20

Art. 2º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:

MARANHÃO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.978.838/0001-08 CNES: 2464594	Hospital de Ref Est de Alta Complexidade Dr Carlos Macieira - SES/MA - São Luis/MA	
26.01 ADULTO		42

CEARÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.954.571/0038-04 CNES: 2563681	HIAS Hospital Infantil Albert Sabin - SES/CE - Fortaleza/CE	
26.03 PEDIÁTRICO		29

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 410, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues, com sede em Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 757/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.201193/2011-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues, CNES nº 6894542, inscrita no CNPJ nº 04.561.474/0001-63, com sede em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 411, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 632/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044677/2010-61 (CNAS nº 71000.058930/2009-47), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 15.891.047/0001-60, com sede em Santo Amaro/BA.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 412, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, com sede em Cambuí/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 673/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033563/2010-95 (CNAS nº 71010.004299/2009-47), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, CNES nº 2128012, inscrita no CNPJ nº 19.053.479/0001-52, com sede em Cambuí/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 413, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Lucas de Itabirinha, com sede em Itabirinha/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 676/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.090351/2011-96, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital São Lucas de Itabirinha, CNES nº 2102579, inscrita no CNPJ nº 21.083.795/0001-19, com sede em Itabirinha/MG.

Parágrafo único - A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2011 a 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 414, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São João de Deus, com sede em Santa Luzia/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 635/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.135825/2010-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital São João de Deus, CNES nº 2164299, inscrita no CNPJ nº 24.425.019/0001-48, com sede em Santa Luzia/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 415, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro Comunitário Aurimar Pontes, com sede em Duque de Caxias/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 582/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 71010.004967/2009-36 (CNAS nº 71010.004967/2009-36), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Centro Comunitário Aurimar Pontes, CNES nº 6696910, inscrita no CNPJ nº 29.125.010/0001-35, com sede em Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 416, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 597/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053076/2010-49 (CNAS nº 71010.005189/2009-01), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso I, do art. 8º, da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, inscrita no CNPJ nº 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 417, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com sede em Nova Trento/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 691/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044661/2010-58 (CNAS nº 71000.102504/2009-58), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Beneficente Nossa Senhora da Imaculada Conceição, CNES nº 2778831, inscrita no CNPJ nº 85.234.904/0001-34, com sede em Nova Trento/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 418, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Exclui e altera leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II de hospital.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Resolução CIB 2.197, de 18 de janeiro de 2013, e Ofício SERS nº 33, de 22 de janeiro de 2013, do Governo do Estado de Pernambuco que aprova a exclusão e a alteração de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº Leitos
10.892.164/0001-24 CNES: 0001120	Real Hospital Português de Beneficência - Recife/PE	
26.02 NEONATAL		02

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.892.164/0001-24 CNES: 0001120	Real Hospital Português de Beneficência - Recife/PE	
26.03 PEDIÁTRICO		04

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 419, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 11 SP 03  
II - denominação: Sociedade Assistencial Bandeirantes;  
III - CGC: 46.543.781/0006-76;  
IV - CNES: 2077507;  
V - endereço: Rua Galvão Bueno, Nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 11 SP 04  
II - denominação: Sociedade Assistencial Bandeirantes;  
III - CGC: 46.543.781/0006-76;  
IV - CNES: 2077507;  
V - endereço: Rua Galvão Bueno, Nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 01  
II - denominação: ETCO - Estrutura Total para o Cirurgião Oftalmológico;  
III - CGC: 01.639.503/0001-74;  
IV - CNES: 3594807;  
V - endereço: Rua Joaquim Floriano, Nº 72, Bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.534-000.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 03 SC 02  
II - denominação: Botelho Oftalmoclínica Ltda;  
III - CGC: 79.371.688/0001-76;  
IV - CNES: 3181308;  
V - endereço: Rua Armando Odobrecht, 12º andar, Nº. 70, Bairro: Garcia, Blumenau/SC, CEP: 89.020-403.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 11 SP 10  
II - denominação: Hospital dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba;  
III - CGC: 54.384.631/0002-61;  
IV - CNES: 2087057;  
V - endereço: Avenida Barão de Valença, Nº. 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP: 13.405-233.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 11 SP 11  
II - denominação: Hospital dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba;  
III - CGC: 54.384.631/0002-61;  
IV - CNES: 2087057;  
V - endereço: Avenida Barão de Valença, Nº. 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP: 13.405-233.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 13 SP 18  
II - responsável técnico: Sérgio Mies, gastroenterologista, CRM 13705;  
III - membro: Ana Olga Nagano Gomes Fernandes Mies, cirurgião geral, CRM 64405;  
IV - membro: Leonardo Weissmann, infectologista, CRM 101100;  
V - membro: André Luiz Aleluia da Silva, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 133150;  
VI - membro: Alexandre Teruya, anestesiolista, CRM 90741;  
VII - membro: Dina Mie Hatanaka Nowak, anestesiolista, CRM 107684;  
VIII - membro: Arceu Scanavini Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 100657;  
IX - membro: Luís Fernando Alves Miléo, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 69314.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 13 SP 24  
II - responsável técnico: Vitor Camargo, oftalmologista, CRM 132664.

I - Nº do SNT: 1 11 13 SP 35  
II - responsável técnico: Adriana dos Santos Forseto, oftalmologista, CRM 75264.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 11 ES 03  
II - responsável técnico: Camila Guimarães Morgado Horta, oftalmologista, CRM 8068.

I - Nº do SNT: 1 11 11 ES 02  
II - responsável técnico: Ricardo Córdova Guzman, oftalmologista, CRM 1084.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 00 SC 13  
II - responsável técnico: João Alfredo Dietrich, oftalmologista, CRM 4059;  
III - membro: Filipa Maria da Silva, oftalmologista, CRM 11555;  
IV - membro: Newton Rodrigues Salerno, oftalmologista, CRM 1406;  
V - membro: Rubens Antonio Penteado, oftalmologista, CRM 5868;  
VI - membro: Aderval Junhiti Yoshii, oftalmologista, CRM 5080;  
VII - membro: Rodrigo Marzagão, oftalmologista, CRM 12866;  
VIII - membro: Guilherme Ribeiro de Andrade, oftalmologista, CRM 11626.

I - Nº do SNT: 1 11 04 SC 01  
II - responsável técnico: Fernando Fonseca Botelho, oftalmologista, CRM 3027;  
III - membro: Sandra Maria Mansur Botelho, oftalmologista, CRM 3028;  
IV - membro: Charles Zwickler, oftalmologista, CRM 7632;  
V - membro: Giovanni Virgilio Ostetto, oftalmologista, CRM 9453.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 16  
II - responsável técnico: Angela Ramos Chaib, oftalmologista, CRM 69752.

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 29  
II - responsável técnico: Décio Cardoso Libanor, oftalmologista, CRM 28253;  
III - membro: Michelle Esbaile Libanor, oftalmologista, CRM 109051;  
IV - membro: Ana Lúcia Lobo Libanor, oftalmologista, CRM 64235.

I - Nº do SNT: 1 11 10 SP 37  
II - responsável técnico: Fúlvia Pina Pinheiro, oftalmologista, CRM 112374.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 11 SP 17  
II - responsável técnico: Marcus Vinicius Ferraz de Arruda, cirurgião cardiovascular, CRM 90255;  
III - membro: Marcos Rogério Joaquim, cirurgião cardiovascular, CRM 99896;  
IV - membro: Thomaz Arruda, cirurgião torácico, CRM 64501;  
V - membro: Janaina Canella Martins, cardiologista, CRM 108964;  
VI - membro: Fabio Augusto Suzuki, cardiologista, CRM 94507;  
VII - membro: Juliano Cesar Padovani, anestesiolista, CRM 100963;  
VIII - membro: Sandro de Oliveira Mendes, anestesiolista, CRM 109781.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 16  
II - responsável técnico: José Eduardo Vergueiro Neves Júnior, nefrologista, CRM 109655;  
III - membro: Daniel Valim de Souza, nefrologista, CRM 112560;  
IV - membro: Patricia Rela Bruno, nefrologista, CRM 109068;  
V - membro: Antonio Pereira Dias Neto, nefrologista, CRM 91391;  
VI - membro: Tércio Genzini, gastroenterologista, CRM 66125;  
VII - membro: Huda Maria Noujaim, gastroenterologista, CRM 84044;  
VIII - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 103122;  
IX - membro: Juan Rafael Branez Pereira, anestesiológico, CRM 131363;  
X - membro: Marcos Joaquim de Castro, anestesiológico, CRM 56073;  
XI - membro: Marcelo Perosa de Miranda, gastroenterologista, CRM 65380.

Art. 11 As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 420, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 11 PR 03  
II - denominação: Universidade Estadual de Londrina;  
III - CGC: 78.640.489/0003-15;  
IV - CNES: 2781859;  
V - endereço: Rua Cláudio Donizete Cavaliere, Nº. 156, Bairro: Jardim Arubá, Londrina/PR - CEP: 86.038-670.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 421, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 06 PR 03  
II - denominação: Hospital de Olhos de Cascavel;  
III - CGC: 81.270.209/0001-77;  
IV - CNES: 2738090;  
V - endereço: Rua Minas Gerais, Nº. 1986, Cascavel/PR - CEP: 85.812-035.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 422, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A  
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital das Clínicas - FUMSP - Incor - Fundação Zerbini;  
II - CGC: 50.644.053/0001-13;  
III - CNES: 2071568;  
IV - endereço: Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, Nº 44, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-904.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 423, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 704/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, publicada no DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 37, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 12 99 SP 59:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 99 SP 59  
VIII - membro: Francisco Marques Bueno, ortopedista, CRM 129242.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 424, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 977/SAS/MS, de 18 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 51, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 12 12 MS 04:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 12 MS 04  
V - membro: Claudio Wanderley Luz Saab, ortopedista, CRM 2401.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 371/SAS/MS, de 10 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 61,

ONDE SE LÊ:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 04 PR 12

LEIA-SE  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 02 PR 06

No art. 1º da Portaria nº 543/SAS/MS, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1, página 49,

ONDE SE LÊ:  
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.07  
MARANHÃO

I - Nº do SNT: 3 51 11 MA 01  
II - denominação: Banco de Olhos Hospital da Universidade Federal do Maranhão

LEIA-SE  
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
MARANHÃO

I - Nº do SNT: 3 51 11 MA 01  
II - denominação: Banco de Olhos Hospital da Universidade Federal do Maranhão

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento mesalazina grânulos (2 gramas sachê) para o tratamento da colite ulcerativa em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.163826/2012-51 interposto pelo Laboratório Ferring Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento erlotinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.185205/2012-29 interposto pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias



no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento gefitinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas em primeira linha em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.221622/2012-42 interposto pela Astrazenca Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento brometo de tiotrópio para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.191863/2012-50 apresentado pelo Ministério Público do Paraná. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias

no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento natalizumabe 300 mg (ty-sabri) para esclerose múltipla em segunda linha de tratamento em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.225112/2012-44 apresentado pela Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento soproterina no tratamento da hiperfenilalaninemia com deficiência de BH4 em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.103584/2012-55 apresentado pelo Ministério Público Federal de Minas Gerais. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento ranelato de estroênio para o tratamento da osteoporose pós-menopausa em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.222202/2012-83 apresentado pelo Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### Ministério das Cidades

#### GABINETE DO MINISTRO

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, publicada no DOU de 15-4-2013, Seção 1, páginas 71 e 72, no item 7.11 do anexo 1, onde se lê: "Os projetos de empreendimentos das operações contratadas até o dia 8 de julho de 2011, data da publicação no DOU da Portaria MCIDADES nº 325, de 7 de julho de 2011, poderão ser objeto de acréscimo de revestimento cerâmico de piso nas áreas privativas da unidade habitacional e nas áreas de uso comum nos casos de edificações multifamiliares.", leia-se "Os projetos de empreendimentos das operações contratadas até o dia 8 de julho de 2011, data da publicação no DOU da Portaria MCIDADES nº 325, de 7 de julho de 2011, poderão ser objeto de acréscimo de revestimento de piso nas áreas privativas da unidade habitacional e nas áreas de uso comum nos casos de edificações multifamiliares."

### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais, por meio do canal 46- (quarenta e seis decalado para menos).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.033596/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 46- (quarenta e seis decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: AVENIDA CLÓVIS JOSÉ VIEIRA, S/N. LOTES 18/19	Bairro: CHACARA BOA VISTA		
CEP: 36880-000	Localidade: MURIAÉ	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 21°07' 22,50"S; 42°22' 33,40"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,50 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,5 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013041800071

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL - INDÚSTRIA E COM. DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS44626SL (SLOT 260°, 4 FENDAS)	
Cota Base da Torre: 278 m	Altura Centro Geométrico: 15 m	Azimute de Orientação: 220° NV	Beam-tilt: 4,5°	Gain max.: 8,1 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: H	ERP max: 2,176 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: RFS78-50JA-A0	
Comprimento: 40 m	Eficiência: 67,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,032 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-80	0,509
15	-69	0,283
30	-103	0,190
45	-96	0,179
60	-28	0,246
75	14	0,427
90	52	0,717
105	81	1,008
120	52	1,238
135	31	1,405
150	28	1,463
165	7	1,463
180	-14	1,405
195	-128	1,377
210	-2	1,377
225	17	1,377
240	43	1,320
245	72	1,377
255	34	1,377
270	15	1,434
285	-96	1,434
300	-116	1,405
315	-104	1,265
330	-35	1,082
345	-87	0,801
VALORES MÉDIOS:	-20,48	1,046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 15 de abril de 2013

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Antonio de Sousa Oliveira pleiteia concessão de anistia e a FENITEC - Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 212 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Antonio de Sousa Oliveira	53000.000856/2007-26	8.881.076-3	SP	01/07/1987	25/08/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Francisco das Chagas Rocha Almendra formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1803 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Francisco das Chagas Rocha Almendra	53000.059111/2008-54	8.526.142-4	PI	29/05/1981	14/01/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Heronides de Almeida Santos formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1799 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Heronides de Almeida Santos	53000.052916/2010-91	8.322.646-0	RJ	29/06/89	02/01/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Ivan Lombardi interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 182 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Ivan Lombardi	53000.001337/2007-85	8.278.400-0	RJ	11/01/1995	13/12/2001

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jairo Sérgio Barbosa, Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.2006, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1995/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jairo Sérgio Barbosa	53000.064365/2011-90	8.684.808-9	RS	16/02/1987	26/04/2000

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jorge Ricardo Carvalho Petersen, formulou Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO RECURSO MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 206/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jorge Ricardo Carvalho Petersen	53000.011777/2008-21	8.685.194-2	RS	06/07/1989	30/05/2000

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Henrique Figueiredo Soares formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1802 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Henrique Figueiredo Soares	53000.004624/2008-28	8.898.118-5	SP	22/04/1994	06/11/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Luis Carlos Castanha Bittencourt protocolou o Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.2006, decido INDEFERIR O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 53/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Luis Carlos Castanha Bittencourt	53000.064364/2011-45	8.685.318-0	RS	07/07/1989	08/12/1999

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Natalina Aparecida da Silva protocolou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632, de 05.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1917/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Natalina Aparecida da Silva	53000.046096/2011-80	8.551.818-2	PR	10/05/1974	08/05/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Paulo Vasconcelos Rocha Silva protocolou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632, de 05.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1751/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Paulo Vasconcelos Rocha Silva	53000.089634/2006-63	8.131.413-2	DF	18/06/1991	19/01/1998

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Ruth Borba Leal formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 96 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Ruth Borba Leal	53000.044065/2011-94	8.076.409-6	BA	12/11/1974	05/07/1989

Em 16 de abril de 2013

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Alceu Raimundo da Cruz Moraes formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282/06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2050- 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Alceu Raimundo da Cruz Moraes	53000.067159/2006-74	8.451847-2	PA	22/12/1982	19/10/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Aliceu Costa protocolou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632, de 05.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2011/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Aliceu Costa	53000.046091/2011-57	8.558.667-6	PR	05/01/1987	11/05/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Anilson Máximo dos Santos formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 28 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Anilson Máximo dos Santos	53000.044050/2011-26	8.080.042-4	BA	10/10/1978	30/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Antonio Leone da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 59 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Antonio Leone da Silva	53000.044052/2011-15	8.079.697-4	BA	13/06/1978	16/07/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Carlos Alberto Claudino da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2028 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Carlos Alberto Claudino da Silva	53000.000845/2007-46	8.503.063-5	PE	18/06/76	16/05/90

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Celso Luis Silveira de Oliveira formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 91 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Celso Luis Silveira de Oliveira	53000.044054/2011-12	8.081.301-1	BA	26/03/1981	27/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Cláudio Vieira de Carvalho formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1791 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Cláudio Vieira de Carvalho	53000.018808/2008-75	8.890.146-7	SP	16/09/91	14/05/97

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Daureni Vieira da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2022 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Daureni Vieira da Silva	53000.000844/2007-00	8.501.880-5	PE	15/04/75	21/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. David Ursino da Cruz protocolou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632, de 05.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1833/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
David Ursino da Cruz	53000.046095/2011-35	8.558.065-1	PR	12/05/1986	11/05/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Edileusa Correa dos Passos formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2006 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Edileusa Correa dos Passos	53000.044367/2011-62	8.500.354-9	PE	06/10/1971	22/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Edinaldo de Souza Baía formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1793 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Edinaldo de Souza Baía	53000.016241/2010-17	8.450.900-7	PA	04/05/78	30/11/96

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Edinaldo Mendes da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2024 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Edinaldo Mendes da Silva	53000.000843/2007-57	8.501.300-5	PE	18/11/74	21/05/90

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Edson Pereira da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2027 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Edson Pereira da Silva	53000.000840/2007-13	8.502.266-7	PE	02/06/75	14/05/90

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Felisabal Lopes Tito formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 31 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Felisabal Lopes Tito	53000.044055/2011-59	8.082.478-1	BA	26/12/1985	30/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Flávio de Souza Melo, elaborou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632, de 04.03.93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 329/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Flávio de Souza Melo	53000.000884/2007-43	8.504.738-4	PE	12/12/1986	14/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Flávio Eduardo Cavalcanti de França formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2041 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Flávio Eduardo Cavalcanti de França	53000.025764/2011-35	8.626.942-9	RN	05/05/87	10/11/89

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Guilherme Amorim Miranda formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1960 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Guilherme Amorim Miranda	53000.074837/2006-55	8.452.445-6	PA	15/04/86	23/01/98

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jailson Santos Menezes formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2025 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jailson Santos Menezes	53000.000903/2007-31	8.504.319-2	PE	18/03/85	15/05/90

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jorge José da Silva protocolou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632, de 04.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 280/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jorge José da Silva	53000.000900/2007-06	8.501.178-9	PE	01/10/1974	19/10/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Carlos Rocha de Carvalho formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1914 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Carlos Rocha de Carvalho	53000.060468/2007-02	8.685.213-2	RS	07/07/1989	20/06/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Domingos Ramos formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2016 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Domingos Ramos	53000.027689/2008-41	8.504.362-1	PE	27/07/1985	21/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Jorge dos Santos formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 30 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Jorge dos Santos	53000.044057/2011-48	8.082.203-7	BA	13/11/1984	06/07/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Maria Monteiro Barros formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2040 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Maria Monteiro Barros	53000.016243/2010-14	8.460556-1	PA	03/01/1975	12/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Paulo Soares de Souza formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2021 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Paulo S. de Souza	53000.044363/2011-84	8.504.262-5	PE	11/01/85	14/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Raimundo Araújo formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 95 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Raimundo Araújo	53000.008201/2012-63	8.081.653-3	BA	13/08/1982	22/05/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Reobson Ferreira da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2020 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Reobson Ferreira da Silva	53000.044362/2011-30	8.504.542-0	PE	23/05/86	15/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. João Alfredo Costa Evangelista formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2037 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
João Alfredo Costa Evangelista	53000.016336/2012-01	8.526.280-3	PI	19/05/83	04/06/90

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Luís Carlos Mata Costa formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 93 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Luís Carlos Mata Costa	53000.008197/2012-33	8.075.502-0	BA	22/12/1971	12/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Luiz Antonio Rodrigues Costa formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2058 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Luiz Antonio Rodrigues Costa	53000.043557/2010-81	8.453.340-4	PA	10/09/1980	08/11/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Luiz Carlos Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2044 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Luiz Carlos Silva	53000.043556/2010-37	8.452386-7	PA	12/12/1985	17/05/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Luiz Henrique Pinheiro Mayer formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/1993, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1926 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Luiz Henrique Pinheiro Mayer	53000.056282/2011-27	8.683.704-4	RS	18/03/1986	13/12/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Manoel Jorge Xavier de Assis formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 27 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Manoel Jorge Xavier de Assis	53000.044059/2011-37	8.080.472-1	BA	03/07/1979	28/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Maria Bernadete Marques Pereira formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 63 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Maria Bernadete Marques Pereira	53000.008198/2012-88	8.076.249-2	BA	05/08/1974	15/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Maria Cleci Martins de Carvalho formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1854 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Maria Cleci Martins de Carvalho	53000.060465/2007-61	8.010.092-9	RS	13/12/1982	21/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Maria do Carmo da Conceição protocolou o Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 8.632, de 04.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 327/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Maria do Carmo da Conceição	53000.032793/2011-53	8.504.806-2	PE	02/04/1987	21/05/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Moisés Bermeguy Neto formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 2008 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Moisés Bermeguy Neto	53000.081624/2006-80	8.453.621-7	PA	26/01/95	06/08/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Paulo Alexandre Keller Crespo protocolou o Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 8.632, de 04.03.1993, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 292/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Paulo Alexandre Keller Crespo	53000.056276/2011-70	8.682.739-1	RS	15/06/1983	09/07/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Reinaldo Nascimento de Sousa formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 64 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Reinaldo Nascimento de Sousa	53000.044060/2011-61	8.076.180-1	BA	29/04/1974	30/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Roberto Carlos Moraes de Lima formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/1993, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1939 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Roberto Carlos Moraes de Lima	53000.056274/2011-81	8.683.750-8	RS	02/04/1986	24/07/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Ronaldo Costa Lucena formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 11 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Ronaldo Costa Lucena	53000.044061/2011-14	8.082.580-0	BA	14/04/1986	01/02/1993

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Rosa Maria Borges Alves formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no julgamento proferido pela Comissão Especial de Anistia, no âmbito de sua competência, e no PARECER Nº. 1795 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Rosa Maria Borges Alves	53000.047710/2007-44	8.526.094-0	PI	09/05/1980	29/07/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Rudival Moreira da Cruz formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 29 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Rudival Moreira da Cruz	53000.044063/2011-03	8.078.949-8	BA	19/05/1977	28/06/1989

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Proposta de Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Situações de Emergência e Desastres

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos dos arts. 42, 89, inciso II e 164, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Situações de Emergência e Desastres, nos termos do Anexo a presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de maio de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 17h do dia 17 de maio de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS  
CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Proposta de Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Situações de Emergência e Desastres

SAUS, Quadra 06, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca.

70070-940, Brasília - DF

Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Silvano da Costa Torres protocolou o Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.2006, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1873/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Silvano da Costa Torres.	53000.025421/2012-51	8.132.534-7	DF	12/12/1995	08/12/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Vanderley Alexandre Noato Marques formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/1993, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1942 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Vanderley Alexandre Noato Marques	53000.056275/2011-25	8.683.324-3	RS	19/03/1985	21/07/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. VILMAR AMBOS DA SILVA formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1910 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Vilmar Ambos da Silva	53000.056283/2011-71	8.684.665-5	RS	04/12/86	04/01/97

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Washington Luiz Valença de Souza formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 92 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Washington Luiz Valença de Souza	53000.044066/2011-39	8.081.739-4	BA	22/10/1982	07/11/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Wilson da Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 8.632/93, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 62 - 14.1/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Wilson da Silva	53000.044068/2011-28	8.081.821-8	BA	18/04/1983	31/05/1989

### ATO Nº 2.016, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030272/2004. Concede anuência prévia para a proposta de adequação da estrutura de controle da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em âmbito nacional, nos termos da minuta da "Quarta Alteração e Consolidação do Acordo de Sócios", em decorrência do atendimento às exigências contidas no Ato nº 3.607, de 27 de junho de 2012, no Ato nº 4.303, de 27 de julho de 2012, e no Despacho nº 6.988/2012-CD, de 21 de novembro de 2012, bem como às restrições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), com eficácia condicionada à comprovação de regularidade fiscal, nos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010. A aprovação não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.245, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.020894/2012. Expede Autorização à SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.215.160/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades

de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.146, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.008928/2011 - Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa BS CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 13.244.224/0001-90, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 1ª alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle parcial do sócio Eduardo Olímpio, CPF nº 041.674.158-44, para a sócia ingressante Daiane Regina Rigotti, CPF nº 375.370.968-99. Esta aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações que, porventura, a empresa se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.167, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.001743/2010. Aprovar, a posteriori, as transferências do controle societário da NIPPY NET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.131.028.0001-32, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Marcelo Antônio dos Reis Alves, CPF nº 804.806.676-91, que se retira da sociedade, para o sócio ingressante Luiz Cláudio Alves, CPF nº 596.736.486-20, constante da segunda alteração contratual e posterior transferência de controle do sócio Luiz Cláudio Alves, CPF nº 596.736.486-20, que se retira da sociedade, para o sócio ingressante Danilo Machado Silva, CPF nº 055.236.346-46, constante da terceira alteração contratual.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 3 de abril de 2013

Nº 2.114 - Processo nº 53569.004164/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do STFC na Região IV do PGO, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 1.030/2008-CD, de 10 de abril de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos às metas constantes do Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 29/2013-GCRZ, de 8 de março de 2013, decidiu: a) conhecer do Pedido e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reclassificando as irregularidades verificadas nos TUP das localidades de Vila Bela Vista (Município de Breves), Comunidade Bom Jesus do Aramaqui (Município de Curalinho), Porto Capinal - Vila Santa Cruz (Município de Melgaço) e São Sebastião Médio Rio Guajará (Município de São Sebastião da Boa Vista) como descumprimentos do art. 18, §2º, da Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, reformar a sanção aplicada por meio do Despacho nº 62/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de julho de 2007, quanto a tais infrações, de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte e mil reais) para R\$ 14.445,89 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); b) conhecer da petição intitulada "Alegações", apresentada a partir da notificação da interessada da possibilidade de agravamento da sanção, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reformar, ex officio, a sanção aplicada por meio do Despacho nº 62/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de julho de 2007, para a infração do art. 12, inciso III, do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, na localidade de Joana Coeli, no município de Cametá/PA, para inclusão do percentual de agravamento de 5% (cinco por cento) referente aos antecedentes da infratora, fixando, para este descumprimento, o valor de multa em R\$ 1.134.000,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil reais); e, d) fixar o valor sancionatório final em R\$ 1.148.445,89 (um milhão cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para as infrações apuradas neste Pado.

Nº 2.141 - Processo nº 53520.000308/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), na Área de Joinville, no Estado de Santa Catarina, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.384/2011-CD, de 6 de junho de 2011, exarada nos autos do Processo em epígrafe que tem por finalidade apurar irregularidade consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002SC20080006, de 7 de fevereiro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 686, realizada em 28 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 167/2013-GCRM, de 22 de fevereiro de 2013.

Em 5 de abril de 2013

Nº 2.188 - Processo nº 53500.022178/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de dispensa do carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, decidiu: a) dispensar a Prestadora do carregamento, por meio do satélite G-11, dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória previstos no inciso I, art. 32, da Lei nº 12.485/2011, e no inciso I, art. 52, do Regulamento do SeAC, pelo prazo máximo previsto no § 3º, art. 53, excetuando-se o contido no §2º do art. 52 do mesmo Regulamento, considerando a limitação técnica de capacidade da estação quanto ao número de canais de programação disponíveis para o serviço, conforme disposto na alínea c, inciso III, art. 53, do Regulamento do SeAC; b) receber a petição e documentos de fls. 13/40, e deferir o requerimento de confidencialidade protocolado pela GVT LTDA., declarando sigilosas, nos termos do disposto no art. 36, VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, as informações financeiras (fls. 15 e 16), e a Análise Econômico-financeira (fls. 29 a 40); e, c) receber a petição e documentos de fls. 76/79, e indeferir o requerimento de dispensa, pelo período de 12 meses, do carregamento dos 9 (nove) canais obrigatórios restantes, constantes no anexo ao Ato nº 5.607/2012.

Em 9 de abril de 2013

Nº 2.250 - Processo nº 53500.020621/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de dispensa parcial e temporária, da obrigação de tornar disponível um canal de cidadania, da obrigação de ofertar o Plano Básico e da obrigação da distribuição em bloco e em ordem numérica virtual sequencial dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória apresentado pela TVC TUPÁ LTDA., CNPJ/MF nº 05.794.997/0001-12, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 83/2013-GCMM, de 22 de março de 2013: a) não dispensar da obrigação prevista no art. 32, IX, da Lei nº 12.485/2011, e no art. 52, IX, do Regulamento do SeAC; b) não dispensar da obrigação prevista no art. 32, § 6º da Lei nº 12.485/2011, e no art. 52, § 10 do Regulamento do SeAC, relativamente a todos os canais de que trata o art. 32 da Lei nº 12.485/2011; e, c) não dispensar da obrigação de ofertar o Plano Básico, prevista no inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.485/2011.

JOÃO BATISTA REZENDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 2.558, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 25/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 2.559, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 23/04/2013 a 24/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 2.560, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 16/04/2013 a 17/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 2.561, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/05/2013 a 05/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 2.409, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.000289/2009 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, e Panamsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, conferido por meio do Ato nº 1.796, de 18 de março de 2010, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 2.524, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.001773/2001 - Autoriza à EUTELSAT S/A, por meio de seu representante legal Eutelsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.916.374/0001-40, o uso de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 12 West A, conferido por meio do Ato nº 24.254, de 28 de março de 2002, em todo território nacional, com exceção dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Piauí, Alagoas e parte dos Estados do Maranhão e da Bahia, para os enlaces de subida, e dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e parte dos Estados do Maranhão, Piauí e Pernambuco, para os enlaces de descida, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 2.527, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.000173/2013 - Expede autorização à PST ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0001-04, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de rastreamento de veículos, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 2.530, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.006795/2012 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal Intelsat Brasil Ltda, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-21, conferido por meio do Ato nº 6.312, de 31 de outubro de 2012, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 2.811, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017373/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SALVADOR, estado da Bahia, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051437/2011, resolve:



Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOLEDO, estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

#### PORTARIA Nº 164, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027039/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOINVILLE, estado de Santa Catarina, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

#### PORTARIA Nº 165, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027037/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BLUMENAU, estado de Santa Catarina, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 123, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000592/2013-19, resolve:

#### Capítulo I

#### DO LEILÃO

Art. 1º Os Editais dos Leilões para licitação de concessões de usinas hidrelétricas e consequente alocação de suas Garantias Físicas de Energia e de Potência, de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os Contratos de Concessão, os Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência e seus Anexos deverão ser elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Os Leilões de que trata esta Portaria serão regulados e realizados pela ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que poderá promovê-los direta ou indiretamente.

§ 2º Os lotes dos Leilões serão estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia e poderão conter uma ou mais usinas hidrelétricas.

#### Capítulo II

#### DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

Art. 2º Os Editais dos Leilões de que trata esta Portaria deverão estabelecer critérios, a serem observados pelos licitantes, sobre:

- I - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e setorial; e
- II - qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica.

#### Capítulo III

#### DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º Os Editais dos Leilões poderão exigir a apresentação, por parte dos proponentes, da seguinte documentação:

I - comprovante de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para efeito de comprovação da qualificação profissional;

II - comprovação de que a proponente, isoladamente ou em consórcio, possui capacidade técnica e experiência em operação e manutenção de usinas hidrelétricas, atestada por sua atuação no país em ao menos uma usina hidrelétrica compatível com o objeto da licitação; e

III - histórico de desempenho satisfatório na operação e manutenção de usinas hidrelétricas.

#### Capítulo IV

#### DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 4º O Contrato de Concessão deverá conter cláusulas com direitos e obrigações dos concessionários vencedores dos Leilões e contemplar as seguintes condições:

I - As instalações de geração de energia elétrica, bem como as de transmissão de interesse restrito, deverão ter o comando e a operação no território nacional;

II - as concessões serão outorgadas pelo prazo de trinta anos a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III - as usinas hidrelétricas deverão participar do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

IV - a Concessionária deverá manter os padrões de qualidade do serviço de exploração da geração de energia elétrica de acordo com o disposto no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANEEL.

#### Capítulo V

#### DA CONTRATAÇÃO DE COTAS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA E DE POTÊNCIA

Art. 5º A Garantia Física de Energia e de Potência da usina licitada deverá ser alocada em regime de cotas, conforme regulamentação específica da ANEEL, observadas as condições de que trata esta Portaria, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e do art. 1º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012.

§ 1º Será declarada vencedora do Leilão a proponente que ofertar o menor valor para o Custo de Gestão dos Ativos de Geração - GAG, incluídos os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da usina hidrelétrica.

§ 2º O preço teto do Leilão, correspondente ao valor inicial do GAG da usina hidrelétrica a ser leiloada, será definido pela ANEEL.

§ 3º A vencedora do Leilão será remunerada em regime de cotas de Garantia Física de Energia e de Potência da usina hidrelétrica por meio de Receita Anual de Geração - RAG, expressa em Reais (R\$/ano), homologada pela ANEEL, com pagamento em parcelas duodecimais, sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração.

§ 4º A RAG será composta do GAG resultante do processo licitatório, além dos encargos e tributos, inclusive os encargos de conexão e uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição de responsabilidade da Concessionária.

§ 5º No valor da RAG, de que tratam os §§ 3º e 4º, não está incluído o montante necessário à cobertura das despesas com as contribuições sociais ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e com a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 6º Os custos relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica - CFURH associados à usina hidrelétrica serão ressarcidos pelas Distribuidoras na proporção das cotas que recebam da Concessionária vencedora da licitação.

#### Capítulo VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Edital deverá prever as regras de transição para a transferência de equipamentos, documentos, sistemas computacionais e informações relevantes acerca da operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 7º O Edital deverá prever o acesso às informações necessárias para os potenciais interessados na participação dos Leilões de que trata esta Portaria, anteriormente à sua realização.

Art. 8º Fica assegurado aos proponentes acesso às instalações das usinas hidrelétricas, antes da data de realização dos Leilões de que trata esta Portaria, mediante agendamento prévio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nºs 48100.001163/1996-97 e 48000.000523/2013-13, resolve:

Art. 1º Designar Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Neblina e UHE Sinceridade, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pelas Taxa de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das respectivas Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões das Garantias Físicas de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço dar-se-á até a assunção do concessionário vencedor da licitação.

Art. 2º Os Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da UHE Neblina e da UHE Sinceridade, calculados com base nas tarifas definidas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, a preços de outubro de 2012, são:

I - UHE Neblina: R\$ 1.170.727,15 (hum milhão, cento e setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos); e

II - UHE Sinceridade: R\$ 263.128,30 (duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte oito reais e trinta centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### ANEXO

#### USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW médios)	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Neblina <sup>(*)</sup>	6,468	4,66	4	Rio Manhuaçu/ Ipanema/MG
UHE Sinceridade <sup>(*)</sup>	1,416	0,37	2	Rio Manhuaçu/ Ipanema e Reduto/MG

(\*) Usinas não Despachadas Centralizadamente.

#### PORTARIA Nº 125, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nºs 48500.005033/2000-41 e 48000.000516/2013-11, resolve:

Art. 1º Designar a Companhia Energética de São Paulo - CESP, com Sede na Avenida Nossa Senhora de Sabará, nº 5.312, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Três Irmãos, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a CESP obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da respectiva Garantia Física de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões de Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço dar-se-á até a assunção do concessionário vencedor da licitação.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG será de R\$ 29.274.717,29 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), a preços de outubro de 2012, o qual será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

## USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Três Irmãos	807,50	2,533	8,091	10,419	5	Rio Tietê/Pereira Barreto/SP

## PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000411/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Teles Pires, de titularidade da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, para os fins do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Teles Pires, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Teles Pires.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 04/2010-ANEEL, realizado em 17 de dezembro de 2010.	
Ato Autorizativo	Decreto de 1ª de junho de 2011 e Contrato de Concessão nº 02/2011-MME-UHE Teles Pires, de 7 de junho de 2011.	
Titular	Companhia Hidrelétrica Teles Pires.	
CNPJ	12.810.896/0001-53.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Teles Pires Participações S.A.	13.212.219/0001-04; e
	Odebrecht Energia do Brasil S.A.	13.439.547/0001-30.
Localização	Municípios de Paranaíba, Estado de Mato Grosso e Jacareacanga, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 1.819.800 kW, composta de seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000411/2013-54.	

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.032, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Transfere, da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. para a empresa EOL Vento Energias Renováveis S.A., a autorização referente à Central Geradora Eólica REB Cassino I e altera o cronograma de implantação desse empreendimento.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005556/2010-68, resolve:

Art. 1º Transferir, da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. para a empresa EOL Vento Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.095.008/0001-93, a autorização objeto da Portaria do MME nº 153, de 10 de março de 2011, para explorar a EOL REB Cassino I, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A EOL Vento Energias Renováveis S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria do MME nº 153/2011, subrogando-se a EOL Vento Energias Renováveis S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem, inclusive aqueles associados à Declaração de Utilidade Pública objeto da Resolução Autorizativa nº 4.024, de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica REB Cassino I, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras 1 a 4: até 9 de junho de 2013;

II - início da operação em teste das unidades geradoras 5 a 8: até 20 de junho de 2013;

III - início da operação comercial das unidades geradoras 1 a 4: até 25 de junho de 2013;

IV - início da operação em teste das unidades geradoras 9 a 11: até 29 de junho de 2013;

V - início da operação comercial das unidades geradoras 5 a 8: até 5 de julho de 2013;

VI - início da operação comercial das unidades geradoras 9 a 11: até 15 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.033, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Transfere, da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. para a empresa EOL Wind Energias Renováveis S.A., a autorização referente à Central Geradora Eólica REB Cassino II e altera o cronograma de implantação desse empreendimento.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições re-

gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005557/2010-11, resolve:

Art. 1º Transferir, da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. para a empresa EOL Wind Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.095.988/0001-00, a autorização objeto da Portaria do MME nº 162, de 18 de março de 2011, para explorar a EOL REB Cassino II, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A EOL Wind Energias Renováveis S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria do MME nº 162/2011, subrogando-se a EOL Wind Energias Renováveis S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem, inclusive aqueles associados à Declaração de Utilidade Pública objeto da Resolução Autorizativa nº 4.024, de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica REB Cassino II, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras 1 a 4: até 9 de junho de 2013;

II - início da operação em teste das unidades geradoras 5 a 8: até 20 de junho de 2013;

III - início da operação comercial das unidades geradoras 1 a 4: até 25 de junho de 2013;

IV - início da operação em teste das unidades geradoras 9 a 11: até 29 de junho de 2013;

V - início da operação comercial das unidades geradoras 5 a 8: até 5 de julho de 2013;

VI - início da operação comercial das unidades geradoras 9 a 11: até 15 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.034, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Transfere, da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. para a empresa EOL Brisa Energias Renováveis S.A., a autorização referente à Central Geradora Eólica REB Cassino III e altera o cronograma de implantação desse empreendimento.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005613/2010-17, resolve:

Art. 1º Transferir, da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. para a empresa EOL Brisa Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.095.035/0001-66, a autorização objeto da Portaria do MME nº 152, de 10 de março de 2011, para explorar a EOL REB Cassino III, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A EOL Brisa Energias Renováveis S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria do MME nº 152/2011, subrogando-se a EOL Brisa Energias Renováveis S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem, inclusive aqueles associados à Declaração de Utilidade Pública objeto da Resolução Autorizativa nº 4.024, de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica REB Cassino III, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - início da operação em teste das unidades geradoras 1 a 4: até 9 de junho de 2013;

II - início da operação em teste das unidades geradoras 5 a 8: até 20 de junho de 2013;

III - início da operação comercial das unidades geradoras 1 a 4: até 25 de junho de 2013;

IV - início da operação em teste das unidades geradoras 9 a 11: até 29 de junho de 2013;

V - início da operação comercial das unidades geradoras 5 a 8: até 5 de julho de 2013;

VI - início da operação comercial das unidades geradoras 9 a 11: até 15 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.039, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003311/2012-68. Interessado: AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., para o período de 2014 a 2018, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.040, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003443/2012-90. Interessado: Usina Hidroelétrica Nova Palma - UHENPAL. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Usina Hidroelétrica Nova Palma - UHENPAL, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.514, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 12/1997, o que consta do Processo nº 48500.000944/2012-14, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 5/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da AES SUL, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.412, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, repositonadas em -5,40% (cinco vírgula quarenta por cento negativos), sendo 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,12% (um vírgula doze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da AES SUL de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da AES SUL, de 2014 a 2017, fica definido em 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 19 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à AES SUL, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 19 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 3, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da AES SUL e dedicadas ao consumidor do Subgrupo A1, que estará em vigor no período de 19 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014.

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 4 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 19 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da AES SUL, conforme consta da Tabela 5.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 10.107.793,36 (dez milhões, cento e sete mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), a ser repassado pela Eletrobras à AES SUL, no período de competência de abril de 2013 a março de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fixar o valor total constante da Tabela 6, a ser repassado pela Eletrobras à AES SUL, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da 'Parcela A' - CVA do Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art.13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela AES SUL, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art.14. O horário de ponta para a área de concessão da AES SUL compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da AES SUL a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 00 minutos e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende o intervalo de 1 hora e 30 minutos imediatamente posterior ao posto ponta.

§ 3º A AES SUL poderá estabelecer horários de ponta diferenciados, entre os meses de outubro e abril, de acordo com o previsto no inciso II do § 2º do Art. 59 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para unidades consumidoras irrigantes com tarifação horária atendidas pelas subestações: Uruguai-na 1, 2, 3 e 4; Alegrete 3, 4 e 5; São Borja 1, 2 e 3; Harmonia, Itaquí, Manoel Viana, Maçambará, Quaraí e Tuparay; sendo que a adesão do consumidor ao novo horário de ponta será voluntária, formal e específica para cada período pré-determinado.

Art.15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.515, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com

redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 107/2001, o que consta do Processo nº 48500.000943/2012-70, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 7/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da UHENPAL, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.444, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, repositonadas em 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento positivos), sendo 7,92% (sete vírgula noventa dois por cento positivos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento positivos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da UHENPAL de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da UHENPAL de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 12,10% (doze vírgula dez por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,00% (zero por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 19 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 19 de Abril de 2013 a 18 de abril de 2014.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 134.922,02 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), a ser repassado pela Eletrobras à UHENPAL, no período de competência de abril de 2013 a março de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Usina Hidroelétrica UHENPAL, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de concessão da UHENPAL compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da UHENPAL a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 17 de abril de 2013

Nº 1.130 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003673/2011-78, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, formulado no âmbito do pedido de reconsideração em face do Despacho ANEEL nº 726/2013, que de-

finiu o ano limite de universalização das concessionárias constantes do Anexo I, por não se encontrar presente o requisito do justo preço da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejando a suspensão, determinando, na sequência, a imediata distribuição do feito para deliberação da matéria pela Diretoria Colegiada.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Nº 1.131 - Processo nº 48500.000516/2007-44. Interessado: Agroenergética Mato Grosso Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Nova Mutum, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.908/2013.

Nº 1.132 - Processo nº 48100.001903/1997-11. Interessado: Usina Barra Grande de Lençóis S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Usina Termelétrica Barra Grande de Lençóis.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.133 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001663/2013-60, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Kaze I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Kaze Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.791.293/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN

391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.136 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001988/2013-42, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Pilar e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 101.540 kW de potência instalada, sob o regime de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Jaguari, estado da Bahia, em favor da empresa ONFA Geradora e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.607/0001-68, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Nº 1.129 - Processo nº 48500.003901/2012-91. Interessados: CCEE e agentes do setor elétrico. Decisão (I) especificamente para os agentes de distribuição de energia elétrica, postergar para 6 de maio de 2013 o aporte das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo referente às contabilizações dos meses de fevereiro e março de 2013, conforme consta da Nota Técnica nº 053/2013-SEM/ANEEL; e (II) determinar que a CCEE divulgue aos agentes de mercado o disposto neste Despacho.

A íntegra deste Despacho está disponível nos autos e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FREDERICO RODRIGUES

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Nº 1.135 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, diante do estabelecido no Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013, bem assim no Despacho nº 954, de 2 de abril de 2013, e o que consta do processo 48500.002588/2013-54, resolve: I - os agentes distribuidores deverão efetuar o registro contábil relativo aos recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, como recuperação de gastos em função do serviço público de energia elétrica, tendo suporte regulatório na previsão do item 7.2.217 Natureza de Gasto, do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações subsequentes e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Nº 1.134 - Processo: 48500.004838/2011-29. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iracema, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Senhor Welinton Andrae do Prado, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 3.895, de 28 de setembro de 2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 17 de abril de 2013

Nº 376 - A DIRETORA - GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e na Resolução de Diretoria nº 348, de 11 de abril de 2013, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2013, conforme segue.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO II

#### RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 22,1
10- Camarupim - Grau API = 51,5
11- Canário - Grau API = 30,7
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 26,9
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 22,1
19- Espírito Santo - Grau API = 24,8
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,8
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 19,3
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 38,1
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 23,1
32- Ostra - Grau API = 23,7
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 50,4
35- Pescada - Grau API = 49,5
36- Piranema - Grau API = 41,9
37- Lula - Grau API = 30,6
38- Polvo - Grau API = 20,7
39- RGN Mistura - Grau API = 30,6
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8

43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 43,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
47- Tabuleiro - Grau API = 30,1
48- Tambaú-Urugua - Grau API = 32,6
49- Tartaruga - Grau API = 40,9
50- Tigre - Grau API = 33,8
51- Sapinhoa = 29,5
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Uruçu - Grau API = 48,5
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- TLD de Aruanã - Grau API = 24,7
56- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
57- TLD de Carioca Nordeste - Grau API = 23,6
58- Baleia Azul - Grau API = 29,3
59- TLD de Oliva - Grau API = 25,7
60- Galo de Campina - Grau API = 35,6
61- Tico-Tico - Grau API = 32,9
62- Oleo de Xisto - UO SIX - SAO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3
63- Papa - Terra - Grau API = 14,2

#### ANEXO III

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

##### 01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	21,02%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	23,53%
48610.003892/2000	JAPUACU	0,28%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,21%
TOTAL		100,00%

##### 02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%



## 03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	5,97%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,17%
48000.003631/97-95	ARACAS	10,04%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,04%
48000.003658/97-41	BONSUCESSE	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,20%
48000.003635/97-46	BURACICA	8,42%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,04%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,73%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	4,64%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,46%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,53%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,02%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,37%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,56%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,07%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	7,23%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	2,17%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,82%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,95%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,16%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	3,49%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,31%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,17%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,09%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	2,77%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,02%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,57%
48000.003518/97-82	MANATI	1,44%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,03%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,67%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,24%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,22%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,04%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,45%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,01%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,07%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,51%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,85%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,52%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,25%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,87%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,56%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,80%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,44%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,07%

48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,01%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,51%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,52%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,11%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,02%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,30%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,83%
TOTAL		100,00%

## 05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BAUNA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

## 08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,40%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,60%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,00%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,88%
48000.003718/97-71	BONITO	3,91%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	10,52%
48000.003727/97-62	CHERNE	12,15%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,24%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,66%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,90%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,25%
48000.003721/97-86	GAROUPA	2,86%
48000.003722/97-49	GARUPINHA	0,00%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,88%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,56%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,42%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,06%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	12,94%
48000.003731/97-30	PARATI	0,03%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	1,56%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,28%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,57%
48000.003734/97-28	VIOLA	1,69%
TOTAL		100,00%

## 09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	92,47%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	7,53%
TOTAL		100,00%

## 10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

## 11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,80%	24,50%	53,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

## 14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	31,25%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	15,33%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,20%
48000.003778/97-01	XARÉU	28,22%
TOTAL		100,00%

## 15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

## 16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	14,29%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	85,71%
TOTAL		100,00%

## 17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,06%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,29%
48000.009491/2003	CANCÁ	15,85%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,84%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,15%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,34%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,16%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,58%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,42%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,31%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,97%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	5,34%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,25%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,16%
48610.010735/2001	INHAMBU	13,81%
48000.009492/2003	JACUTINGA	1,05%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,00%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,14%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,06%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,66%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	1,86%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,13%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,09%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,05%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,28%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	2,07%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,04%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,17%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,60%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,56%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	1,76%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,76%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,09%
48000.010735/2001	SAIRA	0,04%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,83%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,22%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,85%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,02%
TOTAL		100,00%

## 20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%



## 21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,15%
48000.003801/97-13	ICAPUI	1,85%
TOTAL		100,00%

## 22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

## 23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	5,21%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	94,79%
TOTAL		100,00%

## 25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

## 29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	94,74%
48000.003704/97-67	VOADOR	5,26%
TOTAL		100,00%

## 30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

## 32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRÁ	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

## 33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

## 35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	29,19%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	70,81%
TOTAL		100,00%

## 36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,345%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,74%	28,46%	37,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,7		
Teor de Enxofre: 1,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,30%	22,20%	53,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,02%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,35%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,21%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,47%
48610.009225/2002	AREIA DO IBRSA489DRN	0,10%
48610.009130/2005-79	AREIA DO IBRSA558/675RN	0,03%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,08%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,81%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,77%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANCA	0,39%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,40%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,06%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,40%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	36,17%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,83%
48000.003793/97-97	ESTREITO	10,46%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,05%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,37%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,00%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,85%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,26%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,87%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,01%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,43%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,03%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,14%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,90%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,86%
48000.003807/97-08	LORENA	0,96%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,18%

48000.003810/97-12	MORRINHO	0,25%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,25%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,80%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,78%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,51%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,02%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,62%
48000.003817/97-53	PORTO CARÁO	0,27%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,39%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,66%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,30%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	3,98%
48610.007998/2004	SANHACU	0,17%
48000.003781/97-16	SERRA	7,82%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,52%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,07%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,35%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,15%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,15%
TOTAL		100,00%

## 40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

## 41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

## 43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,77%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,61%
48000.003837/97-61	CAMORIM	26,33%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,24%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	58,88%
48000.003840/97-75	PARU	10,34%
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,83%
TOTAL		100,00%



## 45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,61%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,24%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,15%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,80%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	66,82%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	0,10%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	1,31%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,65%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,92%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,14%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,23%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,13%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	10,22%
48000.003841/97-38	SALGO	0,53%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,14%
48610.009197/2005-11	SIRIRIZINHO SUL	0,00%
TOTAL		100,00%

## 46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

## 47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

## 48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	2,53%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	97,47%
TOTAL		100,00%

## 49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

## 53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,00%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,55%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	54,19%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	43,84%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	1,42%
TOTAL		100,00%

## 54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36 C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

## 56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

## 57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE

Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

## 58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	87,50%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	12,50%
TOTAL		100,00%

## 59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE OLIVA

Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

## 63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 14,2		
Teor de Enxofre: 0,727%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
14,85%	11,38%	73,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Rivix Premium Comercial de Peças Ltda., com endereço na Rua Silva Xavier, nº 46 - Sala 01 - Bairro Cristóvão Colombo - Município de Vila Velha/ES - CEP: 29106-460, inscrita no CNPJ n.º 08.092.106/0001-74, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, conforme processo n.º 48610.011001/2012-70.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Nº 375 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0230878	ALCEBIANES CARLOS JACOB	07.504.423/0001-98	BAURU	SP	48610.006308/2008-72
SP0219760	ALEFF AUTO POSTO LTDA.	08.943.217/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.013724/2007-46
SP0005855	AUTO POSTO GARANHÃO LTDA	62.970.934/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.004365/2001-41
SP0017969	AUTO POSTO PAIS DE GALES LTDA	03.896.253/0001-83	SAO PAULO	SP	48610.013200/2001-61
SP0185346	AUTO POSTO TRIANON VALINHOS LTDA.	07.135.852/0001-35	VALINHOS	SP	48610.002596/2005-43
SP0012146	HIDALGO & ABRANTKOSKI LTDA	01.802.259/0001-19	ANDRADINA	SP	48610.011574/2001-41
SP0189869	IND. COM. E ENGARRAFADORA DE ALCÓOL ABSOLUTO LTDA. ME.	07.002.177/0001-76	DOIS CORREGOS	SP	48610.007315/2005-49
SP0008585	IRMÃOS MURARO LTDA	46.211.801/0001-05	IBIRAREMA	SP	48610.011325/2000-74

Nº 377 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.014066/2011-96, torna pública a habilitação da Diegoli e Diegoli Usinagem Ltda Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.769.414/0001-29, situada na Rua Papa João Paulo I, nº 652 - Jardim São Judas Tadeu I - Sumaré/SP - CEP 13180-560, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 378 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO BORBOM LTDA., CNPJ n.º 11.249.756/0001-95, conforme Processo ANP n.º 48610.002152/2010-75, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial n.º 15442-69.2013.4.01.3400, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2013

Nº 373 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014173/2012-03, considerando:

- as informações e o projeto apresentado pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Transporte S.A. - Transpetro à ANP, referentes à construção e operação da infraestrutura dutoviária do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ (Itaboraí/RJ), interligando-o ao Terminal de Campos Elíseos - TECAM (Duque de Caxias/RJ);

- a solicitação feita pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras à ANP, por intermédio da correspondência AB-PGI/COMPERJ 0043/2012, de 29 de novembro de 2012, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;



2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -Transporte, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESARIO CECCHI

ANEXO

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

### Introdução

Consta do Processo Administrativo nº 48610.014173/2012-03, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a solicitação da autorização referente à construção dos dutos que interligarão o COMPERJ ao TECAM, os quais atravessarão os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, todos no Estado do Rio de Janeiro. Tal solicitação é acompanhada de documentos que visam o atendimento à Portaria ANP nº 170, de 26/11/1998.

Atualmente, o COMPERJ é um dos principais empreendimentos da empresa Petrobras e sua produção será destinada ao suprimento do mercado nacional, sendo a Região Sudeste e o Estado do Rio de Janeiro os destinos de maior representatividade. De acordo com a empresa, a nafta produzida substituirá importações das unidades petroquímicas localizadas em Camaçari (BA), Triunfo (RS) e Mauá (SP), o QAV atenderá mercados em Betim (MG), Guarulhos (SP), além do Rio de Janeiro (RJ), o GLP será distribuído primordialmente para a Região Nordeste e o diesel seguirá para os grandes centros consumidores de SP, MG e da Região Centro-Oeste.

### Instalações Dutoviárias

A tabela 1 apresenta as principais características do sistema dutoviário a que se refere o projeto pretendido pela empresa, enquanto que a tabela 2 apresenta os principais aspectos dos materiais que serão usados.

Tabela 1 - Principais características do sistema dutoviário

TAG	Origem	Município / UF de Origem	Destino	Município / UF de Destino	Diâmetro Nominal (Pol)	Extensão (Km)	Produto (s)
4706.49	TECAM	Duque de Caxias / RJ	COMPERJ	Itaboraí / RJ	32	49	Petróleo
4706.62	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	14	49	Óleo combustível
4706.61	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	10	49	GLP / Butano
4706.63	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	14	49	Nafta
4706.68	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	20	49	Diesel
4706.67	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	10	49	QAV

Tabela 2 - Espessura, Materiais e Classes de Pressão dos dutos do COMPERJ

Duto	Diâmetro Nominal (Pol)	Espessura (Pol)	Material (API 5L)	Classe de Pressão ANSI
Petróleo	32	0,438/0,500	API 5L X70	600
#Óleo combustível	14	0,375	API 5L X52	600
#GLP / Butano	10	0,219/0,312	API 5L X42	300
#Nafta	14	0,250/0,312/ 0,375	API 5L X52	600
#Diesel	20	0,281/0,312	API 5L X65	300
#QAV	10	0,203/0,219/0,312	API 5L X42	300

Os tubos serão fabricados em aço carbono conforme as especificações da norma API 5L. Os tubos serão revestidos externamente com polietileno tripla camada para evitar processos corrosivos e as juntas soldadas serão revestidas com mantas termocostrútil. Os tubos do duto de petróleo serão revestidos internamente com resina epóxi, incluindo as juntas de campo, com a função de redução da possibilidade de corrosão interna.

Como proteção adicional contra a corrosão externa, os novos trechos serão interligados ao sistema de proteção catódica do trecho existente, onde se encontram as faixas de dutos Norte - Fluminense, GASDUC III e Faixa do gasoduto do terminal de GNL da Baía de Guanabara. Será instalado também um novo leito de anodos superficial próximo a área de válvulas 01 (km 8+900) e leitões profundos no Terminal de Campos Elíseos (TECAM) e dentro da área do COMPERJ.

A classe de pressão das conexões e flanges destes dutos será de acordo com a ASME B16.5. Válvulas de Bloqueio e Lançadores/Recebedores de PIGS

Estão previstas três áreas para válvulas de bloqueios intermediários entre Campos Elíseos e o COMPERJ com a função de conter o volume de líquido em caso de eventuais intervenções para manutenção dos dutos. Para o duto de petróleo de 32 polegadas serão instaladas válvulas em caixas enterradas e para os demais dutos de derivados serão instaladas válvulas aéreas. Todas as válvulas serão flangeadas.

A primeira área de válvulas localiza-se no município de Guapimirim, logo após a travessia do Rio Guapiaçu, no marco 8,860 km ao 8,970 km. Nesta área serão instaladas as válvulas com acionamento remoto para eventuais atuações à distância.

A segunda área de válvulas localiza-se no município de Magé nos marcos 24,150 km ao 24,400 km e serão instaladas válvulas com atuação manual.

A terceira área de válvulas também se localiza no município de Magé nos marcos 35,750 km a 35,850 km e tal qual a segunda área de válvulas, serão instaladas válvulas operadas manualmente.

Os lançadores e recebedores de "PIG" serão instalados nas extremidades dos dutos com a finalidade de efetuar a inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "PIGS" instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração do estado físico do duto.

Nos dutos serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão como medidor de vazão ultrassônico, temperatura e pressão.

### Supervisão e Controle

Os oleodutos e suas instalações e equipamentos serão operados a partir do Centro Nacional de Controle Operacional - CNCO da empresa Petrobras Transporte S.A. - Transporte, à qual futuramente, após cumprimento de todos os requisitos da Portaria ANP nº 170/1998 (ou norma superveniente), será outorgada autorização de operação deste empreendimento. Para operação centralizada, os dutos serão dotados de Sistema de Supervisão e Controle (SCADA). Hierarquicamente, o SCADA será constituído pela Estação Mestre (CNCO) e estações remotas junto às áreas de lançamento e recebimento de PIGS.

### Aspectos Construtivos

Os novos dutos serão construídos de acordo com a norma ABNT NBR 15280-2 e serão enterrados em toda a sua extensão com uma cobertura mínima de 1,0 m, exceto em trechos rochosos, onde será admitida uma profundidade de 60 cm. Em áreas de cultura mecanizada, áreas inundáveis e em regiões próximas aos centros urbanos ou com possibilidade de ocupação, o projeto prevê uma cobertura mínima de 1,5 m.

A faixa de dutos terá, em geral, 60 metros de largura sendo composta por 30 metros de pista, onde serão lançados os dutos (cerca de 2,5 metros entre tubos e 4 metros em relação ao limite lateral da pista) e 30 metros de áreas não edificantes localizadas às margens da pista (em torno de 15 metros para cada lado), onde poderão conter os taludes de corte/aterro, bem como a infraestrutura de drenagem da faixa. Em áreas de difícil construção, a largura da faixa poderá alcançar 120 metros, quando houver sobreposição de faixas existentes e grande volume de terraplenagem.

As soldas de campo serão 100% inspecionadas utilizando Ensaios Não Destrutivos (END) como Ultrassom, Líquido Penetrante e Gamagrafia (Radiografia), garantindo a qualidade e a rastreabilidade das juntas soldadas.

Equipamentos e dispositivos pré-fabricados, tais como válvulas, lançadores e recebedores de "PIG" e cavalotes, serão pré-testados hidrostáticamente antes de sua montagem no duto.

Atendendo aos dispostos nas normas ABNT NBR-15280-1 e ASME B31.4, no final da montagem, os novos dutos serão testados hidrostáticamente com procedimentos para teste de estanqueidade e de resistência mecânica.

### Normas

As principais normas utilizadas no projeto são:

- ABNT NBR 15.280-1 - Dutos Terrestres: Projeto;
- ABNT NBR 15.280-2 - Dutos Terrestres: Construção e Montagem;
- ABNT NBR 5425 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação de qualidade - Procedimento;
- ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos -
- ABNT NBR 5427 - Guia para utilização da norma ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos - Procedimento;
- ABNT NBR 5732 - Cimento Portland comum - Especificação;
- ABNT NBR 5733 - Cimento Portland de alta resistência inicial - Especificação;
- ABNT NBR 5735 - Cimento Portland de alto-forno - Especificação;
- ABNT NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;
- API RP 1111 - Equipamento de Manuseamento de Produtos Petrolíferos
- API 5L X70 PSL 2 - Qualificação de Curvamento de Tubos
- API SPEC 6D - Válvulas
- API SPEC 5L - Tubos de Aço
- API STD 1104 - Tubos de Aço e Fundição
- ASME B 16.5 - Flanges
- ASME B 16.9 - Conexões Soldáveis
- ASME B16.5 - Standards of Pipes and Fittings
- ASME B-31.4 - Pipeline Transportation System for liquid hydrocarbon and other liquids;
- AWWA M11 - Tubos de Fibra de Vidro
- DNV-OS-F101 - Sistemas de Duto Submarino
- MSS-SP 44 - Steel Pipeline Flanges;
- MS-SSP 75 - Specification for High-Test, Wrought, Butt-Welding Fittings;
- MSS SP-44 - Flanges de Grande Diâmetro
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na industria da construção Norma Regulamentadora - Ministério do Trabalho;
- NR 19 - Explosivos - Norma Regulamentadora - Ministério do Trabalho;
- PETROBRAS N-133 - Soldagem;
- PETROBRAS N-442 - Pintura externa de tubulação em instalações terrestres;
- PETROBRAS N-1592 - Ensaio não-destrutivo - teste pelo imã e por pontos;
- PETROBRAS N-1595 - Ensaio não-destrutivo - radiografia;
- PETROBRAS N-1597 - Ensaio não-destrutivo - visual;
- PETROBRAS N-2200 - Sinalização de faixa de domínio de duto e instalação terrestre de produção;
- PETROBRAS N-2298 - Proteção Catódica de Dutos Terrestres;
- PETROBRAS N-2328 - Revestimento de junta de campo para duto enterrado;
- PETROBRAS N-2624 - Implantação de faixas de dutos terrestres;
- PETROBRAS N-2719 - Estocagem de tubo em área descoberta;
- PETROBRAS N-2726 - Dutos (terminologia);
- PETROBRAS N-2803 - Ensaio não destrutivo - Ultrassom automatizado para inspeção de soldas circunferenciais em dutos;
- PETROBRAS N-2911 - Inspeção e reparo em revestimento anticorrosivo externo de tubos durante a construção e montagem de dutos terrestres.

### Licenciamento Ambiental

O empreendimento já conta com a Licença Prévia LP nº IN020511, concedida à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras em 16/08/2012 pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, aprovando a concepção e localização do sistema dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados, entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ. Atualmente, aguarda-se a concessão de Licença de Instalação pelo INEA, requisito constante do artigo 3º da Portaria ANP nº 170/1998 para outorga de autorização de construção do empreendimento pela ANP.

### Cronograma das Principais Atividades

Atividade	Início	Fim
Projeto Executivo	Agosto/2013	Março/2014
Suprimento	Agosto/2013	Março/2014
Construção e Montagem	Setembro/2013	Abril/2015
Comissionamento	Agosto/2013	Abril/2015
Início da Operação	Abril/2015	

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO  
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 17 de abril de 2013

Nº 374 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013268/2012-00, nos termos do § 3º do art. 68-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato: Fica revogada a Autorização ANP nº 594, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2012, outorgada à empresa Agroindustrial Oeste Paulista Ltda., CNPJ nº 04.282.818/0002-86, para o exercício da atividade de produção de etanol em planta industrial, situada na Estrada Vicinal M.A.Z 0,70, Angelo Pivaro, km 1, Zona Rural, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/dia e produção de etanol anidro de 400 m³/dia, em função de requerimento da própria empresa.

WALDYR MARTINS BARROSO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****AUTORIZAÇÃO Nº 403, DE 17 DE ABRIL 2013**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.013881/2012-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, realizar investimentos no Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal, no montante de R\$ 9.495.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), no período de 3 (três) anos, para as concessões de 105 bolsas para graduação e 45 para doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º Os recursos serão repassados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), instituições responsáveis pela execução do Programa Ciência sem Fronteiras.

Art. 3º O Concessionário deverá encaminhar à ANP, semestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do referido Programa, de acordo com modelo a ser apresentado pela ANP.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 6º A Shell Brasil Petróleo Ltda. deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o detalhamento financeiro dos recursos a serem aplicados, no montante total de R\$ 9.495.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 7º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 8º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 49/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
815.274/1998-CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICO S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 272/2004- Cessionário: CASAGRANDE MINERAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA- CNPJ 16.988.477/0001-67  
840.086/2001-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DE GESSO OURO BRANCO LTDA- PORTARIA DE LAVRA/MANIFESTO DE MINA Nº368/2006- Cessionário: MINERAÇÃO VALE DA LAGOA LTDA-ME- CNPJ 14.270.494/0001-39  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)  
870.449/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Cessionário: 872.244/2010-CERAMICA IGARAPE LTDA

## RELAÇÃO Nº 52/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
820.189/1979-KLACE S A PISOS E AZULEJOS - Publicado DOU de 14/03/2013, Relação nº 26, Seção 1, pág. 66- Onde se lê "...Torna sem efeito despacho que autorizou averbação à oneração da Concessão de Lavra nº 476/1983...", (504) Leia-se "...autoriza a averbação da quitação de caução da Concessão de Lavra 476/1983..." (1914).

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 6/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
858.021/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF.  
Nº179/2012,069/2013  
858.150/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP-OF.  
Nº072/2013 ,071/2013,067/2013  
858.150/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP-OF.  
Nº072/2013 ,071/2013,067/2013  
858.151/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP-OF.  
Nº070/2013,068/2013  
858.005/2013-CONCRETEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº59/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
858.008/2011-CARANÁ MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- Alvará nº5.530/2011 - Cessionário:858.105/2012-ALDAIR MADEIRA DA SILVA - ME- CPF ou CNPJ 15.390.580/0001-48  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
858.148/2012-A. A.A. CALANDRINI ME-Registro de Licença Nº03/2013 de 22/11/2012-Vencimento em 22/11/2013  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
858.168/2011-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:28/2011 - Vencimento em 09/10/2013  
858.169/2011-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:29/2011 - Vencimento em 09/10/2013

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS****DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL**  
RELAÇÃO Nº 19/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Manoel de Souza Ferreira - 984003/12 - R\$ 5.448,57 Incrição N.65634/2013

## RELAÇÃO Nº 20/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Robson Lima e Silva - 980081/13 - R\$ 20.742,04 Incrição N.79738/2013

## RELAÇÃO Nº 21/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 980086/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79858/2013  
Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia LTDA. - 980443/12 - R\$ 6.626,50 Incrição N.81596/2013

## RELAÇÃO Nº 22/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 980019/13 - R\$ 21.026,34 Incrição N.79428/2013, 980022/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79423/2013  
Eliane Dos Santos Belfort, - 980046/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79832/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 47/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restado-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.728/2010.  
Notificado nº: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME. CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.  
NFLDP nº: 496/2010 - DNP/ME.  
Valor: R\$ 177.029,84.  
Processo de Cobrança nº: 901.748/2010.  
Notificado nº: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME. CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.  
NFLDP nº: 490/2010 - DNP/ME.  
Valor: R\$ 53.912,73.  
Processo de Cobrança nº: 901.751/2010.  
Notificado nº: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME. CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.  
NFLDP nº: 481/2010 - DNP/ME.  
Valor: R\$ 56.588,53.

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
896.503/2002-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- AI Nº0230/2013 a 0232/2013 DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.230/1991-RODRIGO SCARAMUSSA-OF.  
Nº0776/2013 DNP/ES  
890.626/1991-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº06666/2013 DNP/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.770/2011-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 0007/2013-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.238/1989-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO  
890.268/1990-MARCOS VIEIRA SECCHIN  
896.090/2003-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.530/1991-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº0502/2013 DNP/ES  
896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº0488/2013 DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)  
890.511/1993-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº649/2013 DNP/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME- AI Nº 202/2013 a 204/2013 DNP/ES  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- AI Nº 513/2012 a 516/2012 DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF.  
Nº639/2013 DNP/ES  
896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME-OF.  
Nº628/2013 DNP/ES



## RELAÇÃO Nº 93/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.396/2007-PEDREIRA ROCHEDO LTDA ME-OF.  
Nº0849/2013 DNP/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.105/1991-CBC CONSTRUTORA BASE E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0674/2013 - DNP/ES  
890.426/1993-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº0641/2013 - DNP/ES  
896.437/2001-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº0624/2013 -DNP/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.025/2011-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº0811/2013 - DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 131/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
860.466/2011-CARLOS ROBERTO LEÃO- Alvará nº7.478/2011 - Cessionário:862.157/2012-Mineração Capa Branca Ltda- CPF ou CNPJ 04.596.259/0001-06  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
860.466/2011-CARLOS ROBERTO LEÃO- Cessionário:862.158/2012-Mineração Capa Branca Ltda  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.155/2009-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA- Cessionário:Silvestre e Cardoso Locações Ltda-ME- CPF ou CNPJ 11.908.500/0001-42- Alvará nº7.692/2009  
861.216/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA- Cessionário:Brasil Desenvolvidores Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.376.621/0001-53- Alvará nº614/2010  
861.217/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA- Cessionário:Brasil Desenvolvidores Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.376.621/0001-53- Alvará nº615/2010  
861.676/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA- Cessionário:Brasil Desenvolvidores Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 12.376.621/0001-53- Alvará nº2.979/2010  
860.838/2010-MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA- Cessionário:Ranier Alves da Rocha- CPF ou CNPJ 492.271.655-68- Alvará nº11.251/2010  
860.840/2010-MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA- Cessionário:Ranier Alves da Rocha- CPF ou CNPJ 492.271.655-68- Alvará nº11.253/2010  
861.097/2011-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Sul Americana Participações e Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 04.435.453/0001-00- Alvará nº18.609/2011  
860.462/2012-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Sul Americana Participações e Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 04.435.453/0001-00- Alvará nº4.612/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
860.312/2001-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Alvará nº 6.363/2001 - Cessionário: Itacuaí Ind. e Com. de Minérios Ltda- CNPJ 02.785.798/0001-50  
860.962/2004-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Alvará nº 10.672/2004 - Cessionário: Mineração Caulim Rio Santa Tereza Ltda- CNPJ 11.831.626/0001-66  
860.584/2006-EDUARDO FERNANDES- Alvará nº 8.558/2006 - Cessionário: Mg Mineração Green Gold Ltda-ME- CNPJ 05.163.702/0001-00  
860.466/2008-PAULO CÉSAR ROCHA- Alvará nº 7.457/2008 - Cessionário: Antônia Dutra Correa de Paula-ME- CNPJ 00.254.984/0001-37  
860.467/2008-PAULO CÉSAR ROCHA- Alvará nº 7.458/2008 - Cessionário: Antônia Dutra Correa de Paula-ME- CNPJ 00.254.984/0001-37  
861.143/2009-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO ARAUJO- Alvará nº 3.038/2010 - Cessionário: Distribuidora de Areias e Telhas Shekna Ltda-ME- CNPJ 05.930.873/0001-17  
861.747/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Alvará nº 3.521/2004 - Cessionário: MG Mineração Green Gold Ltda-ME- CNPJ 05.163.702/0001-00  
860.372/2012-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA- Edital nº 073/2011 - Cessionário: Comgeo Mineração Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 01.133.479/0001-05

## RELAÇÃO Nº 132/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
861.457/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS  
LTDA- DOU de 12/12/2012  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
861.806/2012-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº275/2012-Onde se lê:"...área de 47,68ha..." Leia-se: " ... área de 47,63ha..."

## RELAÇÃO Nº 135/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o recurso administrativo interposto, foi julgado improcedente restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)  
Processo de Cobrança nº 960.962/2011 Notificado: Oásis Águas Minerais Ltda. CNPJ/CPF: 01.206.154/0001-05 NFLDP nº 933/2011 Valor: R\$ 105.535,52

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 37/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
806.465/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
806.524/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
806.527/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.225/2008-GEOACTIVA-GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-AI Nº140/2013  
806.067/2011-JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA-AI Nº102/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
806.144/2007-WILSON CAMPOS ARAÚJO JÚNIOR

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº Nº 48/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
MINERAÇÃO CALBON LTDA., CNPJ Nº 24.638.223/0001-47,  
Processo de Cobrança nº 968.268/2009, NFLDP nº 129/2009 - Valor: R\$ 270.741,58.

## RELAÇÃO Nº 49/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.157/2010-AGROMINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS EPP-OF. Nº508/13  
868.107/2012-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-OF. Nº496/13  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)  
868.314/2011-SILCER MINERADORA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
868.154/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -

EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.010/2004-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.013/2004-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.014/2004-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.121/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.122/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.123/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.124/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.125/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº498/13  
868.200/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS

LTDA-OF. Nº499/13  
868.210/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS  
LTDA-OF. Nº499/13  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
868.154/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -  
EPP- AI Nº5/2013  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
868.259/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-  
BASALTO (BRITA)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº509/13  
868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº509/13  
868.037/2008-SILVA, FERREIRA & SILVA LTDA ME-OF. Nº495/13  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 83/2013  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº221.44.003/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.248/2011-PRIMUS AREIRO LTDA - ME-OF. Nº497/13  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.147/2000-MIRALVA GOMES COSTA E SILVA&CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:05/2001 - Vencimento em 01/08/2017  
Autoriza redução de área(1207)  
868.147/2000-MIRALVA GOMES COSTA E SILVA&CIA LTDA ME- Área reduzida de 28,93 ha para 9,02 ha  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
868.248/2011-PRIMUS AREIRO LTDA - ME-OF. Nº221.44.007/13  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA-Registro de Licença Nº19/2013 de 09/04/2013-Vencimento em 22/01/2015  
868.304/2011-APARECIDO CALDO ME-Registro de Licença Nº17/2013 de 02/04/2013-Vencimento em 29/06/2014  
868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº21/2013 de 10/04/2013-Vencimento em 01/05/2031  
868.402/2011-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº20/2013 de 10/04/2013-Vencimento em 11/02/2025  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.355/2009-GARBOSA E GARBOSA LTDA. - ME-OF. Nº489/13  
868.326/2010-CERÂMICA M S LTDA-OF. Nº492/13  
868.063/2011-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. Nº488/13  
868.161/2011-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº493/13  
868.400/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF. Nº494/13  
868.435/2011-THOMAZ GOMES DE ABREU-OF. Nº487/13  
868.130/2012-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº490/13  
868.352/2012-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP-OF. Nº491/13  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
868.248/2012-MIRALVA GOMES COSTA E SILVA&CIA LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
868.022/2010-ESMERALDO DIAS PEREIRA ME  
868.164/2011-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
868.210/2012-JOSIMAR GONÇALVES DE ARRUDA ME  
868.315/2012-JOSE ROBERTO BOLACH ME

## RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
868.147/2000-MIRALVA GOMES COSTA E SILVA&CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº05/2001-23º DS-Retifica o Registro de Licença nº 05/2001-23º DS, com a expedição de novo Registro de Licença nº 18/2013-DNP/MS (RETIFICADOR), de 08/04/2013 - Vencimento em 01/08/2017

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 242/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.649/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.  
833.668/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.755/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº717/13-DGTM  
831.763/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº718/13-DGTM  
831.764/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº719/13-DGTM  
831.770/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº719/13-DGTM  
831.627/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº721/13-DGTM  
832.920/2010-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº720/13-DGTM  
833.277/2011-EVALDO MUNIZ FRANCO-OF. Nº631/13-DGTM  
830.610/2013-EDIRLANE VIRGÍLIO MIRANDA-OF. Nº634/13-DGTM

Indefere pedido de reconsideração(181)  
830.667/2011-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)

831.722/2002-BRAZMINCO LTDA  
831.730/2002-BRAZMINCO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.748/2003-LÍGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº746/13-DGTM

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
809.348/1973-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº747/13-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

815.682/1971-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº662/13-DGTM

Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

833.662/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL - PLG Nº 101/99 de 18/10/99- Vencimento em 05/03/2017

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.899/2007-INDUSTRIA E COMERCIO MASSIOLITE PAVIONE LTDA-OF. Nº725/13-DGTM  
830.850/2011-CERÂMICA SÃO JORGE LTDA-OF. Nº613/13-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.111/1980-BRITADORA BOA VISTA LTDA.- Registro de Licença Nº:205/81 - Vencimento em 28/05/2013  
831.036/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA- Registro de Licença Nº:409/83 - Vencimento em 28/03/2021  
831.070/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:390/83 - Vencimento em 28/11/2013  
835.771/1993-ECB ARDÓSIAS LTDA- Registro de Licença Nº:1175/00 - Vencimento em 29/11/2013  
830.836/1997-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:1608/01 - Vencimento em 26/12/2015  
831.946/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº:1663/01 - Vencimento em 28/11/2013  
830.738/2001-EDILSON BERNARDES DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:1751/01 - Vencimento em Indeterminado  
830.856/2001-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:3293/08 - Vencimento em 26/12/2015  
830.493/2003-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2326/04 - Vencimento em 26/11/2017  
830.500/2003-ELOÍSIO AFONSO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:2242/03 - Vencimento em 07/01/2018  
831.959/2007-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3533/10 - Vencimento em 30/10/2013  
830.193/2009-JOAOQUIM MOISES MACHADO CUNHA- Registro de Licença Nº:3426/09 - Vencimento em 05/12/2014  
831.149/2009-AREAL CAMPESTRE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3607/11 - Vencimento em 31/12/2013  
831.153/2009-NUNES FILHO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3557/10 - Vencimento em 20/02/14

Da provimento ao recurso interposto(754)  
831.172/2000-RIO VERDE COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

831.814/2000-PEDREIRA SÃO CARLOS LTDA-Registro de Licença Nº3963/13 de 19/03/13-Vencimento em Indeterminado  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.003/2008-CERÂMICA SÃO JOSÉ-OF. Nº728/13-DGTM

832.719/2009-CERAMICA PARAENSE LTDA-OF. Nº612/13-DGTM

832.808/2010-DRAGA VELOSO LTDA-OF. Nº615/13-DGTM

830.303/2012-JOSÉ ASSIS DE AMORIM ME-OF. Nº726/13-DGTM

830.429/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº617/13-DGTM

831.004/2012-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº623/13-DGTM

831.411/2012-EDUARDO VALENTE BATISTA-OF. Nº727/13-DGTM

831.453/2012-ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.-OF. Nº723/13-DGTM

831.454/2012-ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.-OF. Nº722/13-DGTM

831.599/2012-CLEISSON LIMA DE ALMEIDA-OF. Nº729/13-DGTM

831.770/2012-CARLOS EDNILSON DA SILVA-OF. Nº614/13-DGTM

834.012/2012-JARBAS MENDES DE CARVALHO-OF. Nº627/13-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

832.409/2011-OLIVEIRA & MARQUES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº548/13-DGTM

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

834.157/2011-EDELMO MARCONDES DA COSTA CPF 025.544.236 01 ME

834.851/2011-ANIDES DE OLIVEIRA FILHO  
830.343/2012-CERÂMICA COWAN  
831.417/2012-JEANI LIMA ZANON  
832.525/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

832.526/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

833.186/2012-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA  
830.349/2013-ROBERTO PORTO RABELO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

831.329/2012-JOSE E FRANCISCO IMOVEIS LTDA-OF. Nº628/13-DGTM

831.336/2012-AREIAS MODELO LTDA ME-OF. Nº629/13-DGTM

831.435/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-OF. Nº724/13-DGTM

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

832.763/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

## RELAÇÃO Nº 248/2013

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
835.986/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº3504/10-Onde se lê:"...835.984/95..."  
Leia-se:"835.986/95..."

832.393/2009-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº3692/11-Onde se lê:"...Registro de Licença nº3692/DNPM/MG..."  
Leia-se:Registro de Licença nº3692-1/DNPM/MG..."

Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)

830.807/2003-ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA- Registro de Licença Nº2365/04

Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)

831.172/2000-RIO VERDE COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Publicado DOU de 27/11/12

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

830.453/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 27/08/01, Relação nº 487, Seção 1, pág. 167/168- Onde se lê:"... Dom Silvério ..."Leia se:"...Dom Silvério e Sem Peixe..."

830.454/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 06/09/01, Relação nº 500, Seção 1, pág. 91/92- Onde se lê:"... Dom Silvério ..." Leia se: "...Dom Silvério, e Sem Peixe..."

830.455/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 06/09/01, Relação nº 500, Seção 1, pág. 91/92- Onde se lê:"... Dom Silvério e São Domingos do Prata..."Leia se:"...Dom Silvério, São Domingos do Prata e Sem Peixe..."

831.898/1990-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 06/09/01, Relação nº 500, Seção 1, pág. 91/92- Onde se lê:"... Santa Bárbara do Tugúrio e Barbacena..." Leia - se:"... Santa Bárbara do Tugúrio..."

832.244/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 19/10/10, Relação nº 387/10, Seção 1, pág. 66- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso Lart.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 999,00 ha, para 700,30 ha

832.436/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 14/01/10, Relação nº 07, Seção 1, pág. 77- Onde se lê:" Governador Valadares..." Leia-se:" Governador Valadares e Divino das Laranjeiras..."

832.581/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 13/10/10, Relação nº 352, Seção 1, pág. 37- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso Lart.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 805,08 ha, para 300,4 ha

832.582/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 13/10/10, Relação nº 352, Seção 1, pág. 37- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso Lart.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 989,15 ha, para 716,25 ha

Retificação de despacho(1388)

830.453/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 19/03/84, Relação nº Alvará nº198184, Seção 1, pág. 3906- Onde se lê:"... Dom Silvério..."Leia se:"...Dom Silvério e Sem Peixe..."

830.454/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 18/03/84, Relação nº Alvará nº1982/84, Seção 1, pág. 3906- Onde se lê:"... Dom Silvério ..."Leia se:"...Dom Silvério e Sem Peixe..."

830.455/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 23/03/84, Relação nº Alvará nº2088/84, Seção 1, pág. 4207- Onde se lê:"... Dom Silvério e São Domingos do Prata..."Leia se:"...Dom Silvério, São Domingos do Prata e Sem Peixe..."

831.898/1990-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 09/06/95, Relação nº Alvará nº1399/95, Seção 1, pág. 8453- Onde se lê:"... Santa Bárbara do Tugúrio e Barbacena..." Leia -se:"... Santa Bárbara do Tugúrio..."

832.436/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 07/04/06, Relação nº Alvará nº2824/06, Seção 1, pág. 228/231- Onde se lê:" Governador Valadares..." Leia-se:" Governador Valadares e Divino das Laranjeiras..."

## RELAÇÃO Nº 266/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.282/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 960,00 ha para 640,19 ha-Granito  
830.103/2005-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA- Área de 749,13 ha para 19,01 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.569/1999-RUYTHER SOUZA RIGUAD-Granito Restimento

833.164/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-Calcário  
830.604/2010-MANUEL JOAQUIM MOTA PINTO RODRIGUES-Gnaiss

## RELAÇÃO Nº 267/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.522/2008-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-OF. Nº021/13-ERGV  
834.139/2008-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-OF. Nº127/13-ERPM

## RELAÇÃO Nº 268/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.646/1999-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº054/13-ESCGV  
832.153/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA-OF. Nº056/13-ESCGV  
833.034/2003-PATRÍCIA DUARTE LARA-OF. Nº055/13-ESCGV  
833.007/2004-RENATO SÉRGIO VILELA GRANHA-OF. Nº050/13-ERPC  
833.389/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº051/13-FISC  
831.577/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº052/13-ERPC

## RELAÇÃO Nº 269/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
833.967/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

## RELAÇÃO Nº 270/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
833.967/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº368/12-ESCGV-DOU de 17/09/12  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
830.293/2005-AUGUMAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº710/10-MG



RELAÇÃO Nº 280/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 830.139/2012-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF.  
 Nº56/13-CESD e Hildeni Luiza de Vasconcelos  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 832.509/2011-JOSE MAURICIO TEIXEIRA- Alvará nº2394/12 - Cessionário:830.765/2013,830.766/2013 e 830.767/2013-AREIAS FILEMON LTDA - ME,PORTO VELHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME e PEREIRA E TEIXEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.021.619/0001-33,14.361.636/0001-73 e 14.454.229/0001-00  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
 833.707/2010-AR MINERACAO LTDA. ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 831.723/1998-HILDENI LUIZ DE VASCONCELOS-OF.  
 Nº56/13-CESD e Antônio Luiz de Vasconcelos  
 831.127/2008-NASTA HANNA EL JOUKHADAR-OF.  
 Nº55/13-CESD e Newton Leite Castro Costa  
 833.714/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.  
 Nº56/13-CESD e Tradex Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
 830.465/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº52/13-CESD e OIARIA SM Ltda - ME  
 830.466/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº52/13-CESD e OIARIA SM Ltda - ME  
 830.467/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº52/13-CESD e OIARIA SM Ltda - ME  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 831.085/2002-VERA LUCIA GOMES MARQUES- Cessionário:QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 16.634.019/0001-20- Alvará nº5152/02  
 832.648/2008-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA- Cessionário:MARAMBÁ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 23.206.022/0001-08- Alvará nº15169/09  
 832.207/2009-MILTON DIAS GODINHO- Cessionário:CONSTRUMIG EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.822.623/0001-51- Alvará nº8265/10  
 832.492/2009-MINERADORA SÃO JERÔNIMO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERREIRA ALVES LTDA- CPF ou CNPJ 10.431.841/0001-07- Alvará nº4350/11  
 832.694/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº7695/10  
 832.695/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4507/10  
 832.696/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4508/10  
 832.697/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº7637/10  
 832.698/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4509/10  
 832.699/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4510/10  
 832.700/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4511/10  
 832.701/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4512/10  
 832.702/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4513/10  
 832.703/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4514/10  
 832.704/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4515/10  
 832.705/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4516/10  
 832.706/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4517/10  
 832.707/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº7638/10  
 832.708/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4518/10  
 832.709/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:SERRA DA PRATA MINERADORA SA- CPF ou CNPJ 15.007.415/0001-64- Alvará nº4519/10

830.216/2010-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.- Cessionário:JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA- CPF ou CNPJ 03.603.502/0001-03- Alvará nº8004/11  
 831.046/2010-NEUZA APARECIDA DE SOUZA- Cessionário:MARAMBÁ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 23.206.022/0001-08- Alvará nº9617/10  
 834.537/2010-IVAIR DE SOUSA RESENDE- Cessionário:AREAL MATINHA LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.096.388/0001-79- Alvará nº532/12  
 830.139/2011-MARLON CLEDES DE QUEIROZ- Cessionário:CERAMICA PARAUNA LTDA- CPF ou CNPJ 04.956.839/0001-59- Alvará nº8787/11  
 832.135/2011-GENADIR GOMES ROBERTO- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº18171/11  
 832.523/2011-ANDRÉ REBELLO PIRES- Cessionário:JÚLIA CABRAL E SOUZA- CPF ou CNPJ 013.518.496-70- Alvará nº171/12  
 832.817/2011-GRANITOS MILKE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.473.361/0001-67- Alvará nº1768/12  
 833.334/2011-PEDRO BORGES DE OLIVEIRA- Cessionário:PEDRO BORGES DE OLIVEIRA ME- CPF ou CNPJ 15.687.492/0001-02- Alvará nº493/12  
 834.111/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA- Cessionário:PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.731.744/0001-90- Alvará nº2888/12  
 830.865/2012-LUIZ HENRIQUE ALBINO- Cessionário:AREIAL FUNIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.213.553/0001-25- Alvará nº6202/12  
 830.868/2012-LUIZ HENRIQUE ALBINO- Cessionário:AREIAL FUNIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.213.553/0001-25- Alvará nº3335/12  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 832.374/1992-AFONSO & LIRA LTDA ME-OF. Nº57/13-CESD e Emisa Empresa de Mineração Santos Ltda  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 832.087/1985-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.  
 Nº51/13-CESD e Água Santa Helena Ltda ME-60 dias  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 804.541/1971-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- 5397 nº 78 - Cessionário: ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 16.482.121/0001-57  
 830.039/1981-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- 2773 nº 93 - Cessionário: ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 16.482.121/0001-57  
 832.217/2005-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA- 2151 nº 06 - Cessionário: GRAN VALE LTDA ME- CNPJ 03.009.045/0001-15  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 830.244/1990-GEBEL EXTRAÇÕES E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº54/13-CESD e Parque Torino Imóveis S.A  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
 831.555/1997-MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S A-OF. Nº53/13-CESD e Treis Barras Mineradora S/A

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere pedido de reconsideração(181)  
 850.578/2010-MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA.  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
 850.376/2005-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
 850.467/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. -AI Nº0981/2012  
 850.446/2007-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -AI Nº1024/2012  
 850.457/2007-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -AI Nº1028/2007  
 850.246/2011-FRANCISCO JOSÉ REGNO -AI Nº942/2012  
 Aceita defesa apresentada(241)  
 850.047/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
 850.290/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.291/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.292/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.293/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.294/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.297/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

850.298/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.803/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.804/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 850.893/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 Nega provimento a defesa apresentada(242)  
 850.376/2005-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.  
 850.479/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
 850.499/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
 850.763/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.923/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
 850.801/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 850.929/2010-HARMONIA DO BRASIL COMÉRCIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.- Cessionário:SERVIMINAS TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 34.663.518/0001-27- Alvará nº16.376/2010  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 850.565/2003-ATT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº543/2013  
 850.444/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº546/2013  
 850.271/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO-AI Nº533/2013  
 850.276/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO-AI Nº534/2013  
 850.338/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº541/2013  
 850.343/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº542/2013  
 850.795/2007-RODRIGO MILANI-AI Nº537/2013  
 850.843/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS-AI Nº539/2013  
 850.895/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS-AI Nº540/2013  
 850.505/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº545/2013  
 850.923/2008-NOESIO PERES DA COSTA-AI Nº535/2013  
 850.005/2009-FRANCO DURAN SABAG CARBALLAL-AI Nº560/2013  
 850.040/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA MAMURU LTDA ME-AI Nº559/2013  
 850.108/2009-JOAOQUIM CARLOS BARBOSA LIMA-AI Nº556/2013  
 850.228/2009-VANESSA CORREA DO CARMO-AI Nº555/2013  
 850.396/2009-FRANCISCO ALDEMÁRIO MAGALHÃES FROTA-AI Nº558/2013  
 850.366/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº557/2013  
 850.453/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA-AI Nº551/2013  
 850.490/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI Nº544/2013  
 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
 850.933/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA-AI Nº998/2010  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 850.489/2008-ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS - ME - AI Nº1030/2012  
 850.246/2011-FRANCISCO JOSÉ REGNO - AI Nº943/2012  
 Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
 850.933/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA- AI Nº991/2010  
 850.047/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.- AI Nº109/2011  
 850.290/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº328/2011  
 850.291/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº329/2011  
 850.292/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº330/2011  
 850.293/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº331/2011  
 850.294/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº332/2011  
 850.297/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº333/2011  
 850.298/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº334/2011  
 850.803/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº345/2011  
 850.804/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº346/2011  
 850.893/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº348/2011  
 Fase de Licenciamento





810.257/2001-SAIBREIRA ARAÇÁ LTDA- Registro de Licença Nº:2023/2001 - Vencimento em 15.10.2016  
810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº:2949/2005 - Vencimento em 30.11.2014  
810.508/2005-JOSÉ INÁCIO SECCHI ME- Registro de Licença Nº:3124/2005 - Vencimento em 19.12.2016  
810.603/2006-MOACIR SANTOS DE LIMA- Registro de Licença Nº:2958/2005 - Vencimento em 18.09.2016  
810.423/2008-VMT MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:160/2008 - Vencimento em 04.12.2014  
810.063/2009-OLARIA BAYER LTDA- Registro de Licença Nº:038/2009 - Vencimento em 29.11.2016  
810.210/2009-LECI TEREZA DA SILVA- Registro de Licença Nº:048/2009 - Vencimento em 17.01.2017  
810.643/2009-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL- Registro de Licença Nº:170/2009 - Vencimento em 25.01.2017  
810.062/2011-ALMEIDA & LAUFFER LTDA- Registro de Licença Nº:045/2011 - Vencimento em 25.04.2016  
810.371/2011-TONI MOISES MOMBERGER- Registro de Licença Nº:001/2012 - Vencimento em 13.09.2016  
810.447/2011-DEIZER GONÇALVES FOLETTO- Registro de Licença Nº:117/2011 - Vencimento em 14.02.2023  
810.841/2011-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:245/2011 - Vencimento em 08.11.2016  
810.850/2011-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:246/2011 - Vencimento em 16.10.2016  
810.851/2011-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:240/2011 - Vencimento em 09.12.2015  
811.277/2011-OLARIA SOSTER LTDA- Registro de Licença Nº:261/2011 - Vencimento em 15.02.2015  
811.361/2011-FERNANDO PATRÍCIO SIMON- Registro de Licença Nº:263/2011 - Vencimento em 09.01.2017  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
810.044/2010-CERÂMICA HELDT LTDA.  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822)  
810.121/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 42/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.174/2002-ANTÔNIO PÁDUA VIANA-OF.  
Nº163/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.567/2008-CONCRETRAN S.A.-OF.  
Nº713/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.578/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-OF.  
Nº720/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.568/2010-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº700/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.568/2010-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº700/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.723/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº717/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.724/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº714/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.725/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº711/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.730/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº710/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.732/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº706/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.734/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº703/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.736/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº701/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
890.134/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-OF.  
Nº524/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.135/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-OF.  
Nº526/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
890.037/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
890.191/2008-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-SANTO AN-TÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 04/2013-6.480Toneladas-Gnaisse-Validade:30/09/2013  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.511/2008-AREAL GUANABARA LTDA-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.101/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.181/2009-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-AI  
Nº139/2013  
890.440/2009-J.C. PEREIRA VALLE-AI Nº93/2013  
890.575/2009-AROLDO TAVARES RANGEL-AI  
Nº136/2013

890.491/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LT-DA.-AI Nº141/2013  
890.495/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LT-DA.-AI Nº140/2013  
890.496/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LT-DA.-AI Nº142/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.057/2007-JOSÉ EGYDIO TINOCO NETO - AI Nº007/2013  
890.277/2008-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - AI Nº11/2013  
890.270/2010-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINE-RADORA LTDA - AI Nº006/2013  
890.702/2010-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME - AI Nº20/2013  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
890.484/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- AI Nº38/2012  
890.492/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- AI Nº40/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.379/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº670/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.362/2008-AREAL CACHOEIRÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA ME-PETRÓPOLIS/RJ - Guia nº 05/2013-15.00015.000-AREIA- Validade:01/04/2015  
Nega provimento a defesa apresentada(810)  
890.379/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº661/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº661/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.159/1986-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº688/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.299/1996-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº689/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº197/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.435/2001-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº559/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.456/2006-J. A. FAGUNDES ME-OF.  
Nº676/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº674/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.085/2007-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-OF.  
Nº659/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.210/2009-AREAL MARTINS LAGE LTDA.-OF.  
Nº663/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
890.103/1998-R.S. Nunes Extração de Minerais- AI Nº112/2013  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
890.284/2007-J. S. SALES TRANSPORTES -AI Nº271/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
890.255/2010-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº667/2013/DNPM/RJ-DFAM

##### RELAÇÃO Nº 45/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.494/2012-MINERADORA 7 AMIGOS LTDA-OF.  
Nº741/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.512/2012-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-OF. Nº729/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.084/2013-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
890.164/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A  
890.165/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A  
890.166/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.174/2006-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS  
890.077/2007-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP  
890.114/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

890.318/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
890.461/2007-GERALDO CACIQUE ROMANO  
890.515/2007-DANIELLE GOMES BARBOZA  
890.102/2008-COSME FERNANDO VIEIRA  
890.261/2008-NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLE-DO  
890.324/2008-AREAL ESPELHO D'ÁGUA LTDA. ME  
890.337/2008-LUCIANO FERNANDES MOTTA  
890.346/2008-BOUSQUET 2005 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA  
890.368/2008-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME  
890.369/2008-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME  
890.545/2008-HÉLIO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES GUIMARÃES  
890.082/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.  
890.085/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.  
890.209/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.  
890.312/2009-AROLDO TAVARES RANGEL  
890.379/2009-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME  
890.132/2010-AREAL PONTO MAIOR LTDA EPP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.481/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº3.383/2011  
890.094/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº2.487/2011  
890.111/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº3.390/2011  
890.550/2011-MARILENE MACHADO DE ALMEIDA- Cessionário:EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.495.636/0001-54- Alvará nº16.763/2011  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
890.328/2009-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA -Alvará Nº3338/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.441/1998-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.-OF. Nº737/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.293/2005-MINERAÇÃO KHOLER LTDA-OF.  
Nº751/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.012/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº743/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.014/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº742/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº708/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº748/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
890.111/1978-MARMINDÚSTRIA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.220/2011-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº2727/2013 de 21/03/2013-Vencimento em 25/06/2022  
890.305/2011-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME-Registro de Licença Nº2.729/2013 de 21/03/2013-Vencimento em 28/02/2014  
891.012/2011-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA-Registro de Licença Nº2.726/2013 de 22/03/2013-Vencimento em 28/02/2014  
890.505/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-Registro de Licença Nº2728/2013 de 21/03/2013-Vencimento em 14/11/2013  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.926/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME  
890.193/2012-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME  
890.441/2012-MONTE SANTO MINERAÇÃO DE SERO-PEDICA LTDA ME  
890.580/2012-MINERADORA NATIVIDADE LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-OF.  
Nº744/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-OF. Nº684/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº738/2013 DNPM/RJ  
890.131/2013-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.-OF. Nº730/2013 DNPM/RJ-DGTM



886.928/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COGARIMA - PLG Nº 018/2010 de 07/06/2010- Vencimento em 07/06/2015  
886.929/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COGARIMA - PLG Nº 019/2010 de 07/06/2010- Vencimento em 07/06/2015  
886.930/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COGARIMA - PLG Nº 020/2010 de 07/06/2010- Vencimento em 07/06/2015

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
815.003/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
815.155/2009-JOELMA LOCH  
815.162/2009-JOELMA LOCH  
815.062/2011-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
815.282/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
815.822/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
815.125/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.782/2012-EXTRAMINA MINERAÇÃO LTDA ME - Alvará Nº2817/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)  
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.421/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº1303/2013  
815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013  
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013  
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº119/2013, 120/2013 e 121/2013  
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº119/2013, 120/2013 e 121/2013  
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº119/2013, 120/2013 e 121/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2013  
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2013  
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA-OF. Nº1298/2013  
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF. Nº1285/2013  
815.357/1997-BASE BRITA LTDA-OF. Nº1297/2013  
815.567/2002-GAIA RODOVAIS LTDA-OF. Nº1287/2013  
815.125/2004-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF. Nº1296/2013  
815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA-OF. Nº1299/2013  
815.691/2007-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1274/2013  
815.124/2008-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME-OF. Nº1289/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:787/2000 - Vencimento em 01/03/2015  
815.406/2003-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Registro de Licença Nº:1070/2003 - Vencimento em 28/03/2018  
815.197/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS AVENIDA LTDA- Registro de Licença Nº:1136/2004 - Vencimento em 01/03/2015

815.253/2005-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1181/2005 - Vencimento em 07/02/2014  
815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA- Registro de Licença Nº:1222/2005 - Vencimento em 15/02/2014  
815.036/2006-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:1282/2006 - Vencimento em 06/11/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2013  
815.011/1992-MINERADORA CASA DA AREIA LTDA ME-OF. Nº1305/2013  
815.012/1992-MINERADORA CASA DA AREIA LTDA ME-OF. Nº1305/2013  
815.325/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-OF. Nº1281/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1739)  
815.426/1998-LADEHOFF SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP-OF. Nº1280/2013  
815.116/2005-FIRMA INDIVIDUAL NICOLAU MANOEL FLOR ME-OF. Nº1304/2013  
815.325/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-OF. Nº1282/2013  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.026/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. Nº1290/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.150/2013-RODRIGUES EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-OF. Nº1288/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
815.323/2002-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
820.721/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº180/13/DNPM/SP - D.O.U. 08.03.2013  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
820.721/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº88/13/DNPM/SP - D.O.U. 08.03.2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
820.551/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 22.01.98, Relação nº 003/98, Seção I, pág. -- Aprova Relat.de Pesq. - Retific.aprov.do Re.Final de Pesquisa com redução de área de 48,12 hectares para 40,02 hectares  
820.838/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 22.01.98, Relação nº 003/98, Seção I, pág. -- Aprova Relat.de Pesq. - Retific.aprov.do Re.Final de Pesquisa com redução de área de 370,00 hectares para 352,31 hectares  
821.269/2000-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP - Publicado DOU de 03.02.12, Relação nº 004/12, Seção -, pág. -- Onde se lê: "Areia (construção civil)" - Leia-se: "Areia (construção civil)" e "Cascalho Quartzoso"  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
820.254/2009-CONCORRE S A CONSTRUTORA, CONSULTORIA E CORRETORA DE IMÓVEIS- DOU de 26/06/2012

RELAÇÃO Nº 41/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
820.776/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA  
820.994/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
820.800/2012-MARTA DE MELLO PEIXOTO VISETTI  
820.805/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA  
820.806/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA  
820.807/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA  
820.809/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS  
820.818/2012-CLÓVIS GONDIM MOSCOSO

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
820.493/2008-MIGUEL ADILSON BOCHN  
820.494/2008-MIGUEL ADILSON BOCHN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.134/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.  
Nº314/13-DTM/DNPM/SP  
820.317/2012-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº1.605/2012 Superintendência-SP/DNPM  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
820.304/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
820.592/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- Alvará nº2.300/1994 - Cessionario:821.294/2012-LAURO ERNI RODRIGUES- CPF ou CNPJ 003.652.200-78  
820.593/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- Alvará nº2.301/1994 - Cessionario:821.293/2012-LAURO ERNI RODRIGUES- CPF ou CNPJ 003.652.200-78  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
820.635/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA- Alvará Nº8.627/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.973/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO JOSÉ EMANOEL LTDA. ME-OF. Nº300/13-DTM/DNPM/SP  
806.361/1977-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº279/13-DTM/DNPM/SP e 280/13-DTM/DNPM/SP  
820.002/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.-OF. Nº305/13-DTM/DNPM/SP  
820.735/1988-FERRES & CIA LTDA-OF. Nº313/13-DTM/DNPM/SP  
820.588/1990-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA-OF. Nº283/13-DTM/DNPM/SP  
821.145/1995-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OF. Nº308/13-DTM/DNPM/SP  
821.269/2000-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº311/13-DTM/DNPM/SP  
820.530/2002-SANTO ANTONIO - MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº281/13-DTM/DNPM/SP e 282/13-DTM/DNPM/SP  
820.399/2003-UNICER UNIÃO CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº284/13-DTM/DNPM/SP  
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº287/13-DTM/DNPM/SP e 288/13-DTM/DNPM/SP  
820.700/2005-ÁGUAS DO CANTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº306/13-DTM/DNPM/SP  
820.140/2006-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº286/13-DTM/DNPM/SP  
820.206/2006-CONCEITO MADEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº293/13-DTM/DNPM/SP  
820.298/2007-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº290/13-DTM/DNPM/SP  
820.655/2007-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-OF. Nº309/13-DTM/DNPM/SP  
820.375/2008-ISALTINA Z TOMAZELLA ME-OF. Nº307/13-DTM/DNPM/SP  
820.676/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº303/13-DTM/DNPM/SP e 304/13-DTM/DNPM/SP  
821.437/2012-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº315/13-DTM/DNPM/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.602/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº312/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
821.269/2000-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº310/13-DTM/DNPM/SP  
820.116/2003-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº301/13-DTM/DNPM/SP  
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº289/13-DTM/DNPM/SP  
820.335/2005-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUIZ LTDA ME-OF. Nº299/13-DTM/DNPM/SP  
820.140/2006-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº285/13-DTM/DNPM/SP  
820.206/2006-CONCEITO MADEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº292/13-DTM/DNPM/SP  
820.298/2007-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº291/13-DTM/DNPM/SP  
820.676/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº302/13-DTM/DNPM/SP  
821.437/2012-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº316/13-DTM/DNPM/SP  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.340/2011-COPERSOL ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE REMOÇÃO DE ENTULHOS DE MIRASSOL-Registro de Licença Nº3.261/2013 de 02/04/2013-Vencimento em 19/01/2016  
820.359/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.258/2013 de 27/03/2013-Vencimento em 06/03/2018  
821.119/2011-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-Registro de Licença Nº3.259/2013 de 27/03/2013-Vencimento em 07/05/2022















































# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*



